

TRIBUNAL DE CONTAS

Relatório e Declaração Geral

sobre a

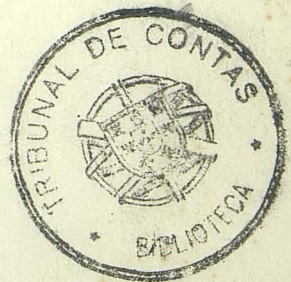
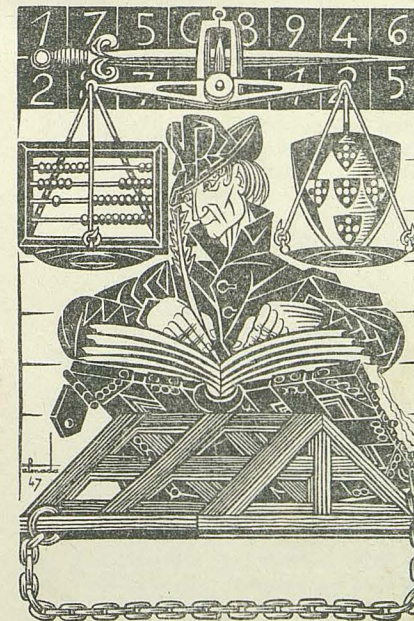
Conta Geral do Estado

Relatório e Declaração Geral

sobre as

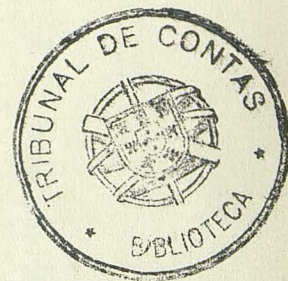
Contas das Províncias Ultramarinas de Execução Orçamental

ANO ECONÓMICO DE 1956



N.º 1139

Data 4-6-96



ÍNDICE

	Pág.
Relatório do Tribunal de Contas, elaborado em cumprimento do disposto no artigo 91.º, n.º 3.º, da Constituição Política e no artigo 6.º, n.º 11.º, do Decreto com força de lei n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933	7
Considerações gerais	9
A. Providências legais	13
I — Providências tomadas pelo Governo para execução de algumas disposições da Lei de Meios	13
1) Autorização geral e equilíbrio financeiro	13
2) Política fiscal	14
3) Política de crédito	14
4) Eficiência dos serviços	14
5) Saúde pública	14
6) Investimentos públicos	15
7) Política rural	16
8) Compromissos internacionais de ordem militar	16
9) Disposições especiais	16
II — Outros diplomas legais, de natureza financeira, publicados durante o ano	17
§ 1.º — Diplomas publicados durante o ano económico e que tiveram repercussão na receita ou na despesa ou alteraram o Orçamento	17
a) Diplomas que estabeleceram novos impostos, contribuições ou taxas, concederam ou mantiveram isenções, modificaram ou extinguíram os que existiam no princípio do ano económico ou alargaram a sua base de incidência	17
b) Diplomas que autorizaram o Governo a contrair empréstimos	20
c) Diplomas que introduziram alterações nas pautas alfandegárias, tais como redução, isenção ou elevação de direitos ou quaisquer outras	20
d) Diplomas que autorizaram despesas de investimento	22
e) Diplomas que criaram novos serviços ou alteraram os existentes ou modificaram os quadros do funcionalismo, tanto civil como militar, a forma do seu recrutamento ou as respectivas remunerações	22
f) Diplomas que autorizaram despesas com a aquisição, conservação e aproveitamento de material de defesa e segurança pública	31
g) Decretos-leis que abriram créditos especiais	31
h) Diplomas que autorizaram pagamentos por disponibilidades	32
i) Diplomas relativos ao Fundo de Fomento Nacional e à execução do Plano de Fomento	32
j) Diplomas de carácter financeiro não incluídos nas alíneas anteriores	33

	Pág.
§ 2.º — Diplomas publicados no ano de 1956 que estabeleceram regimes especiais de realização de despesas e prestação de contas ou fizeram a legalização de despesas ou do seu pagamento	35
a) Diplomas que estabeleceram regimes especiais para a realização de despesas e prestação de contas	36
b) Diplomas que dispensaram as formalidades legais na realização de algumas despesas	36
c) Diplomas que mandaram satisfazer encargos pelas verbas de despesas de anos económicos findos inscritas no Orçamento de 1956 (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935)	37
d) Diplomas que legalizaram despesas ou o seu pagamento	39
§ 3.º — Diplomas publicados durante o ano de 1956, mas que só entraram em vigor a partir do ano de 1957	39
χ III — Relação dos fundos a acrescentar à lista integrada no relatório e declaração geral de 1951 (divisão C)	40
B. Os resultados	43
I — Resultados gerais	43
II — Receitas	44
1) As receitas no Orçamento e na Conta	44
2) As receitas de 1956 comparadas com as de 1955	45
3) Receitas ordinárias	46
4) Receitas extraordinárias	46
5) Comparação das receitas cobradas com as importâncias por cobrar em 31 de Dezembro	51
III — Despesas	51
1) Comparação das despesas efectuadas com as fixadas no Orçamento	52
2) As despesas de 1956 comparadas com as de 1955	53
3) Despesas ordinárias	54
4) Despesas extraordinárias	54
Ministério das Finanças	55
Ministério do Interior	58
Ministério do Exército	59
Ministério da Marinha	59
Ministério das Obras Públicas	60
Ministério do Ultramar	64
Ministério da Educação Nacional	65
Ministério da Economia	65
Ministério das Comunicações	67
Ministério das Corporações e Previdência Social	68
Mapa demonstrativo das contrapartidas previstas e efectivamente utilizadas das despesas extraordinárias relativas ao ano económico de 1956	69
IV — Dívida pública	70
1) Dívida a cargo da Junta do Crédito Público	70
2) Diversos empréstimos	71
a) Dívidas ao Banco de Portugal e à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência	71
b) Plano Marshall	72
3) Dívida flutuante	74
4) Dívida efectiva	74
5) Disponibilidades do Tesouro	75
V — Fundo de Fomento Nacional	76
VI — O julgamento e o resultado das contas dos responsáveis	79

	Pág.
VII — Diplomas, a que o Tribunal recusou o visto, relativos a encargos a satisfazer por verbas inscritas no orçamento de 1956	83
1) Errada aplicação do Decreto-Lei n.º 37 881, de 11 de Julho de 1950	83
2) Impossibilidade legal da reversão do vencimento de exercício	84
VIII — Mapas e quadros respeitantes à Conta Geral do Estado, organizados pelos serviços do Tribunal	86
IX — Observações	118
1) Generalidades	118
2) Património	118
3) Sobre a falta de correspondência entre o Orçamento e a Conta Geral do Estado	119
4) Sobre a conferência da receita	119
5) Sobre a conferência da despesa	120
6) Sobre a conferência das operações de tesouraria	123
7) Sobre a conferência das operações de fim do ano	125
8) Sobre as operações por encontro	128
X — Conclusão	128
C. Decisão	131
Declaração geral de conformidade	131

Contas das províncias ultramarinas de execução orçamental do ano económico de 1956

Relatório do Tribunal de Contas, em cumprimento do disposto no artigo 91.º, n.º 3.º, e artigo 171.º da Constituição Política	133
I — Considerações gerais	135
II — Resultados gerais e observações	138
Cabo Verde	139
Guiné	140
S. Tomé e Príncipe	140
Angola	141
Moçambique	143
Índia	144
Macau	146
Timor	148
III — Conclusão	149
IV — Declaração de conformidade	149

Conta Geral do Estado do ano económico de 1956

**Relatório do Tribunal de Contas, em cumprimento do disposto no artigo 91.º,
n.º 3.º, da Constituição Política e no artigo 6.º, n.º 11.º,
do Decreto com força de lei n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933**

Considerações gerais

A lei manda que o Tribunal formule, no prazo máximo de dois anos depois de findar cada gerência, e publique no *Diário do Governo* um parecer fundamentado sobre a execução da lei de receita e despesa e leis especiais promulgadas, declarando se foram integralmente cumpridas e quais as infracções e seus responsáveis (Decreto n.º 22 257).

O presente parecer e respectiva declaração respeitam à gerência de 1956 e, portanto, podia o Tribunal elaborá-los e publicá-los até 31 de Dezembro do ano corrente.

Tendo, porém, em atenção que a Constituição dispõe no seu artigo 91.º, n.º 3.º, que as contas anuais, tanto da metrópole como das províncias ultramarinas, serão presentes à Assembleia Nacional com o relatório e decisão do Tribunal, se este as tiver julgado, há muito que voluntariamente se sacrifica o prazo estabelecido no decreto mencionado, por forma que se cumpra incondicionalmente o preceito constitucional, revelador da conveniência de a Assembleia Nacional tomar as contas já julgadas, apresentando-se elas no aspecto jurídico-financeiro, pelo órgão jurisdicional competente.

É este o décimo parecer elaborado na continuidade do que já vai sendo uma tradição, e ao fechar-se este decénio entra-se insensivelmente na meditação das transformações por que tem passado o direito financeiro, que é dado em crise geral na literatura da especialidade, nos debates políticos, nas leis, actos e documentos financeiros, com particular referência aos consagrados princípios de organização e execução orçamental.

Todavia, tanto nos grandes como nos pequenos países, os meios dirigentes e as administrações, embora reconhecendo o advento de condições novas, o incremento do sector público, os diferentes planos da vida social, a existência de organismos e práticas, que são verdadeiras quebras e excepções, mantêm imperturbavelmente as mesmas normas, que se chamam clássicas, defendendo assim a estabilidade financeira e assegurando a sua disciplina nos factos.

É evidente a necessidade de seguir atento ao rumo, por forma que se evitem os escolhos de uma cristalização em fórmulas ultrapassadas e inadequadas às necessidades da vida social e do Estado moderno e os prejuízos das novidades sem comprovação experimental quanto a preocupações de escolas e doutrinas.

Entre nós, aos princípios tradicionais é a própria Constituição que lhes conserva a vitalidade e se encarrega de reacender o seu espírito, não parecendo empreendimento legítimo a sua conversão ou substituição antes de reformado o texto fundamental.

Assim, o equilíbrio básico, a despeito de impugnado por alguns, que preconizam a subordinação financeira a concepções de dinamismo económico, mantém os seus direitos, já tradicionais na vida portuguesa.

A unidade e a universalidade vêm-se condicionadas pela existência de sectores marginaes, outros orçamentos que não o Orçamento Geral e pelos numerosos fundos especiais.

A anualidade enfrenta os planeamentos de obras, trabalhos, estradas, equipamentos, embora ressaltada por inscrições anuais.

A não consignação das receitas encontra-se com frequência atacada pelas desafectações de receitas gerais e sua atribuição a fins especiais.

E, se nos cingirmos ao âmbito das funções de fiscalização das contas públicas, mais evidente se torna aí a indispensabilidade e permanência dessas regras, fundamentais para a unidade, a ordem, a clareza, a exactidão do orçamento (que é o primeiro acto de execução da lei de receita e despesa), da gestão e das contas respectivas.

Quando a lei manda que o Tribunal formule o seu parecer e a declaração geral de conformidade e os publique no *Diário do Governo*, reconhece, com indiscutível autoridade, o alto valor da fiscalização e da publicidade no crédito de Estado.

Hoje, como sempre, há-de ter-se em vista o que em diploma legal foi acentuado: «A falta de ordem, homogeneidade e clareza das contas públicas é um resultado e um incentivo da má administração. É funesta ao crédito público e à produção do País».

E nunca pode olvidar-se ser imprescindível uma «contabilidade clara e exacta, traduzindo em cada momento o estado de todas as administrações».

O diploma legal que tal realçou deu o merecido relevo à afirmação de que essa contabilidade «é, em última análise, pela expressão numérica que utiliza, de si precisa e concludente, a garantia máxima do cumprimento das leis que regulam as receitas do Estado e a aplicação dos dinheiros públicos».

Para o aperfeiçoamento constante de princípios e normas tão clarividentemente estabelecidos e ciosamente defendidos, é obrigatória a contribuição deste Tribunal, no desempenho das suas funções de fiscalização.

E nesse sentido não se podem deixar cair em segundo plano as palavras do Decreto-Lei n.º 27 223, que reformou a Conta Geral do Estado e que já então (1936) registava a falta de «um regulamento geral da contabilidade pública em que se sistematize e desenvolva toda a matéria legislativa em vigor e substitua num só texto, claro e bem ordenado, a multiplicidade de diplomas vigentes».

Pelo que respeita ao que se denominou contabilidade judiciária, a cargo deste Tribunal, seria enorme o benefício colhido da publicação de um novo regimento, em substituição do anacrónico e em tantos pontos revogado, alterado e desusado Regimento de 1915, contribuindo-se para o desaparecimento de dificuldades que prejudicam os julgamentos e a vida do Tribunal.

*

Como regra fundamental da disciplina contabilística, o artigo 19.º do Decreto com força de lei n.º 15 465, de 14 de Maio de 1928, estabeleceu que «todos os serviços públicos, gerais, regionais ou locais, quer gozem ou não de autonomia administrativa ou financeira, estarão sujeitos às leis e regulamentos gerais da contabilidade pública no que respeita à organização dos seus orçamentos, à execução dos seus serviços, ao pagamento das suas despesas e à apresentação, fiscalização e julgamento das suas contas, ficando subordinada a esta regra a sua relativa autonomia».

Trinta anos depois de consignada na lei esta norma geral, não pode deixar de se considerar a profunda mudança operada na estrutura do Estado,

na orgânica da Administração, correspondendo a modificações da própria vida da Nação.

Basta ponderar o advento da própria Constituição Política, a instauração da organização corporativa, a instituição de organismos de coordenação económica, o Código Administrativo, a criação de múltiplos fundos que administram parcelas importantes do património e da riqueza nacionais, a elaboração e execução de planos pluriennais de fomento, as reformas assistenciais — para só referir algumas das inovações que mais de perto se relacionam com as funções do Tribunal e dão novo conteúdo à citada disposição legal.

O Tribunal tem de elaborar uma jurisprudência omnimoda, isto é, conforme a natureza das contas, tais como:

- Contas dos serviços públicos do Estado;
- Contas dos corpos administrativos;
- Contas das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa;
- Contas dos organismos de coordenação económica;
- Contas dos fundos especiais;
- Contas de serviços autónomos.

Destas contas, várias constituem elementos directos de apreciação da Conta Geral do Estado.

A definição legal da disciplina financeira e contabilística de tão variados serviços e organismos tem, como é óbvio, uma importância fundamental para este Tribunal no exercício da sua competência.

Exemplificando, recorda-se que já o Código Administrativo dizia, no seu artigo 427.º:

A elaboração e execução do orçamento e o funcionamento dos serviços de contabilidade e tesouraria das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa serão regulados pelo Governo em moldes quanto possível semelhantes aos estabelecidos para os corpos administrativos e tendo em atenção as diferenças que caracterizam as diversas categorias de associações e institutos.

Essa regulamentação representaria um grande benefício, tal como o que resultaria da elaboração dos regulamentos de serviços dos organismos de coordenação económica.

Quanto aos fundos especiais, já em relatórios anteriores se lhes fizeram referências demoradas.

Para este Tribunal, tais fundos tiram a sua legitimidade da lei que os cria e nela deviam encontrar a sua disciplina.

Muitas vezes a sua instituição filia-se em razões de oportunidade e conveniência social.

Daí afrouxamento da sua disciplina geral e contabilística, administração em moldes simplificados e, por vezes, o recurso circunstancial mantido como instituto perdurável.

Não poderá dizer-se, todavia, que o problema não tenha sido objecto de atenção e encarado para se resolver nos seus variados aspectos, como seria mister.

Segundo o determinado no artigo 19.º da Lei n.º 2045, de 23 de Dezembro de 1950, o Governo faria durante o ano de 1951 o estudo do regime legal e situação financeira dos fundos especiais existentes, ainda que não inscritos no Orçamento Geral do Estado, com o fim de promover a sua

extinção, fusão com outros ou reorganização e possível redução dos respectivos encargos.

Fixavam-se ali as normas a que deveria obedecer a gestão administrativa e financeira dos referidos fundos enquanto não fosse promulgada a reforma prevista no corpo do citado artigo.

Além disso, já o Decreto com força de lei n.º 15 465, de 14 de Maio de 1928, no seu artigo 13.º, dispunha que todas as receitas e todas as despesas dos serviços públicos, estejam ou não sujeitos a administrações autónomas e haja ou não fundos especiais que lhes sejam destinados, serão incluídas no Orçamento, exceptuando-se apenas as de estabelecimentos financeiros do Estado onde se realizem operações bancárias, determinando ainda, no seu artigo 20.º, que de futuro não poderiam ser criados quaisquer fundos especiais ou administrações autónomas de serviços públicos com receitas e despesas independentes sem prévio acordo do Ministro das Finanças.

Posteriormente, a Constituição Política, no seu artigo 63.º, declara que o Orçamento Geral do Estado para o continente e ilhas adjacentes é *unitário*, compreendendo a totalidade das receitas e despesas públicas, mesmo as dos serviços autónomos, de que podem ser publicados à parte desenvolvimentos especiais.

A esta matéria já se aludiu especialmente nos pareceres do Tribunal sobre as Contas Gerais do Estado dos anos de 1948, 1951 e 1952, contendo estes dois últimos uma lista dos fundos especiais classificados em três divisões, segundo a sua posição quanto à prestação de contas.

Inserese agora noutra lugar um aditamento à referida lista, com informações mais circunstanciadas acerca de alguns fundos criados posteriormente e de que a seguir damos uma simples indicação:

Fundo de Maneio dos Estabelecimentos Produtores do Ministério do Exército (Decreto-Lei n.º 39 117, de 28 de Fevereiro de 1953).

Fundo de Renovação de Material (Decreto-Lei n.º 39 253, de 24 de Junho de 1953).

Fundo de Renovação e Apetrechamento da Indústria da Pesca (Decreto-Lei n.º 39 283, de 20 de Julho de 1953).

Fundo do Livro Unico do Ensino Técnico Profissional (Decreto-Lei n.º 40 243, de 6 de Julho de 1955).

O estudo e a reforma determinados na Lei n.º 2045, já citada, não estão ainda concluídos, segundo se depreende da leitura da correspondente disposição da Lei de Meios para 1958:

Art. 20.º Enquanto não for promulgada a reforma dos fundos especiais, a gestão administrativa e financeira dos mesmos continuará subordinada às regras 1.ª a 4.ª do § 1.º do artigo 19.º da Lei n.º 2045, de 23 de Dezembro de 1950, igualmente aplicáveis aos serviços autónomos e aos dotados de simples autonomia administrativa.

Entre as observações feitas noutros relatórios quanto à execução de preceitos legais ainda não atendidos verifica-se que encontrou satisfação a que respeitava às contas ultramarinas, pois que a partir da gerência de 1954 elas têm sido regularmente enviadas ao Tribunal para efeitos de julgamento — o que representa um passo notável a assinalar no caminho para se obter a unidade da Conta Geral do Estado, abrangendo a da metrópole e a do ultramar.

Noutro lugar se inserem mais alguns reparos dignos de consideração.

A. Providências legais

I—Providências tomadas pelo Governo para a execução de algumas disposições da Lei de Meios

1) Autorização geral e equilíbrio financeiro

Artigo 1.º E o Governo autorizado a arrecadar em 1956 as contribuições e impostos e demais rendimentos e recursos do Estado, de harmonia com os princípios e as leis aplicáveis, e a empregar o respectivo produto no pagamento das despesas legalmente inscritas no Orçamento Geral do Estado respeitante ao mesmo ano.

Esta autorização foi utilizada pelo Governo para avaliar os impostos directos e indirectos e os mais rendimentos e recursos do Estado no ano de 1956 em 7.679:495.241\$60, sendo 5.885:541.516\$ de receitas ordinárias e 1.793:953.725\$60 de receitas extraordinárias, e fixar as despesas ordinárias e extraordinárias do Estado na metrópole para o mesmo ano na quantia de 7.671:007.859\$60, sendo as ordinárias de 5.817:054.134\$ e as extraordinárias de 1.853:953.725\$60. (Artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 40 453, de 23 de Dezembro de 1955 — decreto orçamental).

Art. 2.º Durante o referido ano ficam igualmente autorizados os serviços autónomos e os que se regem por orçamentos cujas tabelas não estejam incluídas no Orçamento Geral do Estado a aplicar as receitas próprias no pagamento das suas despesas, umas e outras previamente inscritas em orçamentos devidamente aprovados e visados.

Com esta autorização fixam-se também no artigo 3.º do decreto orçamental as receitas e despesas dos serviços autónomos em 1.610:781.019\$60 para o mesmo ano.

Art. 3.º Fica o Governo autorizado a proceder à revisão da classificação das receitas e despesas do Orçamento Geral do Estado, com o objectivo de aperfeiçoar a sua sistematização e harmonizá-la com a evolução da situação financeira, e bem assim a proceder à classificação, caracterização e definição adequadas, segundo o grau de autonomia que pela legislação própria lhes seja atribuída, de todos os serviços do Estado cujas dotações não estejam descritas no orçamento, nos termos gerais da contabilidade pública.

Segundo informa a Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no seu ofício de fl. . . ., o assunto está em estudo adiantado.

Art. 4.º Durante o ano de 1956 serão tomadas as providências necessárias para garantir o equilíbrio das contas públicas e o regular provimento da tesouraria, ficando o Ministro das Finanças autorizado a:

- a) Providenciar, por determinação especial, de acordo com as exigências da economia pública, de forma a obter a compressão das despesas do Estado e das entidades e organismos por ele subsidiados e participados;
- b) Reduzir as excepções ao regime de duodécimos;

- c) Restringir a concessão de fundos permanentes e seu quantitativo;
 d) Limitar as requisições por conta de verbas inscritas no orçamento dos serviços autónomos e com autonomia administrativa.

As providências a que se refere esta disposição constam do capítulo III do decreto orçamental.

A circular da Direcção-Geral da Contabilidade Pública n.º 309, da série A, de 13 de Janeiro de 1956, mantém em vigor as instruções gerais e recomendações constantes das circulares anteriores sobre o mesmo assunto.

2) Política fiscal

No capítulo II, sob a rubrica «Política fiscal», inserem-se algumas disposições sobre contribuições e impostos, a que se deu execução pelos artigos 4.º a 9.º do decreto orçamental.

A autorização concedida pelo artigo 9.º desta lei foi utilizada nos termos previstos no Decreto n.º 40 788, de 28 de Setembro de 1956. A referida no artigo 11.º serviu de fundamento para a publicação do Decreto n.º 40 874, de 23 de Novembro do mesmo ano.

3) Política de crédito

Art. 12.º O Governo promoverá:

- a) A reorganização do crédito, por forma a assegurar a assistência bancária indispensável à consecução dos fins superiores da economia nacional;
 b) A organização do mercado de capitais, com vista ao financiamento do fomento.

Não consta que tenha sido publicado durante o ano de 1956 qualquer diploma para cumprimento desta determinação (a).

4) Eficiência dos serviços

Quanto ao disposto no artigo 13.º, desconhecem-se as medidas tomadas pelo Governo para reduzir as despesas fora do País com missões oficiais.

Acerca da reforma e actualização previstas no artigo 14.º a Direcção-Geral da Contabilidade Pública fez o projecto de um diploma destinado a substituir o Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937, que foi remetido ao Tribunal de Contas para dar o seu parecer, mas até ao final da gerência não foi transformado em lei. Todavia, já na gerência de 1957, foi publicado o Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro, para esse efeito.

5) Saúde pública

Art. 15.º No ano de 1956 o Governo dará preferência, na assistência à doença, ao desenvolvimento de um programa de combate à tuberculose, para cujo fim serão inscritas no Orçamento Geral do Estado as verbas consideradas indispensáveis.

Para cumprimento do determinado neste artigo foi inscrita no capítulo 9.º, artigo 138.º, alínea e), do orçamento do Ministério do Interior a verba de 68 000 contos, destinada à luta contra a tuberculose, assim como a de 2500 contos, consignada à construção de sanatórios e outros estabelecimentos a utilizar com o mesmo fim, prevista no capítulo 4.º, artigo 53.º, n.º 2), alínea t), do orçamento do Ministério das Obras Públicas.

(a) Em 27 de Novembro de 1957 foi promulgado o Decreto-Lei n.º 41 403, que regula o exercício das funções de crédito na metrópole.

6) Investimentos públicos

Art. 16.º O Governo inscreverá no orçamento para 1956 as verbas destinadas à realização de obras, melhoramentos públicos e aquisições previstas no Plano de Fomento ou determinadas por leis especiais, e, bem assim, de outras que esteja legalmente habilitado a inscrever em despesa extraordinária, devendo, quanto a estas, e sem prejuízo da conclusão de obras em curso, adoptar quanto possível, dentro de cada alínea, a seguinte ordem de preferências:

a) Fomento económico:

Aproveitamento hidráulico de bacias hidrográficas;
 Fomento de produção mineira e de combustíveis nacionais;
 Povoamento florestal e defesa contra a erosão, em modalidades não previstas pelo Plano de Fomento;
 Melhoramentos rurais e abastecimentos de água.

b) Educação e cultura:

Redução do analfabetismo;
 Construção e utensilagem de edifícios para Universidades;
 Construção de outras escolas.

c) Outras despesas:

Edifícios para serviços públicos;
 Material de defesa e segurança pública;
 Trabalhos de urbanização, monumentos e construções de interesse para o turismo;
 Investimentos de interesse social, incluindo dotações para as Casas do Povo.

§ único. O Governo inscreverá no orçamento para 1956 as dotações necessárias para ocorrer às despesas de emergência no ultramar.

Em obediência ao disposto neste artigo foram inscritas nos orçamentos dos Ministérios abaixo indicados as seguintes dotações:

a) Destinadas ao fomento económico:

Ministério das Obras Públicas:	Contos
Capítulo 12.º — Plano de Fomento	263 000
Capítulo 13.º — Aproveitamento hidráulico das bacias hidrográficas	7 500
Capítulo 16.º — Melhoramentos rurais	40 000

Ministério da Economia:

Capítulo 19.º — Plano de Fomento	72 000
Capítulo 20.º — Povoamento florestal	1 000
Capítulo 22.º — Fomento da produção e utilização dos combustíveis nacionais	2 800
Capítulo 23.º — Fomento mineiro	12 880

b) Educação e cultura:

Ministério das Obras Públicas:

Capítulo 14.º — Edifícios escolares	70 000
Capítulo 22.º — Cidade Universitária de Lisboa	23 900
Capítulo 23.º — Cidade Universitária de Coimbra	19 200

Ministério da Educação Nacional:

Capítulo 11.º — Campanha Nacional de Educação de Adultos	18 000
--	--------

c) Outras despesas:

Ministério das Obras Públicas:

Capítulo 15.º — Edifícios públicos	17 125
Capítulo 21.º — Trabalhos de urbanização	3 000
Capítulo 29.º — Monumento ao infante de Sagres	2 000

Ministério do Interior:

Capítulo 14.º — Material de defesa e segurança pública	2 000
--	-------

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Capítulo 10.º — Constituição das Casas do Povo	500
--	-----

7) Política rural

Acerca do disposto no artigo 18.º não foi possível averiguar se havia sido respeitada a ordem de precedência indicada nas suas alíneas.

8) Compromissos internacionais de ordem militar

Art. 21.º O remanescente da soma fixada, de harmonia com os compromissos tomados internacionalmente, para satisfazer as necessidades de defesa militar será inscrito globalmente no Orçamento Geral do Estado, em obediência ao disposto no artigo 25.º e seu § único da Lei n.º 2050, de 27 de Dezembro de 1951, podendo ser reforçada a verba inscrita para 1956 com a importância destinada ao mesmo fim e não despendida durante o ano de 1955.

Em cumprimento desta disposição foi inscrita como despesa extraordinária no capítulo 22.º do orçamento do Ministério das Finanças, sob a rubrica «Defesa nacional», a verba de 330 000 contos.

9) Disposições especiais

O artigo 22.º torna aplicáveis no ano de 1956 as disposições dos artigos 14.º e 16.º da Lei n.º 2038, de 28 de Dezembro de 1949.

O artigo 14.º da Lei n.º 2038 suspende a limitação estabelecida no § 1.º do artigo 119.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, estabelecida para os encargos a suportar pelo Estado com as rendas das casas em que estão instaladas as chancelarias dos consulados de carreira em países onde se verifiquem condições sociais e económicas anormais.

O artigo 23.º torna extensivo às verbas inscritas no Orçamento Geral do Estado com destino à manutenção de forças militares extraordinárias no ultramar e à protecção de refugiados o regime administrativo previsto no Decreto-Lei n.º 31 286, de 28 de Maio de 1941.

II — Outros diplomas legais, de natureza financeira, publicados durante o ano

§ 1.º — Diplomas publicados durante o ano económico e que tiveram repercussão na receita ou na despesa ou alteraram o orçamento

Durante o ano de 1956 foram publicados diversos diplomas que tiveram repercussão na receita ou na despesa ou alteraram o orçamento.

Esses diplomas agrupam-se, para efeitos de exposição, pela forma seguinte:

- a) Diplomas que estabeleceram novos impostos, contribuições ou taxas, concederam ou mantiveram isenções, modificaram ou extinguiram os que existiam no princípio do ano económico ou alargaram a sua base de incidência;
- b) Diplomas que autorizaram o Governo a contrair empréstimos;
- c) Diplomas que introduziram alterações nas pautas alfandegárias, tais como redução, isenção ou elevação de direitos ou quaisquer outras;
- d) Diplomas que autorizaram despesas de investimento;
- e) Diplomas que criaram novos serviços ou alteraram os existentes ou modificaram os quadros do funcionalismo, tanto civil como militar, a forma do seu recrutamento ou as respectivas remunerações;
- f) Diplomas que autorizaram despesas com a aquisição, conservação e aproveitamento de material de defesa e segurança pública;
- g) Decretos-leis que abriram créditos especiais;
- h) Diplomas que autorizaram pagamentos por disponibilidades;
- i) Diplomas relativos ao Fundo de Fomento Nacional e à execução do Plano de Fomento;
- j) Diplomas de carácter financeiro não incluídos nas alíneas anteriores.

a) Diplomas que estabeleceram novos impostos, contribuições ou taxas, concederam ou mantiveram isenções, modificaram ou extinguiram os que existiam no princípio do ano económico ou alargaram a sua base de incidência

Decreto-Lei n.º 40 486, de 2 de Janeiro de 1956:

Prorroga por mais seis anos, a contar de 1 de Novembro de 1955, as disposições do Decreto-Lei n.º 38 535, de 24 de Novembro de 1951 (liquidação do imposto ferroviário das linhas electrificadas não exploradas pela titular da concessão a que se refere a base 1 da Lei n.º 2008, de 7 de Setembro de 1945).

Decreto-Lei n.º 40 491, de 6 de Janeiro de 1956:

Reduz de 10 por cento, a contar de 1 de Julho de 1950, as taxas telegráficas do regime extra-europeu relativas à licença de amarração devida ao Estado pelas companhias de cabos submarinos estabelecidas em território português. Autoriza o Ministro do Ultramar a alterar a alínea c) do artigo 3.º do contrato de 22 de Novembro de 1938 celebrado com a Companhia

Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini, Italcable, na parte que interessa ao cabo submarino Las Palmas (Canárias), S. Vicente (Cabo Verde) e Fernando de Noronha (Brasil).

Decreto-Lei n.º 40 492, de 6 de Janeiro de 1956:

Autoriza o Governo, por intermédio dos Ministérios do Ultramar e das Comunicações, a celebrar com a Cable and Wireless, Ltd., um contrato único de concessão da exploração das cabos telegráficos submarinos que ligam Carcavelos a Ponta Delgada, Carcavelos a Gibraltar, Carcavelos ao Funchal, Carcavelos a Vigo, Carcavelos a Porthcurno, Ponta Delgada a Horta, Horta a S. Vicente de Cabo Verde, Horta a Porthcurno, Horta a Halifax (Nova Escócia), Funchal a S. Vicente de Cabo Verde, Funchal a Porthcurno, S. Vicente de Cabo Verde ao Recife, S. Vicente de Cabo Verde a Ascensão e S. Vicente de Cabo Verde a Bathurst, nos termos e condições estabelecidos em anexo ao presente diploma.

Nota. — De harmonia com o disposto no n.º 6.º do artigo 9.º do termo de contrato a que se refere este decreto-lei, o Governo obriga-se a «isentar a actividade da companhia em território português, tanto metropolitano como ultramarino, do pagamento de quaisquer contribuições, impostos ou taxas, presentes ou futuros, não abrangidos pelo presente contrato». E ainda prevista no artigo 16.º a imposição de multas por diversas infracções.

Decreto-Lei n.º 40 493, de 6 de Janeiro de 1956:

Autoriza o Governo, por intermédio do Ministro das Comunicações, a celebrar com The Western Union Telegraph Company um novo contrato de concessão dos cabos telegráficos submarinos que ligam Horta a Nova Iorque e Horta a Bay Roberts, nos termos e condições estabelecidos em anexo ao presente decreto-lei.

Nota. — De acordo com o estabelecido no artigo 167 do contrato, a inobservância das obrigações nele estabelecidas sujeita a companhia às multas que forem fixadas em despacho ministerial, dado sob parecer dos CTT.

Decreto-Lei n.º 40 516, de 1 de Fevereiro de 1956:

Eleva para 10\$ o emolumento devido pela passagem do bilhete de identidade a que se refere o artigo 2.º, alínea a), da tabela anexa ao Decreto n.º 22 018, de 22 de Dezembro de 1932.

Decreto-Lei n.º 40 520, de 2 de Fevereiro de 1956:

Estabelece as condições em que é autorizado o emprego de antioxidantes e sinérgicos para aumentar o período de estabilidade das gorduras de origem animal, das margarinas e das outras gorduras plásticas e dos alimentos que contenham qualquer destes produtos.

Nota. — O artigo 7.º declara puníveis nos termos dos artigos 55.º e 56.º do Decreto n.º 20 282, de 5 de Setembro de 1932, e segundo a natureza e gravidade das faltas, as infracções ao estabelecido pelo presente diploma.

Decreto-Lei n.º 40 525, de 6 de Fevereiro de 1956:

Determina que sejam considerados delitos contra a economia nacional e punidos nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 35 809, de 16 de Agosto de 1946, o emprego da acetona importada ao abrigo do presente

diploma para fins diferentes daqueles para que foi importada, bem como a não existência ou deficiente escrituração da conta corrente a que se refere o artigo 4.º

Decreto-Lei n.º 40 572, de 16 de Abril de 1956:

Cria a Federação Portuguesa dos Cineclubes, com personalidade jurídica e sede em Lisboa. Fixa a taxa a pagar pelos cineclubes pela licença semestral a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34 590, de 11 de Maio de 1945. Isenta do pagamento da taxa a que se refere o artigo 5.º da Lei n.º 2027, de 18 de Fevereiro de 1948, os filmes de carácter retrospectivo que forem exibidos por intermédio da Cinemateca Nacional.

Decreto-Lei n.º 40 580, de 23 de Abril de 1956:

Altera para 0,75 por cento *ad valorem* o imposto que a Junta Autónoma dos Portos do Norte está autorizada a lançar nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 13 441, de 8 de Abril de 1927.

Decreto-Lei n.º 40 583, de 27 de Abril de 1956:

Autoriza a Sociedade Figueira-Praia, S. A. R. L., concessionária da zona temporária de jogo da Figueira da Foz, a pagar o imposto de jogo de 1954 cumulativamente com o de 1956 e bem assim o de 1955 com o que lhe for liquidado em 1957.

Decreto-Lei n.º 40 607, de 21 de Maio de 1956:

Autoriza o Governo, por intermédio do Ministro das Comunicações, a celebrar com a Compagnie Française des Câbles Télégraphiques um contrato de concessão do cabo telegráfico submarino que liga Horta a Nova Iorque e Horta a Brest.

Nota. — Conforme o disposto no n.º 6.º do artigo 8.º do termo do contrato publicado em anexo ao presente decreto-lei, o Governo obriga-se a isentar a companhia do pagamento de quaisquer contribuições relativas ao exercício da sua indústria em território português. No artigo 13.º determina-se que a inobservância das obrigações estabelecidas no contrato sujeita a companhia às multas que forem fixadas em despacho ministerial, dado sob o parecer dos CTT, com audiência da companhia.

Decreto-Lei n.º 40 621, de 30 de Maio de 1956:

Dá nova redacção ao artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 26 080, de 22 de Novembro de 1935 (entrada e saída de automóveis no País). Sujeita ao pagamento de uma taxa diária os automóveis que se destinam a permanecer temporariamente no País.

Decreto-Lei n.º 40 722, de 2 de Agosto de 1956:

Actualiza o serviço de cobrança das taxas de estabelecimento e de exploração das instalações eléctricas e de outras receitas de igual natureza cobradas pela Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos. Revoga várias disposições do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852.

Decreto-Lei n.º 40 730, de 20 de Agosto de 1956:

Concede a isenção dos impostos de tonelagem e de comércio marítimo, bem como do pagamento da taxa de pilotagem quando não tomem piloto, aos navios-exposições como tal acreditados pelos respectivos governos, por intermédio do Ministério dos Negócios Estrangeiros. Generaliza aos navios portugueses considerados navios-exposições pelo Ministério da Economia as isenções concedidas pelo presente decreto-lei.

Decreto-Lei n.º 40 904, de 15 de Dezembro de 1956:

Isenta de sisa as transferências ou vendas de instalações a efectuar pela Federação de Municípios da Ilha de S. Miguel.

b) Diplomas que autorizaram o Governo a contrair empréstimos

Decreto-Lei n.º 40 752, de 4 de Setembro de 1956:

Autoriza o Governo, pelo Ministério das Finanças, a celebrar com o Export-Import Bank, de Washington, um contrato de empréstimo destinado ao financiamento da construção de instalações para armazenamento de produtos agrícolas.

c) Diplomas que introduziram alterações nas pautas alfandegárias, tais como redução, isenção ou elevação de direitos ou quaisquer outras

Decreto-Lei n.º 40 493, de 6 de Janeiro de 1956:

De acordo com o estabelecido nos n.ºs 3.º e 5.º do artigo 9.º do contrato, o Governo obriga-se a conceder a isenção de direitos para determinado material, assim como a consentir, também com isenção de direitos, a exportação e reexportação de material desnecessário, feitas por conta da sede da companhia The Western Union Telegraph Company.

Decreto-Lei n.º 40 607, de 21 de Maio de 1956:

Autoriza o Governo, por intermédio do Ministro das Comunicações, a celebrar com a Compagnie Française des Câbles Télégraphiques um contrato de concessão do cabo telegráfico submarino que liga Horta a Nova Iorque e Horta a Brest.

Nota. — Segundo o disposto nos n.ºs 3.º e 5.º do artigo 8.º do termo do contrato publicado em anexo ao presente decreto-lei, o Governo obriga-se a conceder a isenção de direitos alfandegários para a importação de diverso material, assim como para a exportação e reexportação do material necessário, feitas por conta da sede da companhia.

Decreto-Lei n.º 40 622, de 30 de Maio de 1956:

Altera algumas disposições da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665.

Nota. — Algumas das alterações referem-se a diversas taxas, entre elas as mencionadas no Decreto-Lei n.º 40 621.

Decreto-Lei n.º 40 642, de 9 de Junho de 1956:

Autoriza o Ministro das Finanças a isentar de direitos 7000 t de sulfato de amónio a importar do estrangeiro, em contrapartida da exportação de igual quantidade de sulfato de amónio nacional para as províncias ultramarinas.

Decreto-Lei n.º 40 683, de 12 de Julho de 1956:

Autoriza o Ministro das Finanças a isentar de direitos de importação e da taxa de salvação nacional 12 400 t de rama de açúcar filipino, em contrapartida da exportação de igual quantidade de arroz nacional.

Decreto-Lei n.º 40 693, de 20 de Julho de 1956:

Autoriza o Ministro das Finanças a reduzir de 60 por cento os direitos devidos pela importação de óleo de amendoim estrangeiro e respectivas taras, com destino ao abastecimento interno, despachado depois de 18 de Abril último. Isenta de direitos a importação de azeite que se efectue em contrapartida da exportação para o estrangeiro de igual quantidade de azeite português.

Decreto-Lei n.º 40 694, de 20 de Julho de 1956:

Autoriza o Ministro das Finanças a reduzir ou isentar de direitos a importação de matérias-primas cuja produção nacional seja insuficiente ou revele variação irregular não susceptível de compensação através da respectiva armazenagem, em contrapartida da exportação de produtos com elas fabricados.

Decreto-Lei n.º 40 770, de 8 de Setembro de 1956:

Isenta de direitos de exportação os materiais de produção nacional a adaptar ou a incorporar em equipamentos a fornecer ao ultramar português para aplicação em obras do Plano de Fomento.

Decreto-Lei n.º 40 904, de 15 de Dezembro de 1956:

Aprova o plano geral de aproveitamentos hidráulicos e de electrificação da ilha de S. Miguel. Cria a Federação de Municípios da Ilha de S. Miguel, a que compete a execução daquele plano, e isenta de sisa as transferências ou venda das instalações efectuadas ao abrigo deste diploma e de direitos as máquinas, utensílios e materiais a importar pela Federação para a execução das respectivas obras.

Decreto-Lei n.º 40 924, de 21 de Dezembro de 1956:

Autoriza o Ministro das Finanças a isentar de direitos de importação 22 000 t de sal.

Decreto-Lei n.º 40 933, de 26 de Dezembro de 1956:

Prorroga até 31 de Dezembro de 1957 os prazos de vigência dos Decretos-Leis n.ºs 37 375 e 37 402, de 13 de Abril e de 6 de Maio de 1949,

respectivamente, que determinam a aplicação da pauta mínima às mercadorias classificadas pelos artigos 141, 142, 142-A, 143, 144, 144-A, 144-C, 145 e 388 da pauta de importação.

d) Diplomas que autorizaram despesas de investimento

Não foi durante o ano de 1956 publicado qualquer decreto-lei que autorizasse despesas desta índole.

e) Diplomas que criaram novos serviços ou alteraram os existentes ou modificaram os quadros do funcionalismo, tanto civil como militar, a forma do seu recrutamento ou as respectivas remunerações

Decreto-Lei n.º 40 500, de 21 de Janeiro de 1956:

Prorroga até 31 de Dezembro de 1956 o disposto no Decreto-Lei n.º 40 049, de 29 de Janeiro de 1955, que permite que aos subsidiados pelo Commissariado do Desemprego presentemente ao serviço seja mantida a sua actual situação.

Decreto-Lei n.º 40 501, de 21 de Janeiro de 1956:

Permite ao Ministro da Educação Nacional autorizar o contrato, com carácter eventual, de três contínuos de 2.ª classe para prestarem serviço na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Decreto-Lei n.º 40 503, de 24 de Janeiro de 1956:

Extingue a Comissão de Seguros de Guerra, criada pelo Decreto-Lei n.º 31 454, de 11 de Agosto de 1941, e transfere o seu património para a Junta Nacional da Marinha Mercante.

Decreto-Lei n.º 40 505, de 24 de Janeiro de 1956:

Dá nova redacção ao artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 800, de 31 de Agosto de 1954, que permite ao Ministro da Educação Nacional autorizar o contrato, com carácter eventual, de vários pessoal para prestar serviço na Academia Portuguesa da História.

Decreto-Lei n.º 40 516, de 1 de Fevereiro de 1956:

Autoriza o Ministro da Justiça a nomear uma comissão encarregada de preparar e executar a montagem dos serviços da Directoria e da Subdirector de Lisboa da Polícia Judiciária nas instalações para esse efeito em vias de conclusão e define a competência da mesma comissão. Eleva para 10\$ o emolumento devido pela passagem do bilhete de identidade, a que se refere o artigo 2.º, alínea a), da tabela anexa ao Decreto n.º 22 018, de 22 de Dezembro de 1932.

Decreto-Lei n.º 40 517, de 1 de Fevereiro de 1956:

Cria e adiciona ao quadro da Direcção-Geral da Justiça um lugar de bibliotecário-arquivista e dois lugares de telefonistas.

Decreto-Lei n.º 40 521, de 3 de Fevereiro de 1956:

Regula o regresso ao Ministério da Marinha dos oficiais auxiliares do serviço naval que pertenceram aos extintos quadros dos serviços auxiliares das forças aeronavais e não ingressaram no quadro auxiliar das forças aéreas.

Decreto-Lei n.º 40 523, de 4 de Fevereiro de 1956:

Permite que sejam contratados para o desempenho das funções de desenhadores da Junta de Energia Nuclear os indivíduos que possuam o curso completo das escolas industriais.

Decreto-Lei n.º 40 528, de 8 de Fevereiro de 1956:

Define a constituição e altera os quadros do pessoal da cadeia comarcã de Lisboa e da de Monsanto e da Prisão-Escola S. João de Deus, em Caxias. Aumenta os quadros do pessoal da Prisão-Escola de Leiria com as unidades indispensáveis à organização eficiente do ensino profissional nela ministrado e dá nova redacção ao artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 922.

Decreto-Lei n.º 40 541, de 27 de Fevereiro de 1956:

Introduz algumas alterações nos quadros do pessoal da Polícia Internacional e de Defesa do Estado, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39 749, de 9 de Agosto de 1954. Autoriza a admissão de pessoal eventual, por despacho dos Ministros do Interior e do Ultramar, quando as necessidades do serviço o impuserem. Permite o abono de um subsídio de compensação em determinadas condições.

Decreto-Lei n.º 40 543, de 28 de Fevereiro de 1956:

Autoriza o Ministro da Marinha a estabelecer por despacho, com o acordo do Ministro das Finanças, subsídios especiais aos oficiais, sargentos e praças da Armada que prestem serviço nos postos radionavais do ultramar onde existam forças em operações ou expedicionárias.

Decreto-Lei n.º 40 548, de 9 de Março de 1956:

Regula a forma de preenchimento do cargo de chefe da banda de música da Armada.

Decreto-Lei n.º 40 551, de 12 de Março de 1956:

Torna aplicável o disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 26 853, de 30 de Julho de 1936, às comissões de serviço a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40 010, de 30 de Dezembro de 1954 (provimento dos cargos de presidente e vice-presidente da Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar). Regula a requisição dos funcionários de outros Ministérios para o serviço dos institutos criados no Ministério do Ultramar pelo Decreto n.º 40 078, de 7 de Março de 1955.

Nota. — O citado Decreto-Lei n.º 26 853 refere-se à duração de diversas comissões de serviço no Ministério do Ultramar.

Decreto-Lei n.º 40 556, de 16 de Março de 1956:

Cria na Subdirectoria de Lisboa da Polícia Judiciária a 9.ª secção de investigação, a qual fica incumbida de coadjuvar todas as demais na instrução dos processos em atraso, e regulamenta a forma de provimento de várias categorias do pessoal dos quadros.

Decreto-Lei n.º 40 560, de 22 de Março de 1956:

Altera para 4.ª e 3.ª classes, respectivamente, os Consulados de Portugal em Gotemburgo e Iocoama.

Decreto-Lei n.º 40 575, de 18 de Abril de 1956:

Determina que para provimento dos cargos dos quadros do Ministério das Finanças em que as disposições legais vigentes exigem como habilitação a licenciatura em Ciências Económicas e Financeiras (quatro secções) passe a exigir-se ou esta habilitação ou a licenciatura em Finanças, segundo o regime estabelecido pelo Decreto n.º 37 584, de 17 de Outubro de 1949.

Decreto-Lei n.º 40 584, de 27 de Abril de 1956:

Acresce de dois fotógrafos o quadro do pessoal civil do Ministério da Marinha, descrito no mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 36 081, de 31 de Dezembro de 1946. Adiciona a categoria de fotógrafo no mapa II anexo ao mesmo decreto-lei.

Decreto-Lei n.º 40 598, de 11 de Maio de 1956:

Cria uma legação de 2.ª classe em Teerão.

Decreto-Lei n.º 40 600, de 12 de Maio de 1956:

Estabelece o regime a que ficam sujeitos os militares das forças terrestres e aéreas de unidades continentais mobilizados para prestarem serviço nas ilhas adjacentes, nas províncias ultramarinas ou em território estrangeiro, bem como os militares da Armada embarcados fora dos portos do continente, por infracções neste cometidas e sujeitas à competência dos tribunais comuns.

Decreto-Lei n.º 40 601, de 12 de Maio de 1956:

Extingue o Consulado de 3.ª classe em Banguécoque. Suprime o Consulado de 4.ª classe em Salonica e cria em seu lugar um consulado de 3.ª classe na mesma cidade e transfere para o mesmo a dotação inscrita no orçamento em vigor para as despesas de residência do Consulado em Banguécoque.

Decreto-Lei n.º 40 613, de 28 de Maio de 1956:

Introduz alterações no quadro do pessoal do Supremo Tribunal de Justiça e extingue, à medida que vagarem, os lugares de adjuntos do contador-tesoureiro das Relações de Lisboa e do Porto, dispondo acerca dos respectivos vencimentos. Modifica a constituição do tribunal da comarca de Almada e do tribunal criminal da comarca de Lisboa e integra no julgado municipal de Nordeste, comarca de Povoação, as freguesias de Achada e Achadinha, do concelho de Nordeste.

Decreto-Lei n.º 40 614, de 28 de Maio de 1956:

Autoriza o Ministro do Exército a permitir o regresso à actividade do serviço aos oficiais na situação de reserva que em caso de guerra ou grave emergência se tenham oferecido para o comando de tropas em campanha e se tenham notabilizado no mesmo comando ou em serviços da respectiva especialidade técnica.

Decreto-Lei n.º 40 622, de 30 de Maio de 1956:

Altera algumas disposições da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665.

Nota. — As alterações do n.º 6.º e do § 3.º da Reforma Aduaneira referem-se às gratificações a abonar aos funcionários técnico-aduaneiros, pessoal da Guarda Fiscal e empregados do tráfego incumbidos do registo e confrontações dos veículos mencionados no Decreto-Lei n.º 26 080, de 22 de Novembro de 1935, e processamento da respectiva documentação.

Decreto-Lei n.º 40 623, de 30 de Maio de 1956:

Cria no Ministério uma comissão de inscrição e classificação dos empreiteiros de obras públicas e define a sua competência. Aumenta de um chefe de secção o quadro permanente do pessoal fixado no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 37 015, de 16 de Agosto de 1948. Revoga o Decreto-Lei n.º 23 226, de 15 de Novembro de 1933.

Decreto-Lei n.º 40 632, de 4 de Junho de 1956:

Permite nos anos de 1956, 1957 e 1958 a promoção a alferes para as vagas abertas no quadro dos serviços auxiliares do Exército dos sargentos-ajudantes e primeiros-sargentos que tenham terminado com aproveitamento o respectivo curso da Escola Central de Sargentos e reunido informações favoráveis para a promoção.

Decreto-Lei n.º 40 634, de 4 de Junho de 1956:

Altera a composição dos grupos 4, 9, 13 e 28 dos quadros do pessoal dos CTT referidos nos artigos 5.º e 1.º, respectivamente, dos Decretos-Leis n.ºs 36 155 e 38 536, de 10 de Fevereiro de 1947 e 24 de Novembro de 1951.

Decreto-Lei n.º 40 656, de 25 de Junho de 1956:

Cria um consulado de 3.ª classe em Baçorá e aumenta de um lugar de cônsul de 3.ª classe o quadro dos cônsules em serviço no estrangeiro.

Decreto-Lei n.º 40 657, de 25 de Junho de 1956:

Cria uma legação de 2.ª classe em Bagdade.

Decreto-Lei n.º 40 667, de 2 de Julho de 1956:

Estabelece novo sistema dos abonos por deslocação a conceder ao pessoal técnico e auxiliar encarregado de serviços do condicionamento do plantio da vinha.

Decreto-Lei n.º 40 669, de 4 de Julho de 1956:

Cria um consulado de 3.ª classe em Adem e fixa a dotação anual para despesas de residência. Aumenta de um lugar de cônsul de 3.ª classe o quadro dos cônsules em serviço no estrangeiro.

Decreto-Lei n.º 40 671, de 4 de Julho de 1956:

Cria, na dependência da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários, a Estação de Fomento Pecuário de Aveiro, na qual funcionará o Centro de Inseminação Artificial da Beira Litoral.

Decreto-Lei n.º 40 675, de 7 de Julho de 1956:

Cria na área do posto administrativo de Cachingues, circunscrição do Alto Cuanza, distrito do Bié, província ultramarina de Angola, a Colónia Penal do Bié, a qual constitui estabelecimento dependente da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, regula o seu funcionamento e fixa o respectivo quadro do pessoal. Extingue a Colónia Penal de Cabo Verde, criada pelo Decreto-Lei n.º 26 539, de 23 de Abril de 1936.

Decreto-Lei n.º 40 686, de 14 de Julho de 1956:

Cria uma legação de 2.ª classe em Rabat e fixa a dotação para despesas de representação. Eleva de uma unidade o número dos Ministros Plenipotenciários de 2.ª classe em serviço no estrangeiro.

Decreto-Lei n.º 40 701, de 25 de Julho de 1956:

Determina que o Instituto Navarro de Paiva, estabelecimento destinado à observação médico-psicológica e ao internamento de menores delinquentes e indisciplinados do sexo masculino, mentalmente deficientes ou irregulares, sujeitos à jurisdição dos tribunais de menores, seja dependente da Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores e constitua um serviço especial, cuja direcção e administração competirão ao Refúgio do Tribunal Central de Menores de Lisboa. Indica outras funções atribuídas ao mesmo Instituto. Fixa o quadro e as remunerações do seu pessoal, assim como as condições de provimento dos respectivos lugares. Revoga o Decreto n.º 18 375.

Decreto-Lei n.º 40 716, de 2 de Agosto de 1956:

Dá nova redacção ao artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 39 487, que reorganiza os serviços e quadros da Imprensa Nacional de Lisboa.

Decreto-Lei n.º 40 721, de 2 de Agosto de 1956:

Reorganiza os serviços da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas.

Decreto-Lei n.º 40 726, de 9 de Agosto de 1956:

Introduz alterações na organização dos serviços da Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, promulgada pelo Decreto-Lei n.º 35 403.

Decreto-Lei n.º 40 727, de 18 de Agosto de 1956:

Determina que o chefe do Estado-Maior do Exército seja coadjuvado por dois subchefes, oficiais-generais oriundos do corpo do estado-maior, e define as atribuições que lhes ficam competindo.

Decreto-Lei n.º 40 737, de 24 de Agosto de 1956:

Insere disposições relativas à organização e funcionamento dos serviços do Gabinete do Ministro da Justiça, da Secretaria-Geral do Ministério e da Direcção-Geral da Justiça.

Decreto-Lei n.º 40 739, de 24 de Agosto de 1956:

Introduz alterações na lei orgânica da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado. Revoga o Decreto-Lei n.º 35 390.

Decreto-Lei n.º 40 747, de 31 de Agosto de 1956:

Cria, com carácter eventual, na Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a Delegação dos Edifícios para os Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones e define a sua competência.

Decreto-Lei n.º 40 762, de 7 de Setembro de 1956:

Reorganiza a Direcção-Geral do Ensino Primário e adiciona um lugar de contínuo de 2.ª classe e um de servente ao quadro a que se refere o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36 411.

Decreto-Lei n.º 40 763, de 7 de Setembro de 1956:

Agrega à Junta Autónoma do Porto de Setúbal o porto de pesca de Sesimbra e insere disposições pertinentes à sua exploração.

Decreto-Lei n.º 40 765, de 7 de Setembro de 1956:

Dá nova redacção ao § 1.º do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 36 155, que reorganiza os serviços, quadros e vencimentos do pessoal dos CTT.

Decreto-Lei n.º 40 768, de 8 de Setembro de 1956:

Regula a composição e funcionamento do Supremo Tribunal Administrativo.

Decreto-Lei n.º 40 769, de 8 de Setembro de 1956:

Cria mais um lugar de adjunto do director-geral das Contribuições e Impostos.

Decreto-Lei n.º 40 780, de 20 de Setembro de 1956:

Eleva para 62 anos o limite de idade para prestação de serviço permanente no estrangeiro por funcionários do quadro diplomático e consular até às categorias de conselheiro de legação ou embaixada e de cônsul-geral.

Decreto-Lei n.º 40 781, de 22 de Setembro de 1956:

Suprime o Consulado de 4.ª classe em Vancouver (Colômbia Britânica) e cria em seu lugar um consulado de 3.ª classe na mesma cidade. Aumenta de um lugar de cônsul de 3.ª classe o quadro dos cônsules em serviço no estrangeiro.

Decreto-Lei n.º 40 786, de 25 de Setembro de 1956:

Determina que a exportação de ostras fique sujeita ao pagamento de uma taxa, a satisfazer pelo exportador, na importância de \$15 por quilograma, cujo produto constituirá receita do Posto de Depuração de Ostras do Tejo.

Decreto-Lei n.º 40 797, de 12 de Outubro de 1956:

Dá nova redacção ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 32 645 (nomeação de professores para o ensino das disciplinas de Educação Física, Música e Canto Coral e Organização Política e Administrativa da Nação nas escolas do magistério primário).

Decreto-Lei n.º 40 800, de 15 de Outubro de 1956:

Restabelece em Lisboa o estágio pedagógico para a formação dos professores do ensino liceal, a realizar no Liceu Pedro Nunes, o qual readquire as funções de liceu normal, e insere disposições relativas ao mesmo estágio. Eleva o número de bolsas de estudo a que se refere o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 36 507 e aumenta para vinte e dois o número de professores metodólogos referido no artigo 192.º, n.º 2, do Estatuto do Ensino Liceal.

Decreto-Lei n.º 40 805, de 17 de Outubro de 1956:

Insere disposições relativas ao provimento dos lugares de chefe de secção e de técnicos estatísticos do quadro do Instituto Nacional de Estatística.

Decreto-Lei n.º 40 811, de 18 de Outubro de 1956:

Cria na Direcção dos Serviços Marítimos da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos uma Repartição de Estudos e Projectos e aumenta de uma unidade na categoria de chefes de repartição o quadro do pessoal da referida Direcção-Geral, fixado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 707.

Decreto-Lei n.º 40 822, de 24 de Outubro de 1956:

Estabelece o regime de recrutamento de oficiais milicianos para a Guarda Nacional Republicana.

Decreto-Lei n.º 40 826, de 25 de Outubro de 1956:

Cria o 3.º ciclo nos Liceus de Guimarães, Oeiras e Setúbal e fixa os quadros do pessoal efectivo de secretaria e menor dos referidos estabelecimentos de ensino. Permite que nos liceus em que houver excesso de requerentes à matrícula sejam constituídas secções, com funcionamento em edifícios separados.

Decreto-Lei n.º 40 827, de 25 de Outubro de 1956:

Autoriza o Ministro a estabelecer o ensino do 2.º ciclo nos Liceus Municipais da Figueira da Foz, Covilhã e Portimão e insere disposições relativas à manutenção dos mesmos Liceus.

Decreto-Lei n.º 40 835, de 29 de Outubro de 1956:

Cria, no concelho de Paços de Ferreira, a Cadeia Central do Norte, destinada ao cumprimento de penas de prisão superior a seis meses, e fixa o quadro e respectivas remunerações do pessoal do mesmo estabelecimento. Revoga o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 38 386.

Decreto-Lei n.º 40 836, de 30 de Outubro de 1956:

Dá nova redacção a vários artigos do Decreto-Lei n.º 40 398, de 24 de Novembro de 1955, que estabelece a organização do Hospital de Santa Maria. Substitui o quadro do pessoal de direcção e chefia do mesmo Hospital, anexo ao referido decreto-lei.

Decreto-Lei n.º 40 838, de 30 de Outubro de 1956:

Regula a colocação do pessoal da Intendência-Geral dos Abastecimentos no quadro fixado pelo Decreto-Lei n.º 39 108.

Decreto-Lei n.º 40 846, de 6 de Novembro de 1956:

Suprime três lugares de cônsul de 3.ª classe em serviço no estrangeiro e aumenta de três unidades o número de segundos-secretários de legação em serviço no estrangeiro. Determina que o Ministro faça publicar até 31 de Dezembro do corrente ano uma nova lista das missões diplomáticas e dos consulados de carreira e um novo quadro geral dos corpos diplomático e consular, do pessoal adjunto e do pessoal privativo da Secretaria de Estado.

Decreto-Lei n.º 40 853, de 10 de Novembro de 1956:

Eleva à categoria de embaixada a missão diplomática de Portugal em Bona e fixa a dotação para despesas de representação.

Decreto-Lei n.º 40 854, de 10 de Novembro de 1956:

Eleva à categoria de embaixada a missão diplomática de Portugal em Roma e fixa a dotação para despesas de representação.

Decreto-Lei n.º 40 859, de 14 de Novembro de 1956:

Dá nova redacção ao artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 34 659 (condições para a admissão no quadro da classe dos engenheiros construtores navais). Torna aplicável aos oficiais que no corrente ano tenham ingressado ou venham a ingressar naquele quadro o disposto no § único do artigo alterado pelo presente diploma.

Decreto-Lei n.º 40 872, de 23 de Novembro de 1956:

Eleva para o dobro o respectivo valor-base das gratificações, abonos e outras remunerações acessórias de idêntica natureza, quando fixadas em lei, concedidas aos servidores do Estado. Substitui a tabela de ajudas de custo a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 834, de 4 de Agosto de 1944, e dá nova redacção aos n.ºs 2.º, 3.º e 4.º do artigo 4.º do mesmo diploma.

Decreto-Lei n.º 40 876, de 24 de Novembro de 1956:

Reorganiza o Conselho Superior dos Serviços Criminais e a Direcção-Geral dos Serviços Prisionais. Revoga o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 34 553 e extingue a Repartição dos Serviços Económicos e do Trabalho Prisional e Correccional e o imposto de carceragem. Cria junto da Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores um conselho administrativo e define a sua constituição e atribuições.

Decreto-Lei n.º 40 880, de 24 de Novembro de 1956:

Constitui no Exército o serviço de material, para todos os assuntos de carácter técnico relativos à aquisição, manutenção e reabastecimento do material.

Decreto-Lei n.º 40 890, de 6 de Dezembro de 1956:

Cria um lugar de adido de imprensa e fixa a respectiva dotação anual para despesas de residência.

Decreto-Lei n.º 40 891, de 7 de Dezembro de 1956:

Cria no Hospital do Ultramar os serviços de endocrinologia e de gastroenterologia e aumenta de vários lugares os quadros de cirurgiões e especialistas e de enfermagem do mesmo estabelecimento. Fixa o vencimento anual do botânico chefe de culturas do Jardim e Museu Agrícola do Ultramar.

Decreto-Lei n.º 40 893, de 10 de Dezembro de 1956:

Autoriza o Instituto Nacional de Estatística a recrutar os indivíduos julgados indispensáveis à execução de quaisquer inquéritos estatísticos e trabalhos ordenados ou aprovados pela Presidência do Conselho. Revoga o Decreto-Lei n.º 39 534, de 9 de Fevereiro de 1954.

Decreto-Lei n.º 40 898, de 12 de Dezembro de 1956:

Cria no Ministério da Educação Nacional uma comissão para a elaboração de um novo plano de construções escolares. Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, destinado a constituir a dotação de uma nova alínea do n.º 2) do artigo 833.º, capítulo 6.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios.

Decreto-Lei n.º 40 916, de 20 de Dezembro de 1956:

Regula a forma de nomeação e promoção dos ajudantes do procurador da República e insere disposições pertinentes a outros cargos da magistra-

tura judicial e dos serviços judiciais. Permite que o presidente da Ordem dos Advogados delegue no vice-presidente o exercício de algumas das funções inerentes ao seu cargo.

Decreto-Lei n.º 40 927, de 22 de Dezembro de 1956:

Extingue o Instituto Português de Combustíveis, passando as funções que competem a este organismo a ser desempenhadas pela Direcção-Geral dos Combustíveis. Revoga os artigos 22.º a 30.º do Decreto-Lei n.º 36 934.

Decreto-Lei n.º 40 930, de 24 de Dezembro de 1956:

Regula a concessão de transportes por conta do Estado e o internamento no Hospital da Marinha ao pessoal civil do Ministério da Marinha incluído nos grupos sujeitos ao Regulamento de Disciplina Militar. Aplica ao mesmo pessoal, enquanto cumpra penas disciplinares, o regime de vencimentos que vigora para os militares na mesma situação.

Decreto-Lei n.º 40 931, de 24 de Dezembro de 1956:

Extingue vários lugares do pessoal do quadro da Intendência-Geral dos Abastecimentos, constante do quadro anexo ao Decreto-Lei n.º 39 108. Regula o provimento dos lugares de adjunto do intendente-geral e de técnicos de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes do mesmo quadro.

f) Diplomas que autorizaram despesas com a aquisição, conservação e aproveitamento de material de defesa e segurança pública

Durante o ano de 1956 não foi promulgado qualquer decreto-lei referente a despesas desta natureza.

g) Decretos-leis que abriram créditos especiais

Decreto-Lei n.º 40 668, de 4 de Julho de 1956:

Abre um crédito especial no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Ultramar, da quantia de 5:000.000\$, destinado a custear as despesas resultantes da viagem do Chefe do Estado à África.

Decreto-Lei n.º 40 682, de 12 de Julho de 1956:

Abre no Ministério das Finanças um crédito especial, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, destinado ao pagamento de todas as despesas derivadas de litígios internacionais que interessem a Portugal, a pagar no País ou no estrangeiro.

Decreto-Lei n.º 40 895, de 11 de Dezembro de 1956:

Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, destinado à aquisição do edifício da Legação de Portugal em Buenos Aires. Torna aplicáveis às despesas resultantes da referida aquisição as disposições do Decreto-Lei n.º 32 281.

Decreto-Lei n.º 40 897, de 12 de Dezembro de 1956:

Autoriza o Ministério das Obras Públicas a despende uma quantia, através da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais e da Junta Autónoma de Estradas, com obras nos Palácios de Queluz, incluindo os respectivos largo e acessos, e da Ajuda. Abre créditos no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Obras Públicas, destinados a constituir as dotações do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios para a execução das referidas obras. Altera o limite da despesa ordinária da Junta Autónoma de Estradas, fixado na Lei n.º 2068.

Decreto-Lei n.º 40 929, de 24 de Dezembro de 1956:

Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, para reforço da verba inscrita no artigo 512.º, capítulo 21.º, do respectivo orçamento. Torna aplicável às despesas a pagar por conta do referido crédito o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40 085, de 12 de Março de 1955 (dispensa de todas as formalidades legais, incluindo o visto do Tribunal de Contas).

n) Diplomas que autorizaram pagamentos por disponibilidades

Decreto-Lei n.º 40 501, de 21 de Janeiro de 1956:

Determina que os encargos com os vencimentos do pessoal a que se refere o presente diploma (três contínuos de 2.ª classe que podem ser contratados, com carácter eventual, para prestarem serviço na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa) sejam satisfeitos no ano económico em curso pelas disponibilidades das dotações para pessoal da mesma Faculdade.

Decreto-Lei n.º 40 584, de 27 de Abril de 1956:

Determina que os encargos resultantes da execução deste diploma, que acresce de dois fotografos o quadro do pessoal civil do Ministério da Marinha, descrito no mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 36 081, de 31 de Dezembro de 1946, e adiciona a categoria de fotógrafo no mapa II anexo ao mesmo decreto-lei, sejam suportados no ano económico em curso pelas disponibilidades existentes no capítulo 5.º, artigo 174.º, n.º 1), da tabela orçamental do referido Ministério em vigor.

Decreto-Lei n.º 40 613, de 28 de Maio de 1956:

Determina que os encargos resultantes do presente diploma, na parte relativa ao Orçamento Geral do Estado, sejam suportados no ano económico de 1956 pelas disponibilidades dos artigos 94.º e 107.º do orçamento do Ministério da Justiça.

i) Diplomas relativos ao Fundo de Fomento Nacional e à execução do Plano de Fomento

Decreto-Lei n.º 40 544, de 28 de Fevereiro de 1956:

Autoriza o Ministério das Obras Públicas a despende uma quantia com a execução das obras de construção da doca de pesca de Vila Real de Santo António.

Decreto-Lei n.º 40 663, de 29 de Junho de 1956:

Dá nova redacção aos artigos 1.º e 2.º, respectivamente, dos Decretos-Leis n.ºs 39 830 e 39 935, de 27 de Setembro de 1954 e 25 de Novembro de 1954 (financiamentos previstos para a realização do Plano de Fomento).

Decreto-Lei n.º 40 664, de 29 de Junho de 1956:

Eleva em 30:000.000\$ o montante total fixado para o Plano de Fomento no Estado da Índia pela Lei n.º 2077. Autoriza o mesmo Estado a contrair no Fundo de Fomento Nacional um empréstimo naquele montante, destinado à conclusão dos Aeroportos de Mormugão, Damão e Diu.

j) Diplomas de carácter financeiro não incluídos nas alíneas anteriores

Decreto-Lei n.º 40 496, de 11 de Janeiro de 1956:

Altera para 1 de Janeiro de 1959 a data fixada para o início do reembolso ao Estado pela Administração-Geral do Porto de Lisboa do empréstimo referido no Decreto-Lei n.º 35 716, de 24 de Junho de 1946 (plano de melhoramentos do porto de Lisboa).

Decreto-Lei n.º 40 499, de 18 de Janeiro de 1956:

Prorroga até 31 de Dezembro de 1959 o prazo de execução do plano de estradas do distrito de Ponta Delgada, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39 023, de 4 de Dezembro de 1952, e insere disposições destinadas a habilitar a Junta Geral daquele distrito a fazer face aos encargos do referido plano.

Decreto-Lei n.º 40 506, de 24 de Janeiro de 1956:

Prorroga até 30 de Junho do corrente ano o prazo a que se refere o artigo único do Decreto-Lei n.º 40 058, de 9 de Fevereiro de 1955 (liquidação de contas dos Transportes Aéreos Portugueses). Determina que a partir de 1 de Julho de 1956 a referida liquidação fique a cargo da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil.

Decreto-Lei n.º 40 553, de 13 de Março de 1956:

Aprova as alterações ao plano de execução da rede complementar de estradas do distrito autónomo de Ponta Delgada, definido pelo Decreto-Lei n.º 32 299, de 1 de Outubro de 1942.

Decreto-Lei n.º 40 557, de 17 de Março de 1956:

Aprova o plano geral de novos abastecimentos domiciliários de água a sedes de concelho e povoações mais importantes do distrito autónomo de Ponta Delgada.

Decreto-Lei n.º 40 585, de 27 de Abril de 1956:

Concede os meios necessários à manutenção do serviço de condicionamento do plantio da vinha e fomento vitivinícola.

Decreto-Lei n.º 40 616, de 28 de Maio de 1956:

Aprova o plano de melhoramentos de 1956 para a cidade do Porto, a executar pela Câmara Municipal da mesma cidade.

Decreto-Lei n.º 40 627, de 1 de Junho de 1956:

Estabelece as condições em que é concedido um subsídio mensal às viúvas, às divorciadas ou separadas judicialmente com direito a alimentos e aos órfãos dos oficiais do Exército e da Armada dos quadros ultramarinos e da Guarda Fiscal. Revoga, a partir de 1 de Julho de 1956, o Decreto n.º 16 070, de 25 de Setembro de 1928.

Decreto-Lei n.º 40 630, de 2 de Junho de 1956:

Autoriza a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a celebrar contratos para o fornecimento e montagem do material destinado à remodelação dos traçados de telecomunicações para a interligação de Lisboa, Porto e outras localidades. Eleva para 50.000\$ os limites fixados nas alíneas b), c), primeira parte, e d) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937, quanto a despesas a efectuar pela mesma Administração-Geral com a execução dos trabalhos e das obras respeitantes aos traçados que interessam à ligação Lisboa-Porto.

Decreto-Lei n.º 40 666, de 2 de Julho de 1956:

Eleva para 700.000\$, a partir do ano económico corrente, o subsídio a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29 808, de 7 de Agosto de 1939 (funcionamento da Escola Prática de Agricultura da Paiã).

Decreto-Lei n.º 40 673, de 6 de Julho de 1956:

Autoriza o Governo a participar com a importância de 5:500.000\$ na despesa a realizar pelo Município de Lourenço Marques com a obra de remodelação e alargamento da rede de distribuição de energia eléctrica à cidade.

Decreto-Lei n.º 40 680, de 11 de Julho de 1956:

Determina que as importâncias entregues nos termos do artigo 393.º do Decreto n.º 36 508, de 17 de Setembro de 1947 (Estatuto do Ensino Liceal), passem a constituir receita do Fundo do Livro Único do Ensino Liceal. Adita uma alínea ao artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 37 985, de 27 de Setembro de 1950.

Nota. — As importâncias a que se refere este diploma são as depositadas pelos autores, após a entrega dos requerimentos e três exemplares de cada um dos livros propostos.

Decreto-Lei n.º 40 689, de 16 de Julho de 1956:

Torna aplicável aos empréstimos concedidos pelo Estado aos grémios da lavoura e às cooperativas agrícolas, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 809, de 9 de Setembro de 1954, o regime estabelecido no artigo 1.º e seus parágrafos do Decreto-Lei n.º 29 833, de 17 de Agosto de 1939.

Nota. — Neste regime admite-se como garantia dos empréstimos o penhor mercantil ou a consignação de receitas.

Decreto-Lei n.º 40 692, de 19 de Julho de 1956:

Eleva para 135:000.000\$ o limite até ao qual as obrigações a emitir pela sociedade concessionária do serviço público de transportes aéreos, definido na base I anexa ao Decreto-Lei n.º 39 188, de 25 de Abril de 1953, beneficiam do regime estabelecido pela base XI anexa ao mesmo diploma.

Decreto-Lei n.º 40 717, de 2 de Agosto de 1956:

Insere disposições destinadas a melhorar as receitas das juntas gerais dos distritos autónomos das ilhas adjacentes, a fim de fazer face à elevação dos seus encargos permanentes.

Decreto-Lei n.º 40 764, de 7 de Setembro de 1956:

Autoriza a Administração-Geral do Porto de Lisboa a contratar, nos termos das bases anexas a este diploma, a concessão da exploração da doca de pesca de Pedrouços.

Decreto-Lei n.º 40 833, de 29 de Outubro de 1956:

Regula a participação do Estado, por meio de administradores nomeados pelo Governo, na administração das sociedades de que seja accionista ou em que tenha participação de lucros ou das que exploram actividades em regime de exclusivo ou com benefício ou privilégio não previsto em lei geral.

Decreto-Lei n.º 40 839, de 31 de Outubro de 1956:

Eleva os limites de emissão de moeda divisionária das espécies de \$10, \$20 e 1\$, fixados pelos Decretos-Leis n.ºs 38 278, 39 089 e 40 273.

Decreto-Lei n.º 40 875, de 23 de Novembro de 1956:

Autoriza o Governo a promover, em colaboração com a Comissão Central das Juntas de Freguesia de Lisboa, a construção de duzentas casas para alojamento de famílias pobres na cidade de Lisboa ou nos seus arredores. Inscreve no actual orçamento do Ministério uma quantia para subsídio do Estado na execução da referida obra.

Decreto-Lei n.º 40 912, de 20 de Dezembro de 1956:

Regula a forma de arrecadar e escriturar no Orçamento Geral do Estado as receitas consignadas ao Fundo de Turismo, criado pela Lei n.º 2082, de 4 de Junho de 1956, assim como a sua administração e prestação de contas.

§ 2.º — Diplomas publicados no ano de 1956 que estabeleceram regimes especiais de realização de despesas e prestação de contas ou fizeram a legalização de despesas ou do seu pagamento

- a) Diplomas que estabeleceram regimes especiais para a realização de despesas e prestação de contas;
- b) Diplomas que dispensaram as formalidades legais na realização de algumas despesas;

c) Diplomas que mandaram satisfazer encargos pelas verbas de despesas de anos económicos findos inscritas no orçamento de 1956 (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935);

d) Diplomas que legalizaram despesas ou o seu pagamento.

a) Diplomas que estabeleceram regimes especiais para a realização de despesas e prestação de contas

Decreto-Lei n.º 40 534, de 13 de Fevereiro de 1956:

Torna extensivo aos conselhos administrativos de determinadas direcções e serviços do Ministério da Marinha o disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 39 434, de 17 de Novembro de 1953, que eleva para 10.000\$ o limite das despesas a realizar com aquisições de material, géneros e artigos que constituam encargo administrativo. Dispensa os mesmos conselhos administrativos, bem como o da Direcção do Serviço de Abastecimentos, do cumprimento do determinado na segunda parte do § único do artigo 75.º do Regulamento de Administração da Fazenda Naval, aprovado pelo Decreto n.º 31 859, de 17 de Janeiro de 1942.

Decreto-Lei n.º 40 668, de 4 de Julho de 1956:

Determina que as contas das despesas resultantes da viagem do Chefe do Estado à Africa sejam, pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública, submetidas ao visto do Ministro das Finanças, que, a ser concedido, legitima a competente prestação de contas.

Decreto-Lei n.º 40 682, de 12 de Julho de 1956:

Determina que as contas das despesas derivadas de litígios internacionais referidas neste diploma, depois de conferidas pela 7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, sejam submetidas à aprovação do Ministro dos Negócios Estrangeiros e visto do Ministro das Finanças, que, a serem concedidos, legitimam a competente prestação de contas.

Decreto-Lei n.º 40 895, de 11 de Dezembro de 1956:

Abre no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da quantia de 4:200.000\$, destinado à aquisição do edifício da Legação de Portugal em Buenos Aires, e manda aplicar às despesas resultantes desta aquisição o regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 32 281, de 21 de Setembro de 1942.

b) Diplomas que dispensaram as formalidades legais na realização de algumas despesas

Decreto-Lei n.º 40 528, de 8 de Fevereiro de 1956:

Determina que as colocações dos funcionários das actuais Cadeias Civis Centrais de Lisboa e da Prisão-Hospital S. João de Deus nos novos quadros definidos por este decreto-lei sejam feitas, na medida do possível, nos serviços onde os funcionários se encontrem e em lugares equivalentes, por meio de listas publicadas no *Diário do Governo*, assinadas pelo Ministro da Justiça. Dispõe ainda que as referidas colocações produzam os seus efeitos sem dependência de visto, posse ou qualquer outra formalidade.

Decreto-Lei n.º 40 564, de 28 de Março de 1956:

Considera devidos, para todos os efeitos legais e sem dependência de qualquer formalidade, os vencimentos do director-geral, interino, do Ensino Liceal desde a data da portaria da sua nomeação enquanto exercer a função em substituição do titular do cargo ou por vacatura do lugar.

Decreto-Lei n.º 40 582, de 26 de Abril de 1956:

Autoriza a 2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a liquidar e pôr à disposição da Guarda Nacional Republicana, independentemente de quaisquer formalidades, a importância de 22.007\$30, que o artigo 1.º do presente diploma autoriza a mandar satisfazer pela conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita no orçamento do Ministério das Finanças para 1956.

Decreto-Lei n.º 40 613, de 28 de Maio de 1956:

Determina que o titular do lugar de ajudante do contador-tesoureiro do Supremo Tribunal de Justiça, extinto por este diploma, seja provido, sem dependência de visto, posse ou qualquer outra formalidade especial, no lugar de chefe de secção, preenchido, à data do presente diploma, mediante provimento interino.

Decreto-Lei n.º 40 647, de 18 de Junho de 1956:

Permite que as despesas a satisfazer em conta de dotações orçamentais consignadas às forças armadas sejam efectuadas independentemente de autorização e de visto do Tribunal de Contas sempre que resultem de ocorrências imprevistas ou em casos de manifesta urgência.

Decreto-Lei n.º 40 668, de 4 de Julho de 1956:

Autoriza a 9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a pôr à ordem do Ministro do Ultramar, independentemente do cumprimento de quaisquer formalidades, as importâncias que lhe forem requisitadas por conta do crédito aberto pelo mesmo diploma e destinadas ao pagamento das despesas resultantes da viagem do Chefe do Estado à Africa.

Decreto-Lei n.º 40 682, de 12 de Julho de 1956:

Dispensa de quaisquer formalidades a realização das despesas derivadas de litígios internacionais, a que se refere o presente diploma.

Decreto-Lei n.º 40 929, de 24 de Dezembro de 1956:

Autoriza a dispensa de formalidades legais na realização das despesas de anos económicos findos a custear por força do crédito especial de 4:750.000\$ aberto por este diploma, a favor do Ministério das Finanças.

c) Diplomas que mandaram satisfazer encargos pelas verbas de despesas de anos económicos findos inscritas no orçamento de 1956 (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935)

Decreto-Lei n.º 40 565, de 29 de Março de 1956:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios abaixo designados a mandarem satisfazer em conta da

verba de despesas de anos económicos findos inscrita nos respectivos orçamentos do ano económico em curso as quantias seguintes:

Ministério das Finanças	181.166\$70
Ministério do Interior	1.273\$00
Ministério da Justiça	13.942\$20
Ministério do Exército	249.939\$00
Ministério das Obras Públicas	11.331\$60
Ministério da Educação Nacional	3.042\$90
	<hr/>
	460.695\$40

Igualmente autoriza a satisfazer as quantias abaixo indicadas em conta de idêntica verba dos seus orçamentos privativos os serviços seguintes:

Hospitais da Universidade de Coimbra	6.362\$40
Maternidade Dr. Alfredo da Costa	13.367\$60
Serviços técnicos de higiene rural e defesa anti-sezonal	6.990\$30

Decreto-Lei n.º 40 582, de 26 de Abril de 1956:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de diversos Ministérios a mandarem satisfazer em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita nos respectivos orçamentos do ano em curso as importâncias seguintes:

Ministério das Finanças	279.209\$10
Ministério da Justiça	2.870\$40
Ministério do Exército	351.489\$50
Ministério da Marinha	250.941\$80
Ministério dos Negócios Estrangeiros	7.222\$30
Ministério das Obras Públicas	72.489\$10
Ministério da Educação Nacional	556.277\$80
Ministério da Economia	22.166\$20
Ministério das Comunicações	560\$90
	<hr/>
	1:543.227\$10

Autoriza igualmente a 11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a satisfazer em conta da verba inscrita no n.º 2) do artigo 190.º, capítulo 10.º, do orçamento do Ministério da Economia em vigor a quantia de 60.257\$20.

Autoriza ainda os seguintes serviços a satisfazerem em conta da verba de despesas de anos económicos findos dos seus orçamentos privativos em vigor no ano em curso as importâncias abaixo discriminadas:

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa	3.414\$00
Administração dos Portos do Douro e Leixões	6.124\$50
Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones	41\$90

Decreto-Lei n.º 40 953, de 29 de Dezembro de 1956:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de vários Ministérios, o Instituto Nacional de Assistência aos Tuber-

culosos, o Hospital-Colónia Rovisco Pais e a Cadeia de Monsanto a mandarem satisfazer diversas quantias em conta da verba de despesas de anos económicos findos. Autoriza a 8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer uma quantia em conta da verba descrita no n.º 2) do artigo 91.º, capítulo 7.º, do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas.

a) Diplomas que legalizaram despesas ou o seu pagamento

Decreto-Lei n.º 40 921, de 20 de Dezembro de 1956:

Considera abrangidas pelo n.º 1.º do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, todas as despesas necessárias ao regular e eficiente funcionamento das comissões técnicas de normalização, incluindo as ajudas de custo e despesas de transportes dos seus vogais.

§ 3.º — Diplomas publicados durante o ano de 1956, mas que só entraram em vigor a partir do ano de 1957

Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956:

Promulga o reajustamento dos serviços da aeronáutica militar. Revoga o Decreto-Lei n.º 38 805, de 28 de Junho de 1952.

Decreto-Lei n.º 40 950, de 28 de Dezembro de 1956:

Harmoniza a dependência e finalidade das unidades da Força Aérea e os seus quadros e efectivos com as disposições do Decreto-Lei n.º 40 949.

Decreto-Lei n.º 40 951, de 28 de Dezembro de 1956:

Introduz alterações nos Decretos-Leis n.ºs 40 391, 40 392 e 40 393, de 22 de Novembro de 1955 (Oficinas Gerais de Material Aeronáutico).

Decreto-Lei n.º 40 959, de 31 de Dezembro de 1956:

Fixa as remunerações anuais do pessoal auxiliar das tesourarias da Fazenda Pública e dos propostos dos tesoureiros de 3.ª classe a abonar no quinquénio de 1957 a 1961.

Decreto-Lei n.º 40 960, de 31 de Dezembro de 1956:

Prorroga até 31 de Dezembro de 1957 o disposto no Decreto-Lei n.º 40 049, de 29 de Janeiro de 1955, que permite que aos subsidiados pelo Comissariado do Desemprego presentemente ao serviço seja mantida a sua actual situação.

Decreto-Lei n.º 40 964, de 31 de Dezembro de 1956:

Amplia e reforça o regime da obrigatoriedade do ensino primário elementar. Dá nova estrutura a alguns dos serviços da Direcção-Geral do Ensino Primário. Altera a redacção de várias disposições dos Decretos-Leis n.ºs 30 951, de 10 de Dezembro de 1940, e 38 968, de 27 de Outubro de 1952, e dos Decretos n.ºs 20 181, de 7 de Agosto de 1931, e 38 969, de 27 de Outubro de 1952, e revoga o disposto no § 11.º do n.º 12.º do artigo 3.º do Decreto n.º 19 531, de 30 de Março de 1931, e no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 30 951.

III—Relação dos fundos a acrescentar à lista integrada no relatório e declaração geral de 1951 (divisão C)

Fundo dos Serviços Especiais de Fiscalização:

Criação: Decreto n.º 22 871, de 24 de Julho de 1946.

Subordinação: Ministério da Economia, Federação Nacional dos Produtores de Trigo.

Objectivo: contribuir com um subsídio para custear as despesas da Direcção do Serviço de Fiscalização, nos termos do n.º 2.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35 847, de 4 de Setembro de 1946.

Administração: direcção da Federação Nacional dos Produtores de Trigo.

Posição orçamental: o subsídio abonado por este Fundo está incluído na verba de 11:000.000\$ inscrita no artigo 264.º do orçamento da receita.

Legislação: os dois decretos acima mencionados.

Fundo de Maneio dos Estabelecimentos Produtores do Ministério do Exército:

Criação: Decreto-Lei n.º 39 117, de 28 de Fevereiro de 1953.

Subordinação: Ministério do Exército.

Objectivo: financiar, por empréstimo, os estabelecimentos produtores quando estes careçam de numerário para ocorrer às despesas com matérias-primas, ferramentas e aumento transitório e comprovadamente necessário de mão-de-obra relativos a encomendas recebidas do Ministério do Exército ou por este autorizadas.

Administração: administrador-geral do Exército, presidente do conselho fiscal dos estabelecimentos fabris e chefe da 1.ª Repartição da 2.ª Direcção-Geral do Ministério do Exército.

Posição orçamental: à margem do Orçamento Geral do Estado.

Receitas:

- a) Uma parte dos lucros líquidos dos estabelecimentos, em percentagem a determinar anualmente pelo Ministro do Exército;
- b) Transferência de verbas anteriormente reservadas que se encontrem à ordem do Ministério.

Despesas: Financiamentos aos estabelecimentos fabris nas condições acima mencionadas.

O valor normal a atingir por este Fundo é de 25:000.000\$, podendo ser aumentado por despacho ministerial, sob proposta do administrador-geral do Exército e parecer do conselho fiscal dos estabelecimentos fabris.

Legislação: Decreto-Lei n.º 39 117, já citado.

Fundo de Renovação e Apetrechamento da Indústria da Pesca:

Criação: Decreto-Lei n.º 39 283, de 20 de Julho de 1953.

Subordinação: Ministério da Marinha.

Objectivo: financiar a renovação e modernização das diversas frotas de pesca, melhorar os meios e processos de pesca, aumentar o apetrechamento destinado ao integral aproveitamento dos produtos da pesca e promover

a criação de novas actividades, mediante o fornecimento de créditos aos armadores da pesca, directamente ou por intermédio dos respectivos grémios, aos pescadores locais e para o desenvolvimento da cultura de ostras e de outros bivalves e sua depuração, nas condições constantes daquele diploma.

Administração: comissão administrativa, constituída pelo delegado do Governo junto dos organismos corporativos das pescas, por um representante das direcções dos grémios das pescas, escolhido pelo Ministro da Marinha, e por um representante do Ministério das Finanças.

Posição orçamental: à margem do Orçamento Geral do Estado.

Receitas: produto do empréstimo de 250:000.000\$ autorizado pelo artigo 11.º daquele diploma, ao qual o Estado dá o seu aval.

Despesas: as despesas com a emissão de obrigações, bem como as de administração, constituem encargos a repartir proporcionalmente pelos diversos organismos corporativos das pescas.

Legislação: Decreto-Lei n.º 39 283, de 20 de Julho de 1953.

Fundo Nacional de Educação de Adultos:

Criação: Decreto-Lei n.º 39 968, de 27 de Outubro de 1952.

Subordinação: Ministério da Educação Nacional.

Objectivo: ocorrer às despesas da Campanha Nacional de Educação de Adultos. Administração: comissão constituída pelo director-geral do Ensino Primário, chefes de secção da Direcção-Geral do Ensino Primário, chefe da 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública e duas pessoas nomeadas pelo Ministro da Educação Nacional.

Posição orçamental: tem dotação inscrita no Orçamento Geral do Estado.

Receitas:

- a) As dotações atribuídas pelo Estado ou pelos corpos administrativos;
- b) Subsídios de quaisquer entidades oficiais ou particulares;
- c) Quaisquer outras receitas.

Despesas: as resultantes da Campanha.

Prestação de contas: apresentação aos Ministros da Educação Nacional e das Finanças, sessenta dias após o encerramento de cada ano, das contas do ano anterior.

A aprovação e o visto corresponderão à quitação.

Legislação: Decretos-Leis n.ºs 39 968 e 39 969, de 27 de Outubro de 1952.

Fundo de Renovação de Material:

Criação: Decreto-Lei n.º 39 253, de 24 de Junho de 1953.

Subordinação: Ministério das Obras Públicas.

Objectivo: substituir o material alugado pela Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, nos termos do artigo 1.º deste diploma.

Administração: Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, através do Orçamento Geral do Estado.

Posição orçamental: integrado no Orçamento Geral do Estado.

Receitas: uma percentagem sobre as taxas de aluguer do material.

Despesas: as resultantes da renovação do material.

Prestação de contas: as referidas percentagens são depositadas na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, à ordem da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização.

As aquisições de material são custeadas por força de verbas inscritas no Orçamento Geral do Estado, entrando a referida Direcção-Geral nos cofres do Estado com as quantias necessárias para as satisfazer.
Legislação: Decreto-Lei n.º 39 253, acima citado.

Fundo do Livro Único do Ensino Técnico Profissional:

Criação: Decreto-Lei n.º 40 243, de 6 de Julho de 1955.

Subordinação: Ministério da Educação Nacional.

Objectivo:

- a) Reembolso das importâncias do financiamento concedido pelo Estado ou pagamento de despesas feitas pelas empresas editoras;
- b) Pagamento de prémios atribuídos aos autores;
- c) Pagamento aos autores do preço da aquisição de direitos;
- d) Entrega ao Estado da importância da contrapartida destinada ao Fundo dos Prémios Nacionais;
- e) Satisfação de todas as despesas de administração e fiscalização.

Administração: comissão constituída pelo director-geral do Ensino Técnico Profissional e três vogais escolhidos pelo Ministro da Educação Nacional.

Posição orçamental: integrado no Orçamento Geral do Estado.

Receitas: dotações inscritas no Orçamento Geral do Estado.

Despesas: as indicadas a propósito do objectivo.

Prestação de contas: aos Ministros da Educação Nacional e das Finanças.

B. Os resultados

I—Resultados gerais

Os números globais respeitantes às contas públicas do ano de 1956 apresentados pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública estão de acordo com os apurados pelos serviços do Tribunal e podem exprimir-se deste modo:

Receitas ordinárias	7.303:169.684\$30	
Despesas ordinárias	5.830:182.209\$40	
Excesso das receitas sobre as despesas ordinárias		1.472:987.474\$90
Receitas extraordinárias	334:087.277\$40	
Despesas extraordinárias	1.767:251.130\$00	
Diferença coberta pelo excesso das receitas sobre as despesas ordinárias		1.433:163.852\$60
<i>Saldo final</i>		<u>39:823.622\$30</u>

A análise sumária da Conta permite desde já tirar as seguintes conclusões:

- 1) Que o saldo de encerramento da gerência resulta mais uma vez do excedente das receitas gerais sobre todas as despesas realizadas;
- 2) Que 1.433:163.852\$60 de despesas extraordinárias tiveram por cobertura o excedente das receitas ordinárias, o que está em harmonia com o preceituado no artigo 17.º do Decreto n.º 15 465, de 14 de Maio de 1928;
- 3) Que as restantes despesas extraordinárias, cujas receitas compensadoras somam 334:087.277\$40, tiveram por contrapartida disponibilidades derivadas do produto da venda de títulos ou de empréstimos (274:926.244\$50), da liquidação de valores dos Transportes Aéreos Portugueses (1:660.000\$) e do reembolso aos adiantamentos e subsídios concedidos para a execução de encomendas referidas no Decreto-Lei n.º 39 397, de 22 de Outubro de 1953 (57:501.032\$90);

- 4) Que o equilíbrio orçamental se manteve mais uma vez, tendo-se cumprido o estabelecido no artigo 66.º da Constituição, que determina a consignação no orçamento dos recursos indispensáveis para cobrir as despesas totais;
- 5) Que também nesta gerência nenhuma despesa foram efectuadas com compensação nos saldos de contas de anos económicos findos ou nas receitas provenientes da amoedação.

II — Receitas

Em execução da Lei n.º 2079, de 21 de Dezembro de 1955 (Lei de Meios), foi promulgado o Decreto n.º 40 453, de 23 do mesmo mês e ano (decreto orçamental), para o ano económico de 1956, segundo o qual os impostos directos e indirectos e os mais rendimentos e recursos do Estado eram avaliados em 7 679:495.241\$60, sendo 5.885:541.516\$ de receitas ordinárias e 1.793:953.725\$60 de receitas extraordinárias, conforme o mapa n.º 1 que faz parte do mesmo decreto.

1) As receitas no Orçamento e na Conta

Comparando as receitas efectivamente cobradas com as previstas no Orçamento à data da sua entrada em vigor, ou seja antes de se atender às alterações introduzidas no decurso do ano económico, verifica-se que a cobrança das receitas ordinárias ultrapassou a avaliação em 1.417:628.168\$30, prosseguindo desta forma a marcha ascensional já assinalada em relatórios anteriores.

O quadro seguinte mostra o resultado da comparação efectuada, segundo os diversos capítulos em que as receitas ordinárias são classificadas, de acordo com o disposto no artigo 14.º do Decreto n.º 15 465, de 14 de Maio de 1928, e bem assim as importâncias orçamentadas e aplicadas com relação às receitas extraordinárias.

Capítulos das receitas	Orçamento inicial	Conta	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Ordinárias:				
Impostos directos gerais	1.834:500.000\$00	2.283:924.475\$80	449:424.475\$80	-
Impostos indirectos . . .	2.026:135.000\$00	2.781:351.786\$10	755:216.786\$10	-
Regimes tributários especiais	337:752.500\$00	411:844.643\$70	74:092.143\$70	-
Taxas — Rendimentos de diversos serviços . . .	329:965.000\$00	381:505.250\$60	51:540.250\$60	-
Domínio privado	381:907.000\$00	429:560.925\$40	47:653.925\$40	-
Rendimentos de capitais	80:560.000\$00	120:537.773\$00	39:977.773\$00	-
Reembolsos e reposições	561:789.144\$00	510:019.485\$60	-	51:769.658\$40
Consignações de receitas	332:932.872\$00	384:425.344\$10	51:492.472\$10	-
<i>Total</i>	<i>5.885:541.516\$00</i>	<i>7.303:169.684\$30</i>	<i>+ 1.417:628.168\$30</i>	
Extraordinárias . . .	1.793:953.725\$60	334:087.277\$40	- 1.459:866.448\$20	
<i>Total geral . .</i>	<i>7.679:495.241\$60</i>	<i>7.637:256.961\$70</i>	<i>- 42:238.279\$90</i>	

No quadro a seguir inserto estão postas em confronto as mesmas receitas com a parte do Orçamento corrigido consoante as novas receitas destinadas

a fazer face a novas despesas ou a reforço de outras que já haviam sido previstas no início do ano económico.

Capítulos das receitas	Orçamento rectificadado	Conta	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Ordinárias:				
Impostos directos gerais	1.953:100.000\$00	2.283:924.475\$80	330:824.475\$80	-
Impostos indirectos . . .	2.083:635.000\$00	2.781:351.786\$10	697:716.786\$10	-
Regimes tributários especiais	337:752.500\$00	411:844.643\$70	74:092.143\$70	-
Taxas — Rendimentos de diversos serviços . . .	341:439.899\$80	381:505.250\$60	40:065.350\$80	-
Domínio privado	398:299.362\$30	429:560.925\$40	31:261.563\$10	-
Rendimentos de capitais	80:560.000\$00	120:537.773\$00	39:977.773\$00	-
Reembolsos e reposições	659:209.604\$90	510.019.485\$60	-	149:190.119\$30
Consignações de receitas	448:118.629\$50	384:425.344\$10	-	63:693.285\$40
<i>Total</i>	<i>6.302:114.996\$50</i>	<i>7.303:169.684\$30</i>	<i>+ 1.001:054.687\$80</i>	
Extraordinárias . . .	2.081:243.115\$60	334:087.277\$40	- 1.747:155.838\$20	
<i>Total geral . .</i>	<i>8.383:358.112\$10</i>	<i>7.637:256.961\$70</i>	<i>- 746:101.150\$40</i>	

Do exame deste quadro ressaltam as diferenças para mais e para menos provenientes do confronto efectuado segundo a classificação determinada pelo citado Decreto n.º 15 465.

2) As receitas de 1956 comparadas com as de 1955

Analisando o quadro infra, verifica-se que as receitas de 1956 foram superiores às de 1955 em 276:304.700\$. O aumento relativo às ordinárias foi de 571:882.028\$40, tendo a utilização das extraordinárias baixado para 295:577.328\$40.

Deste modo:

Capítulos das receitas	Cobrança		Diferenças	
	1955	1956	Para mais	Para menos
Ordinárias:				
Impostos directos gerais	2.132:877.791\$90	2.283:924.475\$80	151:046.683\$90	-
Impostos indirectos . . .	2.634:845.956\$20	2.781:351.786\$10	146:505.829\$90	-
Regimes tributários especiais	379:094.690\$60	411:844.643\$70	32:749.953\$10	-
Taxas — Rendimentos de diversos serviços . . .	358:818.380\$60	381:505.250\$60	22:686.870\$00	-
Domínio privado	389:722.899\$20	429:560.925\$40	39:838.026\$20	-
Rendimentos de capitais	68:241.854\$60	120:537.773\$00	52:295.918\$40	-
Reembolsos e reposições	419:670.196\$10	510:019.485\$60	90:349.289\$50	-
Consignações de receitas	348:015.886\$70	384:425.344\$10	36:409.457\$40	-
<i>Total</i>	<i>6.731:287.655\$90</i>	<i>7.303:169.684\$30</i>	<i>+ 571:882.028\$40</i>	
Extraordinárias . . .	629:664.605\$80	334:087.277\$40	- 295:577.328\$40	
<i>Total geral . .</i>	<i>7.360:952.261\$70</i>	<i>7.637:256.961\$70</i>	<i>+ 276:304.700\$00</i>	

3) *Receitas ordinárias*

Segundo o mapa n.º 1 anexo ao decreto orçamental, as receitas ordinárias do Estado na metrópole foram avaliadas em 5.885:541.516\$, distribuídas pelos respectivos capítulos orçamentais.

Porém, durante o ano económico foram publicados diversos diplomas que se repercutiram no orçamento das receitas, elevando assim aquela importância para 6.302:114.996\$50, a que corresponde uma cobrança efectiva de 7.303:169.684\$30.

A soma arrecadada no ano antecedente foi de 6.731:287.655\$90, pelo que se regista em relação àquele ano um acréscimo de 571:882.028\$40, confirmando-se assim o sentido da evolução a que atrás já se aludiu.

Confrontados os números referentes à cobrança dos rendimentos do Tesouro, descritos na conta publicada, e os resultantes do apuramento efectuado segundo as contas dos cofres públicos já julgadas pelo Tribunal, demonstrações modelo n.º 30, tabelas de rendimentos e tabelas de entrada e saída de fundos, depois de efectuados os respectivos estornos comunicados pelas repartições competentes, não se notaram quaisquer divergências.

Verifica-se que as receitas ultrapassaram pela primeira vez a casa dos 7 milhões de contos, tendo os «Impostos directos» e os «Impostos indirectos» atingido de novo as cifras mais avultadas, respectivamente 2.283:924.475\$80 e 2.781:351.786\$10, as quais, adicionadas da importância relativa às «Indústrias em regime tributário especial», perfazem três quartos das receitas totais arrecadadas.

O acréscimo de cobrança das «Taxas — Rendimentos de diversos serviços» foi de 22:686.870\$.

No «Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lucros» houve um aumento de 39:838.026\$20, sendo este o capítulo em que a previsão mais se aproximou da realidade, ao contrário do que sucedeu com os «Rendimentos de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias», cuja cobrança ultrapassou a previsão em cerca de 50 por cento.

Os «Reembolsos e reposições» e as «Consignações de receitas» são capítulos sem grande influência no equilíbrio das contas públicas, como é sabido, pois a maior parte das receitas neles escrituradas são, na sua quase totalidade, compensações directas de despesas realizadas no mesmo ano económico.

4) *Receitas extraordinárias*

As receitas extraordinárias, que constituem o capítulo 9.º do mapa n.º 1 anexo ao decreto orçamental, encontravam-se assim discriminadas na data em que o orçamento entrou em vigor:

Art. 302.º Amoeção a aplicar a reapetrechamento da Guarda Fiscal, material de defesa e segurança pública, construções prisionais, construções hospitalares no País e porto de Leixões 23:650.000\$00

Art. 303.º Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos a aplicar a:
Despesas em execução da Lei n.º 2079, de 21 de Dezembro de 1955:

Levantamentos topográficos e avaliações; forças aéreas, militares e na-

A transportar 23:650.000\$00

Transporte 23:650.000\$00
vais destacadas no ultramar; radio-difusão; melhoramentos rurais; trabalhos de urbanização; Cidades Universitárias de Lisboa e Coimbra; abastecimento de água com distribuição domiciliária; casas para alojamento de famílias pobres; pousadas; monumento ao infante de Sagres; Campanha Nacional de Educação de Adultos e Casas do Povo 376:493.000\$00

Art. 304.º Produto da venda de títulos ou de empréstimos, incluindo o recurso directo ao mercado de capitais, a aplicação de fundos da previdência social e outros empréstimos, com destino às seguintes despesas, nos termos da Lei n.º 2079, de 21 de Dezembro de 1955:

Defesa nacional; caminho de ferro da Beira; subsídios ao Fundo de Fomento Nacional; Companhia dos Petróleos de Portugal; televisão; farolagem do continente e ilhas adjacentes; aproveitamento hidráulico das bacias hidrográficas; edifícios escolares; edifícios públicos; edifícios para hospitais escolares em Lisboa e Porto; rede de estradas dos Açores e da Madeira; construção de estradas e pontes; Índia Portuguesa; protecção a refugiados; fomento da produção e utilização de combustíveis nacionais; fomento mineiro; colonização interna; povoamento florestal e subsídio à Junta Geral do Distrito Autónomo de Angra do Heroísmo 608:510.725\$60

Art. 305.º Produto da venda de títulos ou de empréstimos, incluindo o recurso directo ao mercado de capitais, a aplicação de fundos da previdência social e outros empréstimos, com destino às seguintes despesas do Plano de Fomento:

Obras de hidráulica agrícola; portos; escolas técnicas; empréstimos à província de Cabo Verde; subsídios reembolsáveis às províncias de Timor e Macau; povoamento florestal; colonização interna; electricidade; porto de Lisboa; porto de Leixões e aeroportos 661:800.000\$00

A transportar 1.670:453.725\$60

<i>Transporte</i>	1.670:453.725\$60
Art. 306.º Reembolso dos adiantamentos e subsídios concedidos para a execução das encomendas referidas no Decreto-Lei n.º 39 397, de 22 de Outubro de 1953	110:000.000\$00
Art. 307.º Reembolso do valor do autofinanciamento da Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira, nos termos do Decreto-Lei n.º 40 169, de 21 de Maio de 1955	11:000.000\$00
Art. 308.º Produto da liquidação de valores dos Transportes Aéreos Portugueses	2:500.000\$00
<i>Soma</i>	1.793:953.725\$60

Porém no decurso do ano económico, em virtude da promulgação de diversos diplomas, as inscrições iniciais foram alteradas deste modo:

Art. 302.º «Amoedação a aplicar a reapetrechamento . . .» — A previsão inicial foi elevada a 26:650.000\$ com a publicação do Decreto n.º 40 710, de 1 de Agosto de 1956, que a reforçou com a quantia de 3:000.000\$.

Art. 303.º «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos» — Com a publicação do Decreto-Lei n.º 40 875, de 23 de Novembro de 1956, o aumento de previsão verificado em relação a este artigo foi de 2:000.000\$, elevando assim o total primitivamente orçamentado para 378:493.000\$.

Art. 304.º «Produto da venda de títulos, etc., com destino a despesas nos termos da Lei n.º 2079, de 21 de Dezembro de 1955» — Os aumentos de previsão efectuados em relação a este artigo perfazem 252:224.087\$80, podendo ser discriminados da seguinte forma:

Decreto n.º 40 620, de 30 de Maio de 1956	156:831.000\$00
Decreto n.º 40 676, de 7 de Julho de 1956	2:591.057\$30
Decreto n.º 40 719, de 2 de Agosto de 1956	12:500.100\$00
Decreto n.º 40 732, de 22 de Agosto de 1956	25:000.000\$00
Decreto n.º 40 830, de 27 de Outubro de 1956	45:066.090\$50
Decreto n.º 40 917, de 20 de Dezembro de 1956	5:000.000\$00
Decreto n.º 40 955, de 29 de Dezembro de 1956	5:235.840\$00

Por virtude destas alterações a inscrição inicial deste artigo elevou-se a 860:734.813\$40.

Art. 305.º «Produto da venda de títulos, etc., com destino a despesas do Plano de Fomento» — A importância utilizável passou a ser de 688:415.302\$20 em consequência do acréscimo de previsão efectuado, conforme os diplomas abaixo indicados:

Decreto n.º 40 652, de 22 de Junho de 1956	24:915.302\$20
Decreto n.º 40 823, de 25 de Outubro de 1956	1:700.000\$00

Art. 309.º «Reembolso do valor do autofinanciamento da Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve» — Neste artigo, que

resultou da publicação do Decreto n.º 40 851, de 10 de Novembro de 1956, foi inscrita a quantia de 3:450.000\$.

O quadro seguinte mostra as diferenças entre as receitas extraordinárias previstas, conforme o orçamento corrigido, e as correspondentes importâncias efectivamente aplicadas.

Designação	Orçamentadas	Utilizadas	Diferenças
Amoedação	23:650.000\$00	—\$—	— 23:650.000\$00
Saldos de anos económicos findos	376:493.000\$00	—\$—	— 376:493.000\$00
Venda de títulos, etc., com destino a despesas nos termos da Lei n.º 2079, de 21 de Dezembro de 1955	608:510.725\$60	—\$—	— 608:510.725\$60
Venda de títulos, etc., com destino a despesas nos termos do Plano de Fomento	661:800.000\$00	274:926.244\$50	— 386:873.755\$50
Reembolsos dos adiantamentos e subsídios concedidos para a execução das encomendas referidas no Decreto-Lei n.º 39 397, de 22 de Outubro de 1953	110:000.000\$00	57:501.032\$90	— 52:498.967\$10
Reembolso do valor do autofinanciamento da Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira, nos termos do Decreto-Lei n.º 40 169, de 21 de Maio de 1955	11:000.000\$00	—\$—	— 11:000.000\$00
Produto da liquidação de valores dos Transportes Aéreos Portugueses	2:500.000\$00	1:660.000\$00	— 840.000\$00
Reembolso do valor do autofinanciamento da Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve, nos termos do Decreto-Lei n.º 40 544, de 28 de Fevereiro de 1956	—\$—	—\$—	—\$—
<i>Total</i>	1.793:953.725\$60	334:087.277\$40	— 1.459:866.448\$20

Do exame deste quadro verifica-se que apenas foram aplicadas na cobertura das despesas extraordinárias as receitas provenientes da venda de títulos, etc., com destino a despesas nos termos do Plano de Fomento, dos reembolsos dos adiantamentos e subsídios concedidos para a execução das encomendas referidas no Decreto-Lei n.º 39 397, de 22 de Outubro de 1953, e do produto da liquidação dos valores dos Transportes Aéreos Portugueses.

Dos quadros que seguem constam as percentagens relativas à cobertura das despesas extraordinárias pelo excedente das receitas ordinárias, assim como as correspondentes às despesas extraordinárias que foram compensadas por receitas da mesma natureza.

Quadro n.º 1

Designação	1952	1953	1954	1955	1956
Despesas extraordinárias (contos)	1 337 879	1 514 043	1 558 315	1 860 823	1 767 324
Cobertura realizada por meio de receitas ordinárias (contos) . .	1 239 809	1 251 874	1 169 567	1 231 158	1 433 237
Percentagem	92,7	82,6	75	66,2	81

Quadro n.º 2

Designação	1952	1953	1954	1955	1956
Venda de títulos	-	14,7	-	27,5	15,5
Empréstimo do Plano Marshall	2	0,3	1,6	-	-
Saldos de contas de anos económicos findos	-	-	21,8	-	-
Fundo de contrapartida do Plano Marshall	5,1	-	-	-	-
Reembolso de adiantamentos às províncias ultramarinas	0,2	-	-	-	-
Entregas do Fundo de Fomento Nacional (Plano de Fomento)	-	2,4	-	-	-
Reembolso de adiantamentos ou subsídios concedidos nos termos do Decreto-Lei n.º 39397	-	-	1,5	5,6	3,2
Produto da liquidação de valores dos Transportes Aéreos Portugueses	-	-	0,1	0,7	0,9
<i>Total</i>	<i>7,3</i>	<i>17,4</i>	<i>25</i>	<i>33,8</i>	<i>19,6</i>

Tomando por base, em qualquer dos casos, o índice 100 correspondente ao ano de 1951, elaborou-se ainda o quadro infra, demonstrativo da evolução da totalidade das despesas extraordinárias e da respectiva cobertura por meio de receitas ordinárias:

Designação	1952	1953	1954	1955	1956
Despesas extraordinárias	108,3	122,6	126,1	150,6	143,1
Cobertura realizada por meio de receitas ordinárias	111,7	112,8	105,4	110,9	129,1

5) Comparação das receitas cobradas com as importâncias por cobrar em 31 de Dezembro

A evolução das receitas cobradas, das importâncias que ficaram por cobrar no fim de cada ano e das percentagens destas em relação àquelas é posta em evidência, quanto aos últimos dez anos, no quadro a seguir inserto:

Anos	Receitas cobradas		Importâncias por cobrar em 31 de Dezembro	Percentagens	
	Ordinárias e extraordinárias	Ordinárias		Em relação às receitas ordinárias e extraordinárias	Em relação às receitas ordinárias
1947	5.745:125.811\$25	4.313:817.250\$84	119:936.945\$90	2,087	2,780
1948	5.761:207.388\$99	4.428:472.405\$81	110:738.460\$45	1,922	2,500
1949	5.706:070.933\$89	4.689:603.836\$09	338:306.570\$68	5,928	7,214
1950	5.145:143.027\$40	4.825:518.656\$70	327:221.431\$90	6,359	6,781
1951	5.652:741.718\$03	5.527:201.169\$73	336:916.664\$20	5,960	6,095
1952	5.906:111.153\$85	5.808:041.042\$35	361:897.287\$80	6,127	6,231
1953	6.487:228.298\$50	6.225:058.827\$80	410:214.955\$20	6,323	6,590
1954	6.735:609.314\$60	6.346:861.129\$40	423:280.695\$30	6,284	6,669
1955	7.360:952.261\$70	6.731:287.655\$90	454:594.949\$30	6,176	6,753
1956	7.637:256.961\$70	7.303:169.684\$30	466:154.008\$00	6,103	6,382

III — Despesas

As despesas ordinárias e extraordinárias do Estado na metrópole para o ano económico de 1956, segundo o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 40 453, de 23 de Dezembro de 1955, foram fixadas na quantia de 7.671:007.859\$60, sendo as ordinárias de 5.817:054.134\$ e as extraordinárias de 1.853:953.725\$60, conforme o mapa n.º 2 que faz parte do mencionado decreto.

Todavia, em consequência das modificações introduzidas no orçamento no decorrer do ano económico, as importâncias corrigidas são as seguintes: 8.374:870.730\$10, 6.183:627.614\$50 e 2.191:243.115\$60.

As autorizações de pagamento expedidas somam 7.599:855.456\$90 e os fundos saídos dos diferentes cofres públicos para a realização das despesas públicas orçamentais 7.624:291.275\$40, quantia esta que, depois do abatimento das reposições também efectuado nas receitas, no total de 26:857.936\$, perfaz 7.597:433.339\$40. (Ver mapa n.º 6 anexo a este relatório).

A diferença entre a soma das «Autorizações de pagamento expedidas» e a dos «Fundos saídos . . .» (líquida de reposições) ou «Pagamentos efectuados», segundo a Conta, é de 2:422.117\$50, o que corresponde ao total das «Importâncias que ficaram por pagar em 31 de Dezembro de 1956» (ver mapa n.º 5), as quais foram anuladas nos termos do artigo 2.º do Decreto com força de lei n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

A pernilagem correspondente à diferença entre as «Autorizações de pagamento expedidas» e os «Pagamentos efectuados» no ano de 1956 foi de 0,302.

O quadro seguinte mostra a evolução das pernilagens nos últimos dez anos, inferindo-se do seu exame que a pernilagem relativa ao ano de 1956 baixou em relação ao ano de 1955, sendo, no entanto, mais elevada que a de alguns anos precedentes:

Anos	Autorizações de pagamento expedidas	Importâncias por pagar em 31 de Dezembro	Pernilagem
1947	5.699:229.416\$98	5:239.933\$01	0,919
1948	5.700:474.889\$08	1:404.419\$92	0,246
1949	5.662:114.338\$97	1:351.042\$46	0,238
1950	5.117:265.936\$80	1:709.634\$50	0,334
1951	5.606:256.543\$80	1:562.778\$00	0,278
1952	5.802:735.738\$20	946.269\$30	0,161
1953	6.407:867.285\$50	1:318.834\$10	0,206
1954	6.684:684.417\$00	1:635.885\$90	0,245
1955	7.335:438.397\$10	5:656.543\$00	0,771
1956	7.599:855.456\$90	2:422.117\$50	0,302

1) Comparação das despesas efectuadas com as fixadas no Orçamento

Além dos créditos ordinários que se encontravam constituídos na data em que o Orçamento começou a vigorar (7.679:495.241\$60), foram abertos no decurso do ano económico créditos especiais, que atingiram a cifra de 703:862.870\$50, a qual representa novos dispêndios, com a contrapartida seguinte:

Anulação de outras verbas de despesa	37:532.752\$90
Compensação em receita	703:862.870\$50
<i>Soma</i>	<u>841:395.623\$40</u>

É evidente que só a segunda verba afecta o total das despesas, visto que a primeira representa a substituição de uns gastos por outros.

Ao abrigo das disposições legais aplicáveis efectuaram-se ainda transferências de verba, que, como se sabe, também não têm qualquer repercussão no total das despesas realizadas.

Deste modo:

Nos termos do artigo 17.º, § 1.º, do Decreto n.º 16 670	16:381.524\$80
Nos termos do mesmo artigo, § 2.º	34:789.404\$40
<i>Soma</i>	<u>51:170.929\$20</u>

Se adicionarmos agora ao total dos créditos ordinários o dos créditos abertos com compensação em receita obteremos a cifra de 8.374:870.730\$10, que depois de diminuída da quantia correspondente às despesas efectivamente realizadas perfaz 777:437.390\$70.

Assim:

Créditos ordinários	7.671:007.859\$60
Créditos especiais	703:862.870\$50
<i>Soma</i>	<u>8.374:870.730\$10</u>
Despesas efectivamente realizadas	7.597:433.339\$40
<i>Diferença</i>	<u>777:437.390\$70</u>

2) As despesas de 1956 comparadas com as de 1955

Da análise dos números insertos nos quadros que a seguir se incluem infere-se que no ano de 1956 as despesas ultrapassaram as do ano antecedente em 267:651.485\$30 e foram todas efectuadas por conta das receitas do próprio ano, porquanto, embora parte delas tivesse cobertura prevista na conta de saldos de anos económicos findos, nada foi utilizado desta proveniência, conforme já acontecera no ano anterior.

Os números representativos das despesas realizadas em conta das receitas de 1956 e 1955 são os que abaixo se mencionam, expressos em contos:

Designação	1956	1955	Diferença em 1956
Despesas (fundos saídos)	7 624 291	7 343 750	+ 280 541
Reposições	26 858	13 969	- 12 889
<i>Despesa efectiva</i>	<u>7 597 433</u>	<u>7 329 781</u>	<u>+ 267 652</u>

Designação	1956	1955	Diferença em 1956
Despesas (já deduzidas das reposições)	7 597 433	7 329 781	+ 267 652
Despesas com compensação nos saldos de anos findos	-	-	-
<i>Despesas realizadas por conta das dotações orçamentais do ano</i>	<u>7 597 433</u>	<u>7 329 781</u>	<u>+ 267 652</u>

A importância de 267:651.485\$30 acima indicada pode ser desdobrada deste modo:

Despesa ordinária	+ 361:223.211\$40
Despesa extraordinária	- 93:571.726\$10
<i>Diferença</i>	<u>+ 267:651.485\$30</u>

3) Despesas ordinárias

As despesas ordinárias do ano de 1956, depois de abatidas as respectivas reposições, atingem o quantitativo de 5.830:182.209\$40, verificando-se um acréscimo de 361:223.211\$40 em relação às do ano anterior (5.468:958.998\$).

Ministérios	1955	1956	Diferenças em 1956
Dívida pública	636:263.761\$70	686:974.872\$00	+ 50:711.110\$30
Encargos gerais	629:782.632\$50	695:456.461\$00	+ 65:673.828\$50
<i>Soma</i>	<u>1.266:046.394\$20</u>	<u>1.382:431.333\$00</u>	<u>+ 116:384.938\$80</u>
Finanças	368:722.979\$40	366:541.621\$70	- 2:181.357\$70
Interior	766:922.736\$90	822:278.355\$40	+ 55:355.618\$50
Justiça	165:764.628\$00	165:626.995\$60	- 137.632\$40
Exército	685:867.866\$50	706:355.214\$20	+ 20:487.347\$70
Marinha	445:956.225\$60	456:391.287\$70	+ 10:435.062\$10
Negócios Estrangeiros	109:377.428\$10	126:208.385\$10	+ 16:830.957\$00
Obras Públicas	360:345.162\$30	404:838.426\$70	+ 44:493.264\$40
Ultramar	57:437.883\$30	60:506.533\$50	+ 3:068.650\$20
Educação Nacional	587:398.199\$90	606:532.158\$20	+ 19:133.958\$30
Economia	224:665.989\$20	248:160.224\$00	+ 23:494.234\$80
Comunicações	404:517.534\$00	456:346.973\$20	+ 51:829.434\$20
Corporações e Previdência Social	25:935.970\$60	27:964.701\$10	+ 2:028.730\$50
<i>Soma dos serviços próprios</i>	<u>4.202:912.603\$80</u>	<u>4.447:750.876\$40</u>	<u>+ 244:838.272\$60</u>
<i>Total</i>	<u>5.468:958.998\$00</u>	<u>5.830:182.209\$40</u>	<u>+ 361:223.211\$40</u>

Do exame deste quadro conclui-se que, por ordem decrescente, as quantias mais avultadas são as relativas aos encargos gerais da Nação, aos Ministérios do Interior e das Comunicações, à dívida pública e aos Ministérios das Obras Públicas, da Economia, do Exército, da Educação Nacional, dos Negócios Estrangeiros e da Marinha.

Os aumentos de despesa, assinalados no quadro que antecede, encontram-se devidamente explicados no relatório ministerial.

4) Despesas extraordinárias

Em execução do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 2079, de 21 de Dezembro de 1955, o Governo mandou inscrever no Orçamento Geral do Estado para 1956 as verbas destinadas à realização de obras, melhoramentos públicos e aquisições previstos no Plano de Fomento ou determinados por leis especiais, e bem assim outras que estava legalmente habilitado a inscrever em despesa extraordinária, para o que deveria, com relação a estas e sem prejuízo da conclusão de obras em curso, adoptar, quanto possível, dentro de cada alínea a ordem de preferência estabelecida na citada disposição legal.

De harmonia com o determinado no § único do mesmo artigo, o Governo inscreveu no Orçamento as dotações necessárias para ocorrer às despesas de emergência no ultramar.

Promoveu também a inscrição como despesa extraordinária das verbas necessárias para pagar ao Instituto Geográfico e Cadastral as despesas com os levantamentos topográficos e avaliações a que se refere o Decreto-Lei n.º 31 975, de 20 de Abril de 1942, bem como a dotação indispensável à satisfação das importâncias devidas às Casas do Povo, nos termos do Decreto-Lei n.º 40 190, de 23 de Junho de 1955 (artigos 17.º e 19.º da Lei de Meios).

São estas as disposições mais importantes da Lei de Meios no que respeita à realização de despesas extraordinárias.

Segundo o mapa n.º 2 anexo ao decreto orçamental, de que já se fez menção noutra lugar, as despesas extraordinárias para 1956 foram fixadas em 1.853:953.725\$60, mas, como as receitas da mesma natureza que lhes deveriam fazer frente somavam 1.793:953.725\$60, a diferença, na importância de 60:000.000\$, seria coberta pelo excedente da cobrança das receitas ordinárias.

Os números globais e as fontes previstas para cobertura das despesas extraordinárias à data da entrada em vigor do Orçamento eram as seguintes:

Receitas de amoedação	23:650.000\$00
Saldo de anos findos	376:493.000\$00
Empréstimos e produto de venda de títulos. . .	1.270:310.725\$60
Reembolso dos adiantamentos e subsídios para a execução de encomendas nos termos do Decreto-Lei n.º 39 397, de 22 de Outubro de 1953	110:000.000\$00
Liquidação dos Transportes Aéreos Portugueses	2:500.000\$00
Reembolso do valor do autofinanciamento da Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira	11:000.000\$00
Total das receitas extraordinárias	1.793:953.725\$60
Excedente da receita ordinária	60:000.000\$00
<i>Total</i>	<u>1.853:953.725\$60</u>

Deduz-se, porém, do exame da Conta que as coberturas utilizadas foram apenas as seguintes:

Produto da venda de títulos com destino a despesas do Plano de Fomento	274:926.244\$50
Reembolso dos adiantamentos e subsídios concedidos para a execução de encomendas referidas no Decreto-Lei n.º 39 397, de 22 de Outubro de 1953	57:501.032\$90
Produto da liquidação de valores dos Transportes Aéreos Portugueses	1:660.000\$00
Excedente das receitas ordinárias	1.433:163.852\$60
<i>Soma</i>	<u>1.767:251.130\$00</u>

Segue-se a habitual discriminação por Ministérios das despesas extraordinárias realizadas, com indicação do seu fundamento legal, das dotações orçamentais inicialmente inscritas, das alterações que lhe foram introduzidas no decurso do ano económico, das coberturas previstas e das efectivamente aplicadas.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Defesa nacional:

Em conformidade com o disposto no artigo 25.º e seu § único da Lei n.º 2050, de 27 de Dezembro de 1951, e artigo 21.º da Lei n.º 2079, de 21 de Dezembro de 1955, foi inscrito globalmente no Orçamento Geral do Es-

tado o remanescente da soma fixada em harmonia com os compromissos tomados internacionalmente para satisfazer as necessidades de defesa militar, podendo ser reforçada a verba inscrita para 1956 com importância destinada ao mesmo fim e não despendida durante o ano de 1955.

Assim, para satisfação de despesas militares de acordo com os aludidos compromissos foi inicialmente orçamentada a verba de 220:000.000\$, que incluía, para efeitos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 610, de 24 de Novembro de 1947, a importância, de 2:391.000\$, destinada ao pagamento dos vencimentos e salários do pessoal da Comissão Administrativa das Novas Instalações para o Exército.

Em virtude da publicação do Decreto n.º 40 620, de 30 de Maio de 1956, foi a primitiva inscrição reforçada com 156:831.000\$, elevando-se deste modo o seu quantitativo para 376:831.000\$, com cobertura idêntica a uma parte da dotação inicial, ou seja o «Produto da venda de títulos ou de empréstimos . . . nos termos da Lei n.º 2079, de 21 de Dezembro de 1955», visto que a outra seria compensada pelo excedente das receitas ordinárias.

Para execução do preceituado no Decreto-Lei n.º 39 397, de 22 de Outubro de 1953, foram inscritas as seguintes verbas:

1) Adiantamentos nos termos do artigo 1.º	75:000.000\$00
2) Subsídios nos termos do artigo 3.º	35:000.000\$00
<i>Soma</i>	<u>110:000.000\$00</u>

Em conta destas verbas foram, respectivamente, despendidas as importâncias de 51:688.692\$30 e 15:961.000\$, que, somadas, perfazem 67:649.692\$30.

Adicionando esta importância à de 352:622.803\$20, gasta em conta do artigo 513.º, obtém-se a quantia de 420:272.495\$50, que corresponde à totalidade do capítulo 22.º

A aludida quantia de 352:622.803\$20 foi inteiramente coberta pelo excedente das receitas ordinárias.

A soma de 110:000.000\$ acima mencionada tinha contrapartida prevista na rubrica inscrita na receita extraordinária «Reembolsos dos adiantamentos e subsídios concedidos para a execução de encomendas referidas no Decreto-Lei n.º 39 397, de 22 de Outubro de 1953».

No entanto, só a quantia de 57:501.032\$90 foi coberta conforme a previsão, porquanto a diferença teve compensação no excedente das receitas sobre as despesas ordinárias.

Forças aéreas destacadas no ultramar:

Para pagamento de todas as despesas com a manutenção de forças aéreas destacadas no ultramar foi inscrita a verba de 520.000\$, com contrapartida na «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos», da qual se despenderam 29.821\$10, que tiveram compensação no excedente das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma índole.

Levantamentos topográficos e avaliações:

Cadastro geométrico da propriedade rústica:

Conforme o determinado no artigo 17.º da Lei de Meios e para abono ao Instituto Geográfico e Cadastral pelo fornecimento dos elementos a que se refere o Decreto-Lei n.º 31 975, de 20 de Abril de 1942, e para a aquisição

de ficheiros, outros móveis, quaisquer máquinas, cofres e seus pertences para as cartas cadastrais indispensáveis à organização e conservação de vários elementos e suas cópias necessárias à Direcção-Geral das Contribuições e Impostos e serviços dependentes foi inscrita no Orçamento a verba de 22:873.000\$, a cobrir pelos saldos de contas dos anos findos.

Verifica-se, porém, em face da Conta, que a importância despendida (22:616.725\$10) teve cobertura no excedente das receitas ordinárias.

Reapetrechamento da Guarda Fiscal:

A fim de ocorrer à satisfação dos encargos resultantes do reapetrechamento da Guarda Fiscal, segundo plano a aprovar pelo Governo, inscreveu-se no Orçamento a verba de 2:000.000\$, com contrapartida nas receitas provenientes da amoedação. Todavia, do exame da Conta deduz-se que a despesa realizada, na importância de 1:999.944\$20, teve por compensação o excedente das receitas ordinárias sobre os gastos da mesma natureza.

Caminho de ferro da Beira:

Para aquisição de material circulante destinado ao caminho de ferro da Beira foi inscrita no Orçamento a verba de 12:300.000\$, que tinha por receita compensadora o «Produto da venda de títulos . . . nos termos da Lei n.º 2079, de 21 de Dezembro de 1955» e da qual se despendeu a quantia de 12:297.819\$80, suportada pelo excedente das receitas ordinárias.

Fundo de Fomento Nacional:

Para subsídios a conceder pelo Governo nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 38 244, de 9 de Maio de 1951, orçamentou-se a importância de 3:825.320\$50, reforçada mais tarde com a quantia de 2:591.057\$30, em virtude da publicação do Decreto n.º 40 670, de 7 de Julho de 1956.

Tanto a verba primitivamente inscrita como a correspondente ao reforço tinham cobertura prevista no «Produto da venda de títulos ou de empréstimos . . . nos termos da Lei n.º 2079, de 21 de Dezembro de 1955», mas do exame da Conta infere-se que a cobertura utilizada foi o excedente das receitas ordinárias, sendo a importância aplicada somente de 416.377\$90.

Companhia dos Petróleos de Portugal:

Com vista ao financiamento da Companhia dos Petróleos de Portugal, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40 076, de 3 de Março de 1955, foi inscrita no Orçamento a verba de 11:562.100\$, a qual deveria ser coberta pelo «Produto da venda de títulos ou de empréstimos . . . nos termos da Lei n.º 2079, de 21 de Dezembro de 1955».

Porém, através da Conta verifica-se que aquela dotação houve por contrapartida o excedente das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma índole, tendo sido integralmente aplicada.

Televisão:

Destinada à participação do Estado no capital da sociedade concessionária do serviço público de televisão, nos termos do Decreto-Lei n.º 40 341, de 18 de Outubro de 1955, inscreveu-se no Orçamento Geral do Estado a verba de 12:000.000\$, que teria por compensação o «Produto da venda de títulos ou de empréstimos . . . nos termos da Lei n.º 2079, de 21 de Dezembro de 1955».

Contudo, em face da Conta, depreende-se que tal verba foi inteiramente despendida, tendo tido por receita compensadora o excedente das receitas ordinárias.

Radiodifusão:

Ao abrigo da autorização que lhe foi concedida pelo Decreto-Lei n.º 40 433, de 13 de Dezembro de 1955, concedeu o Governo à Emissora Nacional de Radiodifusão um subsídio não reembolsável de 4:000.000\$, com contrapartida na «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos . . .», mas que, segundo a Conta, foi suportado pelo excesso das receitas ordinárias.

Acções e obrigações de bancos e companhias:

Em virtude da publicação do Decreto n.º 40 719, de 2 de Agosto de 1956, inscreveu-se no Orçamento a verba de 12:500.100\$ «Para aquisições desta natureza a incorporar, por despacho do Ministro das Finanças, na carteira de títulos do Estado», «Produto da venda de títulos ou de empréstimos . . . nos termos da Lei n.º 2079, de 21 de Dezembro de 1955».

Em 22 do referido mês de Agosto de 1956 foi publicado o Decreto n.º 40 732, que para o mesmo efeito abriu um crédito especial de 25:000.000\$, com idêntica cobertura.

Em 29 de Dezembro do mesmo ano, mediante a publicação do Decreto n.º 40 955, novo crédito foi aberto, na importância de 5:235.840\$, para reforço da dotação do capítulo 31.º «Acções e obrigações de bancos e companhias», artigo 523.º «Para aquisições desta natureza a incorporar, por despacho do Ministro das Finanças, na carteira de títulos do Estado».

Como compensação deste crédito foi aumentada de igual quantia a previsão do capítulo 9.º, artigo 304.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos . . .» do orçamento das receitas.

No entanto, em face da Conta, verifica-se que estas aquisições, que na sua totalidade perfazem 42:735.940\$, foram efectuadas mediante coberturas provenientes do excesso das receitas ordinárias sobre os encargos da mesma índole.

Aquisição de títulos do empréstimo de renovação e apetrechamento da indústria de pesca:

Com fundamento no Decreto n.º 40 830, de 27 de Outubro de 1956, foi inscrita no Orçamento Geral do Estado a verba de 50:000.000\$ destinada à aquisição de cinquenta mil obrigações, emitidas de harmonia com o Decreto n.º 40 746, de 30 de Agosto de 1956, a qual teria por contrapartida um aumento de previsão nas receitas, na importância de 45:066.090\$50, depreendendo-se que a diferença seria compensada por redução em verbas de despesas.

Examinada a Conta nesta parte, conclui-se que toda a aquisição foi suportada pelo maior rendimento das receitas ordinárias.

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Material de defesa e segurança pública:

A fim de ocorrer ao pagamento das despesas com o rearmamento e reequipamento da Guarda Nacional Republicana (autometralhadoras,

armas, munições e equipamentos, aparelhagem de T. S. F. e outro material técnico), segundo plano aprovado pelo Governo, inscreveu-se no Orçamento a verba de 2:000.000\$, com contrapartida nas receitas provenientes da amoedação.

Deduz-se, porém, do exame da Conta que aquela verba foi totalmente despendida e paga pelo excesso das receitas ordinárias sobre os gastos da mesma natureza.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO:

Forças militares destacadas no ultramar:

Para pagamento de todas as despesas com a manutenção de forças militares destacadas no ultramar orçamentou-se inicialmente a verba de 200:000.000\$, com compensação prevista nos saldos de contas de anos económicos findos.

Em 27 de Outubro de 1956 foi publicado o Decreto n.º 40 830, que abriu um crédito especial de 45:000.000\$ para reforço da verba primitivamente inscrita, com cobertura no aumento de previsão de receitas, em cujo orçamento se acrescentou (capítulo 9.º, artigo 304.º) à rubrica respectiva o seguinte: «. . . para formar ou completar grupos de trabalho e forças militares destacadas no ultramar».

Todavia, a contrapartida utilizada foi ainda o excesso das receitas ordinárias, sendo inteiramente aplicada a verba orçamentada.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Forças navais destacadas no ultramar:

Para pagamento de todas as despesas com a manutenção de navios destacados no ultramar foi primitivamente inscrita no orçamento a verba de 25:000.000\$, que tinha como receita compensadora a «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos . . .».

Porém, em virtude da publicação do Decreto n.º 40 917, de 20 de Dezembro de 1956, o *quantum* daquela verba elevou-se para 30:000.000\$, sendo, para o efeito de cobertura, efectuado o seguinte aditamento ao desenvolvimento da epígrafe do capítulo 9.º, artigo 304.º, do orçamento das receitas: «. . . e forças navais destacadas no ultramar».

Desta importância foram gastos 28:600.015\$20, igualmente cobertos pelo excedente das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma natureza.

Farolagem do continente e ilhas adjacentes:

Destinadas ao prosseguimento dos planos de farolagem do continente e ilhas adjacentes encontravam-se respectivamente inscritas à data da entrada em vigor do Orçamento as verbas de 2:600.000\$ e 2:900.000\$, que teriam por compensação o «Produto da venda de títulos ou de empréstimos . . . nos termos da Lei n.º 2079, de 21 de Dezembro de 1955».

Em 23 de Novembro de 1956 foi todavia publicado o Decreto n.º 40 873, que promoveu a transferência da quantia de 240.000\$ da primeira para a segunda dotação, elevando deste modo a importância desta a 3:140.000\$.

Compulsada a Conta, verifica-se que foi ainda o excesso das receitas ordinárias que fez face a todos estes encargos, que somavam 4:802.584\$10.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS:

Plano de Fomento:

Em execução do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 2079, de 21 de Dezembro de 1955, inscreveram-se no Orçamento para 1956 as verbas destinadas à realização de obras, melhoramentos públicos e aquisições previstos no Plano de Fomento ou determinados por leis especiais e bem assim outras que o Governo estava legalmente habilitado a inscrever em despesa extraordinária, tendo sido estabelecida quanto a estas uma certa ordem de preferências.

Assim, na parte relativa ao Ministério das Obras Públicas e com fundamento na Lei n.º 2058, de 29 de Dezembro de 1952, foram inscritas para obras de hidráulica agrícola, portos e escolas técnicas, respectivamente, as verbas de 130:000.000\$, 47:400.000\$ e 86:000.000\$, que teriam por cobertura as receitas provenientes do «Produto da venda de títulos ou de empréstimos . . . com destino a despesas do Plano de Fomento».

Na verba de 47:400.000\$ está compreendida a importância de 11:000.000\$ relativa ao autofinanciamento do porto do Funchal (1.ª parte), com contrapartida, portanto, no reembolso do valor do autofinanciamento da Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira.

As verbas destinadas às obras de hidráulica agrícola e aos portos foram respectivamente reforçadas com as importâncias de 18:987.365\$20 e 5:927.937\$, que, nos termos do Decreto n.º 40 652, de 22 de Junho de 1956, teriam como compensação a quantia de 24:915.302\$20, adicionada à verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 305.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos, incluindo o recurso directo ao mercado de capitais, . . .», do orçamento das receitas.

A dotação relativa aos portos foi ainda reforçada, com as quantias de 1:700.000\$ e 3:450.000\$, respectivamente, em virtude da publicação dos Decretos n.ºs 40 823 e 40 851, de 25 de Outubro e 10 de Novembro de 1956.

A primeira das mencionadas importâncias teria compensação no aumento de previsão das receitas (capítulo 9.º, artigo 305.º) e a segunda no «Reembolso do valor do autofinanciamento da Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve, nos termos do Decreto-Lei n.º 40 544, de 28 de Fevereiro de 1956».

A dotação respeitante às escolas técnicas não foi alterada, embora tivesse sido diferente a natureza da cobertura utilizada (excesso das receitas ordinárias).

As quantias efectivamente aplicadas foram as seguintes:

Obras de hidráulica agrícola	89:682.244\$70
Portos	23:051.365\$90
Escolas técnicas	73:449.640\$00
<i>Soma</i>	<u>186:183.250\$60</u>

A importância correspondente à primeira rubrica teve como compensação a receita prevista e a relativa à segunda o excedente das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma índole.

Aproveitamento hidráulico das bacias hidrográficas:

* Para pagamento de todas as despesas de pessoal e material necessárias a estudos e a obras que devam ficar a cargo do Estado inscreveu-se no Orçamento a verba de 7:500.000\$, com compensação no «Produto da venda de

títulos ou de empréstimos . . . nos termos da Lei n.º 2079, de 21 de Dezembro de 1955».

Examinada a Conta, verifica-se que a importância despendida foi de 7:227.675\$30, paga pelo excesso das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma espécie.

Edifícios escolares:

A fim de fazer face aos encargos resultantes da construção de novos edifícios para escolas primárias e cantinas escolares em regime de comparticipação com as autarquias locais e entidades particulares (Plano dos Centenários) foi orçamentada a verba de 70:000.000\$, com contrapartida no «Produto da venda de títulos ou de empréstimos . . . nos termos da Lei n.º 2079, de 21 de Dezembro de 1955».

Porém, segundo a Conta, a importância aplicada perfeitamente somente 51:923.820\$60, compensada também pelo excedente das receitas ordinárias.

Edifícios públicos:

Para a construção e conclusão de edifícios destinados à instalação de serviços públicos inscreveu-se no Orçamento a verba de 17:125.000\$, da qual se gastaram 13:301.781\$20.

Esta despesa tinha cobertura prevista no «Produto da venda de títulos ou de empréstimos . . . nos termos da Lei n.º 2079, de 21 de Dezembro de 1955», mas na sua realização foi utilizado o excesso das receitas ordinárias.

Melhoramentos rurais:

Os subsídios orçamentados para melhoramentos rurais, de acordo com o determinado no artigo 16.º da Lei de Meios, atingiram a soma de 40:000.000\$, da qual se despenderam 39:999.755\$10. Embora a contrapartida prevista fosse a «Importância de parte dos saldos das contas de anos económicos findos . . .», os mencionados subsídios tiveram igualmente compensação no excedente das receitas ordinárias sobre os encargos da mesma natureza.

Edifícios para hospitais escolares em Lisboa e Porto:

Para pagamento de todas as despesas de pessoal e material referentes à conclusão dos hospitais escolares inscreveu-se no Orçamento Geral do Estado a verba de 35:000.000\$, a cobrir pelas receitas provenientes do «Produto da venda de títulos ou de empréstimos . . . nos termos da Lei n.º 2079, de 21 de Dezembro de 1955».

Desta verba gastaram-se, segundo a Conta, 34:999.910\$, pagos também pelo excesso das receitas ordinárias.

Construções prisionais:

A fim de ocorrer ao pagamento de todas as despesas de pessoal e material relativas a obras de construção, ampliação e adaptação dos edifícios de estabelecimentos prisionais e dos destinados aos serviços jurisdicionais de menores

orçamentou-se a verba de 10:000.000\$, com compensação nas receitas provenientes da amoedação.

Em conta desta verba despenderam-se 9:904.181\$50, pagos pelo excedente das receitas ordinárias, segundo se infere do exame da Conta.

Rede de estradas da Madeira:

Nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 28 592, de 14 de Abril de 1938, e 40 168, de 20 de Maio de 1955, o subsídio do Estado orçamentado com esta finalidade foi de 3:750.000\$, com contrapartida no «Produto da venda de títulos ou de empréstimos . . . nos termos da Lei n.º 2079, de 21 de Dezembro de 1955», tendo sido inteiramente levantado dos cofres públicos, conforme se verifica através da Conta.

A cobertura utilizada foi também o excesso das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma índole.

Rede complementar de estradas dos Açores:

Em harmonia com o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 37 163, de 15 de Novembro de 1948, e 39 023, de 4 de Dezembro de 1952, o Estado concedeu um subsídio de 17:455.000\$ destinado às despesas com a construção da rede complementar de estradas dos Açores, integralmente aplicado, segundo a Conta. A receita compensadora prevista era o «Produto da venda de títulos ou de empréstimos . . . nos termos da Lei n.º 2079, de 21 de Dezembro de 1955», mas a utilizada foi o excedente das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma espécie.

Trabalhos de urbanização:

Para pagamento das despesas a efectuar com trabalhos de grande urbanização da cidade do Porto, incluindo os relacionados com a nova ponte sobre o Douro; inscreveu-se no Orçamento a verba de 3:000.000\$, que, segundo a Conta, foi aplicada na sua totalidade.

Estas despesas tinham cobertura prevista na «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos . . .», mas, de facto, foram compensadas pelo excesso das receitas ordinárias.

Cidade Universitária de Lisboa:

Para pagamento das despesas de pessoal e material, incluindo estudos e a compra ou expropriação de prédios, com vista à execução do plano da Cidade Universitária de Lisboa foi inscrita no Orçamento a verba de 23:900.000\$, com contrapartida na «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos . . .».

Em conta desta verba foram gastos 23:899.840\$, com contrapartida no excedente das receitas ordinárias.

Cidade Universitária de Coimbra:

A fim de fazer face ao pagamento das despesas de pessoal e material, incluindo a compra ou expropriação de prédios e estudos, a realizar com a execução do plano da Cidade Universitária de Coimbra foi inscrita no Orça-

mento a verba de 19:200.000\$, que teria como receita compensadora a «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos . . .».

Desta dotação aplicou-se a quantia de 19:195.921\$50, igualmente coberta pelo excesso das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma natureza.

Abastecimento de água com distribuição domiciliária:

Para este efeito orçamentou-se a verba de 10:000.000\$ como subsídios, em harmonia com o determinado na Lei de Meios e nos Decretos-Leis n.ºs 33 863 e 36 575, respectivamente de 15 de Agosto de 1944 e 4 de Novembro de 1947, com cobertura nos saldos de contas de anos económicos findos.

A importância despendida, segundo a Conta, foi de 9:999.578\$10, compensada também pelo excedente das receitas ordinárias.

Casas para alojamento de famílias pobres:

Em execução da Lei n.º 2079, de 21 de Dezembro de 1955, e nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34 486, de 6 de Abril de 1945, e nos do Decreto-Lei n.º 35 578, de 4 de Abril de 1946, inscreveu-se no Orçamento Geral do Estado como subsídio aos corpos administrativos e Misericórdias a verba de 1:500.000\$, com compensação na «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos . . .».

Examinada a Conta nesta parte, verifica-se que aquela verba foi integralmente aplicada, tendo servido de cobertura o excesso das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma índole.

Em 23 de Novembro de 1956 publicou-se o Decreto-Lei n.º 40 875, que concedeu à Comissão Central das Juntas de Freguesia de Lisboa um subsídio de 2:000.000\$ para o mesmo fim. Esta importância teve igualmente por contrapartida o excedente das receitas ordinárias, embora a prevista oportunamente fosse o reforço da inscrição do capítulo 9.º, artigo 303.º, do orçamento das receitas do Estado.

Construção de estradas e pontes:

Para ampliação e beneficiação da rede de estradas nacionais (Lei n.º 2068, de 5 de Abril de 1954) e tendo por compensação o «Produto da venda de títulos ou de empréstimos . . . nos termos da Lei n.º 2079, de 21 de Dezembro de 1955» orçamentou-se a verba de 180:000.000\$, inteiramente aplicada, segundo a Conta, da qual se deduz também que foi o excesso das receitas ordinárias que lhe serviu de cobertura.

Construções hospitalares no País:

Para pagamento de todas as despesas do pessoal e material a utilizar pela Comissão de Construções Hospitalares, de acordo com o disposto na Lei n.º 2011 e Decreto n.º 35 621, respectivamente de 2 e 30 de Abril de 1946, foi inscrita no Orçamento a verba de 7:150.000\$, a compensar pelas receitas provenientes da amoedação.

Em 1 de Agosto de 1956 é autorizado reforço desta verba com 3:000.000\$, em virtude da publicação do Decreto n.º 40 710, no qual se determinava que a correspondente contrapartida fossem as receitas provenientes da amoedação.

Concluiu-se, porém, do exame da Conta que o total dos levantamentos efectuados dos cofres públicos para este efeito perfaz exactamente 9:244.608\$70, de igual modo cobertos pelo excedente das receitas ordinárias.

Pousadas:

Destinada à construção e instalação de pousadas, segundo o plano aprovado pelo Governo e em execução da Lei n.º 2079, de 21 de Dezembro de 1955, inscreveu-se no Orçamento a verba de 6:000.000\$, que teria por receita compensadora a «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos . . .».

Todavia, em face da Conta verifica-se que desta avultada verba apenas se gastaram 74.212\$30, pagos pelo excesso das receitas ordinárias.

Monumento ao infante de Sagres:

Para construção do monumento ao infante de Sagres, incluindo a urbanização do local, nos termos do Decreto-Lei n.º 39 713, de 1 de Julho de 1954, orçamentou-se a verba de 2:000.000\$, com contrapartida na «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos . . .».

Em conta daquela dotação despenderam-se 752.260\$90, cobertos também pelo excedente das receitas ordinárias, segundo se depreende do exame da Conta.

Fomento mineiro:

A fim de fazer face ao pagamento de todas as despesas com a construção, adaptação e melhoramento de instalações necessárias ao Serviço do Fomento Mineiro foi efectuada no Orçamento Geral do Estado uma nova inscrição, na importância de 1:000.000\$, mediante a publicação do Decreto n.º 40 594, de 10 de Maio de 1956, compensada por uma anulação de igual quantia no capítulo 23.º, artigo 280.º, do orçamento do Ministério da Economia.

No entanto, compulsada a Conta, verifica-se que foi ainda o excesso das receitas ordinárias sobre os encargos da mesma índole que suportaram tais despesas.

Material para formar ou completar grupos de trabalhos:

Para pagamento dos últimos encargos resultantes da execução do Decreto-Lei n.º 36 452, de 2 de Agosto de 1947, e em consequência da publicação do Decreto n.º 40 830, de 27 de Outubro de 1956, inscreveu-se no Orçamento a verba de 66.090\$50, que foi paga pelo excedente das receitas ordinárias, embora tivesse contrapartida prevista no «Produto da venda de títulos ou de empréstimos . . . nos termos da Lei n.º 2079, de 21 de Dezembro de 1955».

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR:

Plano de Fomento:

Sob as rubricas «Empréstimo à província de Cabo Verde, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 39 194, de 6 de Maio de 1953, e 40 379, de 15 de Novembro de 1955», «Subsídio reembolsável à província de Timor, nos termos

dos Decretos-Leis n.ºs 39 194, de 6 de Maio de 1953, e 40 379, de 15 de Novembro de 1955» e «Subsídio reembolsável à província de Macau, nos termos do Decreto-Lei n.º 40 397, de 15 de Novembro de 1955» foram, respectivamente, inscritas no Orçamento Geral do Estado as verbas de 29:000.000\$, 18:500.000\$ e 16:900.000\$, com compensação nas receitas provenientes do «Produto da venda de títulos ou de empréstimos . . . com destino às seguintes despesas do Plano de Fomento:», por onde foram efectivamente pagos na sua totalidade.

India Portuguesa:

Para pagamento dos encargos a que se refere o Decreto-Lei n.º 39 936, de 25 de Novembro de 1954, orçamentou-se a verba de 8:000.000\$, com contrapartida no «Produto da venda de títulos ou de empréstimos . . . nos termos da Lei n.º 2079, de 21 de Dezembro de 1955».

Segundo a Conta, foram despendidos 7:950.000\$, compensados pelo excesso das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma espécie.

Protecção a refugiados:

A fim de custear as despesas com protecção a refugiados inscreveu-se no Orçamento a verba de 2:100.000\$, que seria coberta pelas receitas provenientes do «Produto da venda de títulos ou de empréstimos . . . nos termos da Lei n.º 2079, de 21 de Dezembro de 1955».

Desta importância foi aplicada a quantia de 2:075.586\$30, que, em face da Conta, se deduz haver sido paga também pelo excedente das receitas ordinárias.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL:

Campanha Nacional de Educação de Adultos:

Para pagamento de todas as despesas com a Campanha Nacional de Educação de Adultos (Decreto-Lei n.º 38 968, Decreto n.º 38 969, ambos de 27 de Outubro de 1952, e Decreto-Lei n.º 40 011, de 30 de Dezembro de 1954) orçamentou-se a verba de 18:000.000\$, com compensação na «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos . . .».

Gastaram-se 17:999.500\$, quantia esta igualmente suportada pelo excesso das receitas ordinárias sobre os encargos da mesma índole.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

Plano de Fomento:

Ainda em execução da Lei n.º 2058, de 29 de Dezembro de 1952, foram inscritas na despesa extraordinária deste Ministério as quantias necessárias para satisfazer no ano de 1956 os correspondentes encargos quanto à realização do Plano de Fomento.

Deste modo as somas das dotações destinadas a fazer face às despesas a realizar com o povoamento florestal, colonização interna e electricidade eram, respectivamente, de 72:000.000\$, 45:000.000\$ e 20:000.000\$, cuja

cobertura estava prevista no «Produto da venda de títulos ou de empréstimos . . . com destino às despesas do Plano de Fomento».

Em conta das duas primeiras dotações foram despendidas, respectivamente, as quantias de 61:539.912\$ e 2:456.659\$20, com compensação nas receitas indicadas. Da dotação de 20:000.000\$ relativa ao auxílio financeiro do Estado para as obras de pequena distribuição de energia eléctrica, nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 40 212, de 30 de Junho de 1955, nada foi utilizado.

Despesas em execução da Lei n.º 2079, de 21 de Dezembro de 1955:

Povoamento florestal:

A fim de fazer face às despesas a realizar com o reconhecimento, elaboração e execução de projectos de arborização da propriedade particular, a que se refere a Lei n.º 2069, de 24 de Abril de 1954, incluindo a compra de terrenos e todas as despesas de pessoal, material e pagamento de serviços e diversos encargos, foi inscrita a verba de 1:000.000\$, com contrapartida no «Produto da venda de títulos ou de empréstimos . . . nos termos da Lei n.º 2079, de 21 de Dezembro de 1955».

Desta dotação despenderam-se 966.735\$, pagos pelo excedente das receitas ordinárias, conforme se deduz do exame da Conta.

Colonização interna:

Destinada: a obras complementares nas colónias agrícolas e outras resultantes da execução do Decreto n.º 36 709, de 5 de Janeiro de 1948; ao pagamento de todos os encargos com a concessão de créditos pelo Fundo de Melhoramentos Agrícolas, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 35 993, de 23 de Novembro de 1946; à aquisição de propriedades, ao abrigo do artigo 4.º, n.ºs 1.º e 3.º, do Decreto-Lei n.º 36 053, de 19 de Dezembro de 1946, e à constituição do Fundo de Melhoramentos Agrícolas, inscreveram-se no orçamento várias verbas, que totalizam 34:713.305\$, a compensar pelo «Produto da venda de títulos ou de empréstimos . . . nos termos da Lei n.º 2079, de 21 de Dezembro de 1955».

A correspondente soma aplicada foi de 31:112.929\$90, na qual está compreendida a importância de 25:000.000\$, relativa à constituição do Fundo de Melhoramentos Agrícolas.

Inferre-se do exame da Conta que todas estas despesas foram cobertas pelo excesso das receitas ordinárias sobre os gastos da mesma natureza.

Fomento da produção e utilização de combustíveis nacionais:

A fim de ocorrer a despesas com pesquisas e reconhecimento para a avaliação das reservas de combustíveis do País orçamentou-se a verba de 2:800.000\$, a qual tinha por contrapartida o «Produto da venda de títulos ou de empréstimos . . . nos termos da Lei n.º 2079, de 21 de Dezembro de 1955».

Desta verba somente se despendeu a importância de 1:082.940\$10, cuja receita compensadora foi também o excesso das receitas ordinárias.

Fomento mineiro:

Para pagamento das remunerações certas ao pessoal em exercício e trabalhos de pesquisas e fomento da produção mineira, incluindo os da instalação de laboratórios e oficinas de ensaios e de preparação e fundição de minérios, bem como da respectiva aparelhagem e construção de anexos, inscreveu-se no orçamento a soma de 12:880.000\$, a cobrir igualmente pelo «Produto da venda de títulos ou de empréstimos . . . nos termos da Lei n.º 2079, de 21 de Dezembro de 1955».

Desta soma foi anulada a importância de 1:000.000\$, em virtude da publicação do Decreto n.º 40 594, de 10 de Maio de 1956, e da parte restante aplicou-se apenas a quantia de 8:658.360\$20, conforme estava previsto, sendo a cobertura utilizada o excedente das receitas ordinárias sobre os encargos da mesma índole.

Subsídio à Junta Geral do Distrito Autónomo de Angra do Heroísmo para execução do plano de aproveitamento dos baldios agricultáveis da ilha Terceira:

Em execução do Decreto-Lei n.º 36 363, de 21 de Junho de 1947, foi orçamentada para este fim a importância de 1:000.000\$, com contrapartida no «Produto da venda de títulos ou de empréstimos . . . nos termos da Lei n.º 2079, de 21 de Dezembro de 1955».

Todavia, esta importância, levantada na sua totalidade, conforme se deduz do exame da Conta, teve por compensação o excesso das receitas ordinárias.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES:

Plano de Fomento:

Também com fundamento na Lei n.º 2058, de 29 de Dezembro de 1952, foram inscritas na despesa extraordinária deste Ministério as seguintes verbas:

Portos:

Construções e obras novas:

1) Porto de Lisboa:		
a) Para continuação da execução do plano de melhoramentos	60:000.000\$00	
b) Para construção de uma doca seca . .	100:000.000\$00	160:000.000\$00
2) Porto de Leixões:		
a) Para ampliação do porto comercial . .	40:000.000\$00	
b) Para construção e apetrechamento do cais acostável (a)	10:000.000\$00	50:000.000\$00
<i>Total</i>		<u>210:000.000\$00</u>

(a) Esta verba tinha compensação nas receitas próprias do organismo (autofinanciamento). As restantes seriam cobertas pelo «Produto da venda de títulos ou empréstimos . . . com destino às seguintes despesas do Plano de Fomento:».

As correspondentes importâncias despendidas foram, quanto ao porto de Lisboa, 56:847.428\$60, e, quanto ao de Leixões, 25:911.997\$20, tendo a primeira tido por compensação o «Produto da venda de títulos ou de empréstimos . . . com destino às seguintes despesas do Plano de Fomento:» e a segunda o excesso das receitas ordinárias.

Construção de aeroportos:

Construções e obras novas:

- 1) Construção e ampliação de aeroportos, incluindo todas as despesas de pessoal e material:

a) Aeroporto de Lisboa	3:300.000\$00
b) Aeroporto de Santa Maria (Açores)	3:500.000\$00
c) Aeroporto do Sal (Cabo Verde)	3:700.000\$00
	<hr/>
	10:500.000\$00

Segundo o Orçamento Geral do Estado, as despesas acima descritas teriam contrapartida no «Produto da venda de títulos ou de empréstimos . . . com destino às seguintes despesas do Plano de Fomento:» (8:000.000\$) e no «Produto de liquidação de valores dos Transportes Aéreos Portugueses» (2:500.000\$).

Em face da Conta verifica-se que desta última proveniência apenas foram aplicados 1:660.000\$, pois a parte restante foi integralmente compensada pelo excedente das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma natureza, não tendo, por consequência, sido utilizada qualquer importância da primeira das coberturas previstas.

Porto de Leixões:

Para continuação da 1.^a fase do plano de obras do porto de Leixões (Decreto-Lei n.º 37 880, de 8 de Julho de 1950) orçamentou-se a verba de 2:500.000\$, com contrapartida nas receitas provenientes da amoedação, mas, segundo a Conta, a importância aplicada (1:313.279\$) foi coberta pelo excesso das receitas ordinárias.

MINISTÉRIO DAS CORPORACÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Constituição das Casas do Povo:

Dotações concedidas pelo Estado às Casas do Povo:

Destinada ao pagamento de dotações às Casas do Povo, nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 40 199, de 23 de Junho de 1955, foi inscrita no Orçamento a verba de 500.000\$, em conta da qual se gastaram apenas 72.000\$, suportados ainda pelo excedente das receitas ordinárias sobre os encargos da mesma índole, embora a cobertura previsse a «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos . . .».

Segue-se o mapa em que anualmente são confrontadas as coberturas previstas no Orçamento para a realização das despesas extraordinárias e aquelas que efectivamente foram utilizadas, segundo a Conta Geral do Estado.

Mapa demonstrativo das contrapartidas previstas e efectivamente utilizadas das despesas extraordinárias relativas ao ano económico de 1956

(Em milhares de contos)

Designação	Orçamento							Conta						
	Amoedação	Saldo	Venda de títulos (Lei n.º 2 079)	Venda de títulos (Plano de Fomento)	Reembolso de adiantamentos	Produto da liquidação de valores dos T. A. P.	Receitas ordinárias	Soma	Venda de títulos (Lei n.º 2 079)	Venda de títulos (Plano de Fomento)	Reembolso de adiantamentos	Produto da liquidação de valores dos T. A. P.	Receitas ordinárias	Soma
Defesa e segurança:														
Defesa nacional	-	-	170	-	110	-	50	330	-	-	57,5	-	362,8	420,3
Rearmamento	-	-	5,5	-	-	-	-	5,5	-	-	-	-	4,8	4,8
Despesa excepcional de guerra	-	225,5	10,1	-	-	-	-	235,6	-	-	-	-	283,6	283,6
Outras	4	-	-	-	-	-	-	4	-	-	-	-	4	4
<i>Total do grupo . . .</i>	<i>4</i>	<i>225,5</i>	<i>185,6</i>	<i>-</i>	<i>110</i>	<i>-</i>	<i>50</i>	<i>575,1</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>57,5</i>	<i>-</i>	<i>655,2</i>	<i>712,7</i>
Fomento económico:														
Indirecto:														
Plano de renovação e de apetrechamento da indústria da pesca	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	50	50
Outras empresas e iniciativas	-	-	27,3	-	-	-	-	27,3	-	-	-	-	67,7	67,7
Fomento ultramarino	-	-	12,3	64,4	-	-	-	76,7	-	64,5	-	-	12,2	76,7
Directo:														
Hidráulica agrícola e aproveitamentos hidroeléctricos	-	-	7,5	130	-	-	-	137,5	-	89,7	-	-	7,2	96,9
Portos comerciais e de pesca	2,5	-	-	236,4	11	-	10	259,9	-	56,9	-	-	50,2	107,1
Aviação comercial, aeródromos e aeroportos	-	-	-	8	-	2,5	-	10,5	-	-	-	1,6	8,4	10
Estradas, pontes e melhoramentos rurais	-	40	201,2	-	-	-	-	241,2	-	-	-	-	241,2	241,2
Repovoamento florestal	-	-	2	72	-	-	-	74	-	61,5	-	-	1	62,5
Fomento mineiro e de combustíveis nacionais	-	-	15,6	-	-	-	-	15,6	-	-	-	-	10,7	10,7
Colonização interna	-	-	34,7	45	-	-	-	79,7	-	2,5	-	-	31,1	33,6
Equipamentos para obras públicas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,1	0,1
<i>Total do grupo . . .</i>	<i>2,5</i>	<i>40</i>	<i>300,6</i>	<i>555,8</i>	<i>11</i>	<i>2,5</i>	<i>10</i>	<i>922,4</i>	<i>-</i>	<i>275,1</i>	<i>-</i>	<i>1,6</i>	<i>479,8</i>	<i>756,5</i>
Assistência e saúde:														
Hospitais (escolares e outros)	-	-	35	-	-	-	-	35	-	-	-	-	35	35
Plano da rede hospitalar	7,1	-	-	-	-	-	-	7,1	-	-	-	-	9,2	9,2
Abastecimento de água às sedes de concelho	-	10	-	-	-	-	-	10	-	-	-	-	10	10
<i>Total do grupo . . .</i>	<i>7,1</i>	<i>10</i>	<i>35</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>52,1</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>54,2</i>	<i>54,2</i>
Obras de interesse cultural e social:														
Edifícios escolares (escolas primárias, técnicas, liceus e Universidades)	-	43,1	70	86	-	-	-	199,1	-	-	-	-	163,5	168,5
Trabalhos de urbanização e outros	-	3	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	3	3
Construções prisionais	10	-	-	-	-	-	-	10	-	-	-	-	9,9	9,9
Casas económicas, desmontáveis e para pobres	-	1,5	-	-	-	-	-	1,5	-	-	-	-	3,5	3,5
Edifícios públicos	-	-	17,1	-	-	-	-	17,1	-	-	-	-	13,3	13,3
Outras	-	2	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	0,8	0,8
<i>Total do grupo . . .</i>	<i>10</i>	<i>49,6</i>	<i>87,1</i>	<i>86</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>232,7</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>199</i>	<i>199</i>
<i>A transportar . . .</i>	<i>23,6</i>	<i>325,1</i>	<i>608,3</i>	<i>641,8</i>	<i>121</i>	<i>2,5</i>	<i>60</i>	<i>161,4</i>	<i>-</i>	<i>275,1</i>	<i>57,5</i>	<i>1,6</i>	<i>1 384,2</i>	<i>1 722,4</i>

Designação	Orçamento								Conta					
	Amoedação	Saldos	Venda de títulos (Lei n.º 2079)	Venda de títulos (Plano de Fomento)	Reembolso de adiantamentos	Produto da liquidação de valores dos T. A. P.	Receitas ordinárias	Soma	Venda de títulos (Lei n.º 2079)	Venda de títulos (Plano de Fomento)	Reembolso de adiantamentos	Produto da liquidação de valores dos T. A. P.	Receitas ordinárias	Soma
<i>Transporte . . .</i>	23,6	325,1	608,3	641,8	121	2,5	60	161,4	—	275,1	57,5	1,6	1 384,2	1 722,4
<i>Outras despesas extraordinárias:</i>														
<i>Cadastro geométrico da propriedade</i>	—	22,8	—	—	—	—	—	22,8	—	—	—	—	22,6	22,6
<i>Pousadas</i>	—	6	—	—	—	—	—	6	—	—	—	—	0,1	0,1
<i>Radiodifusão</i>	—	4	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	4	4
<i>Constituição de Casas do Povo</i>	—	0,5	—	—	—	—	—	0,5	—	—	—	—	0,1	0,1
<i>Campanha Nacional de Educação de Adultos</i>	—	18	—	—	—	—	—	18	—	—	—	—	18	18
<i>Electricidade</i>	—	—	—	20	—	—	—	20	—	—	—	—	—	—
<i>Total do grupo . . .</i>	—	51,3	—	20	—	—	—	71,3	—	—	—	—	44,8	44,8
<i>Total geral</i>	23,6	376,4	608,3	661,8	121	2,5	60	1 853,6	—	275,1	57,5	1,6	1 433	1 767,2

Do seu exame conclui-se que num total de 1.767:251.130\$ somente foram cobertos por receitas extraordinárias 334:087.277\$40 de despesas desta índole, pois a parte restante foi inteiramente compensada pelo excedente das receitas ordinárias.

IV— Dívida pública

1) Dívida a cargo da Junta do Crédito Público

A Junta do Crédito Público, instituição autónoma legalmente definida como fiadora do crédito do Estado e ao mesmo tempo procuradora dos interesses dos juristas contra possíveis abusos do mesmo crédito, foi criada por alvará de 13 de Março de 1797, confirmado pela Lei de 15 de Julho de 1837.

Diversas foram as reformas desde então publicadas até à promulgação da Lei n.º 1933, de 13 de Fevereiro de 1936, que no seu artigo 7.º, n.º 10.º, determina a apresentação ao Tribunal de Contas e à Assembleia Nacional das contas de cada gerência, acompanhadas das observações convenientes.

Para execução desta lei e do Decreto-Lei n.º 31 089, de 30 de Dezembro de 1940, foi promulgado o Decreto n.º 31 090, da mesma data, que aprovou o regulamento da Junta actualmente em vigor, apenas com as alterações resultantes do Decreto-Lei n.º 38 811, de 2 de Julho de 1952.

É nos termos do preceituado na parte final do artigo 204.º do citado regulamento que a Junta do Crédito Público remete anualmente, até 30 de Agosto, as contas a que o mesmo artigo se refere, para efeitos de julgamento.

Assim, são relativas à gerência de 1956 as contas já julgadas por Acórdão de 26 de Novembro de 1957, das quais vamos extrair os seguintes elementos respeitantes à movimentação da dívida pública:

Capital nominal em 31 de Dezembro de 1955 . . .	11.601:134.730\$70
Emissões efectuadas durante a gerência	342:000.000\$00
	<u>11.943:134.730\$70</u>

Abatimentos:

Amortizações contratuais	164:447.459\$82
Conversão em renda perpétua	3:591.000\$00
Conversão em renda vitalícia	72:564.000\$00
Incorporação no Fundo de Amortização	1:935.798\$40
	<u>242:538.258\$22</u>

Capital nominal em 31 de Dezembro de 1956 . . .	<u>11.700:596.472\$48</u>
---	---------------------------

A importância de 342:000.000\$, respeitante às emissões efectuadas durante a gerência, pode desdobrar-se do seguinte modo:

- 250:000.000\$ de certificados especiais da dívida pública, da taxa de 4 por cento, referentes aos fundos das instituições de previdência social incluídos na 1.ª e 2.ª categorias previstas no artigo 1.º da Lei n.º 1884, de 16 de Maio de 1935, que foram invertidos, nos termos do Decreto-Lei n.º 37 440, de 6 de Junho de 1949, e cuja emissão foi autorizada pela portaria de 5 de Maio de 1956, publicada no *Diário do Governo* n.º 123, 2.ª série, de 23 do mesmo mês e ano;
- 50:000.000\$ do empréstimos de renovação e apetrechamento da indústria da pesca, ao juro de 3 ³/₄ por cento, a que aludem o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 39 283, de 20 de Julho de 1953, e o Decreto n.º 40 746, de 30 de Agosto de 1956;
- 31:000.000\$ do empréstimo interno amortizável de 4,5 por cento contraído pela província de Moçambique e autorizado pelo Decreto-Lei n.º 39 526, de 3 de Fevereiro de 1954;
- 11:000.000\$ do empréstimo interno amortizável de 4,5 por cento contraído pela província de S. Tomé e Príncipe e autorizado pelo Decreto-Lei n.º 39 648, de 12 de Maio de 1954.

Destes empréstimos apenas constituem despesa do Estado os encargos relativos a 250:000.000\$, ou seja a diferença entre o total das emissões efectuadas (342:000.000\$) e a soma correspondente aos três últimos empréstimos, que têm compensação em receita e cujo produto é destinado a fins especiais de fomento (92:000.000\$).

2) Diversos empréstimos

- Dívidas ao Banco de Portugal e à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência:*

Tal como tem acontecido nos anos anteriores, o movimento das dívidas do Estado a estes dois institutos de crédito limitou-se no ano de 1956 às amortizações contratuais.

Assim:

<i>Dívida em 31 de Dezembro de 1955:</i>		Milhares de contos
Ao Banco de Portugal	995,1	
À Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência	90,8	1 085,9

<i>Amortizações em 1956:</i>		
No Banco de Portugal	2,5	
Na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência	4,3	6,8

<i>Dívida em 31 de Dezembro de 1956:</i>		
Ao Banco de Portugal	992,6	
À Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência	86,5	1 079,1

Existe inteira conformidade entre os números insertos no relatório ministerial e os que lhes correspondem nos balanços que fazem parte integrante dos relatórios dos mencionados estabelecimentos bancários.

As contas do Banco de Portugal, como caixa geral do Tesouro, e as da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência foram, respectivamente, julgadas por Acórdãos de 30 de Julho e de 3 de Dezembro do ano findo.

b) Plano Marshall:

Todos os empréstimos contraídos ao abrigo do Plano Marshall atingiram já a sua expressão definitiva, segundo se declara no relatório que precede as contas públicas de que nos estamos ocupando, apesar de alguns deles não terem sido integralmente utilizados.

Em virtude da amortização realizada, o empréstimo de \$ 17:000.000, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 39 139, de 19 de Março de 1953, estava reduzido em 31 de Dezembro de 1956 a \$ 12:452.207,62, correspondentes a 360.381.410\$, ao câmbio de 28\$95, e o autorizado pelo Decreto-Lei n.º 37 988, de 2 de Outubro de 1950, cujo quantitativo máximo fora fixado em 57:396.500\$, ficou reduzido a 56:400.000\$, em consequência de se haver efectuado uma restituição de 166 771,93 florins holandeses não utilizados e equivalentes a 1.000.000\$, aproximadamente.

Segundo elementos de informação fornecidos pela Direcção-Geral da Fazenda Pública, a posição em 31 de Dezembro de 1955 dos empréstimos contraídos ao abrigo do Plano Marshall era a seguinte:

	Milhares de contos
Dívida em 31 de Dezembro de 1955	1 435,3
Importância levantada	—
Amortizações e restituições	31,2
Dívida em 31 de Dezembro de 1956	1 404,1

Continuam a divergir nesta parte os números constantes do relatório ministerial e os acima transcritos, em consequência de serem diferentes os câmbios aplicados pela Direcção-Geral da Fazenda Pública e pelo Fundo

de Fomento Nacional, tanto mais que não está a cargo deste a contabilização total do movimento relativo a estes empréstimos.

A diferença apurada este ano é de 7,3 milhares de contos, igual, portanto, à assinalada no ano anterior.

Inclui-se a seguir o mapa demonstrativo do movimento efectuado no ano de 1956, segundo os elementos de informação fornecidos pela Direcção-Geral da Fazenda Pública.

(Em milhares de contos)

Empréstimos	Dívida em 31 de Dezembro de 1955	Restituições	Amortizações	Soma	Dívida em 31 de Dezembro de 1956
Autorizado pelo Decreto-Lei n.º 37 792, de 24 de Março de 1950	790,6	—	19,9	19,9	(a) 770,7
Autorizado pelo Decreto-Lei n.º 37 988, de 2 de Outubro de 1950	38,4	1,3	3,8	5,1	33,3
Autorizado pelo Decreto-Lei n.º 38 413, de 8 de Setembro de 1951	245,8	—	6,2	6,2	(b) 239,6
Autorizado pelo Decreto-Lei n.º 39 139, de 19 de Março de 1953	360,5	—	—	—	360,5
<i>Total</i>	1 435,3	1,3	29,9	31,2	1 404,1

(a) Este número é inferior em 5,5 milhares de contos ao que lhe corresponde no relatório ministerial.

(b) Idem, idem, em 1,8 milhares de contos.

Insere-se seguidamente o quadro respeitante ao movimento da dívida a cargo da Junta do Crédito Público e dos «Diversos empréstimos», com as respectivas posições em 31 de Dezembro de 1955 e 31 de Dezembro de 1956, em milhares de contos:

Dívida	Em 31 de Dezembro de 1955	Movimento em 1956		Em 31 de Dezembro de 1956
		Emissões e levantamentos	Abatimentos	
Capital nominal:				
A cargo da Junta do Crédito Público	11 601,1	342	242,5	11 700,6
Diversos empréstimos:				
Banco de Portugal	995,1	—	2,5	992,6
Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência	90,8	—	4,3	86,5
Plano Marshall	1 435,3	—	31,2	1 404,1
<i>Soma</i>	14 122,3	342	280,5	14 183,8

Do exame do quadro que antecede verifica-se que a dívida a longo prazo se elevou no seu conjunto a 14 183,8 milhares de contos. O acréscimo, que totalizou 61,5, corresponde à diferença entre a soma das emissões e dos levantamentos (342) e a dos referidos abatimentos (280,5).

3) Dívida flutuante

Para satisfação dos encargos de juros da dívida flutuante foi inscrita no orçamento para 1956 [capítulo 1.º, artigo 11.º, n.º 1)], a verba de 3:000.000\$, igual, portanto, à orçamentada em anos anteriores.

Desta dotação nada foi aplicado conforme a previsão, embora, a fim de reforçar outras verbas, em virtude da publicação dos Decretos n.ºs 40 620, 40 733, 40 830 e 40 873, respectivamente de 30 de Maio, 22 de Agosto, 27 de Outubro e 23 de Novembro de 1956, nela tivessem sido efectuadas várias anulações, que totalizaram 2:195.287\$ e que consequentemente a reduziram a 804.713\$.

Regista-se, portanto, mais uma vez o facto de não ter havido ainda necessidades nesta gerência de recorrer a este processo legal de obter fundos destinados a reforçar as caixas do Tesouro, desde que se observem as condições estabelecidas no artigo 67.º, § único, da Constituição vigente e mais legislação aplicável.

Das referidas notas constam ainda as importâncias relativas às «cauções de responsáveis» que, dada a sua natureza especial, não se consideram para o efeito da determinação do quantitativo das disponibilidades do Tesouro.

4) Dívida efectiva

Segundo informou a repartição respectiva do Ministério das Finanças, não existiam em 31 de Dezembro de 1956 títulos na posse da Fazenda que aguardassem colocação, motivo por que os abatimentos a efectuar para a determinação da dívida efectiva se limitava ao total das comissões respeitantes: ao empréstimo de renovação da marinha mercante, deduzido das amortizações (762:750.000\$); ao empréstimo de renovação e de apetrechamento da indústria da pesca (200:000.000\$), ambos com compensação no orçamento das receitas (capítulo VII «Reembolsos e reposições»); à emissão do empréstimo interno amortizável de 4 1/2 por cento contraído pela província de Moçambique (143:000.000\$); à do empréstimo interno amortizável contraído pela província de S. Tomé e Príncipe (37:500.000\$), também com contrapartida no mesmo orçamento, e, finalmente, a parte do empréstimo contraído ao abrigo do Plano Marshall não utilizada pelos serviços do Estado (1.344:300.000\$), que igualmente têm compensação em receita no capítulo já indicado.

Assim, temos, em milhares de contos:

Dívida a cargo da Junta do Crédito Público:		
Capital nominal em 31 de Dezembro de 1956 segundo as contas deste organismo	11 700,6	
Diversos empréstimos:		
Banco de Portugal, Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência e Plano Marshall	2 490,5	
A abater:		14 191,1
Empréstimo de renovação da marinha mercante:		
Emissões realizadas até 31 de Dezembro de 1956 (abatidas as amortizações)	795	
A transportar	795	14 191,1

Transporte	795	14 191,1
Empréstimo de renovação e de apetrechamento da indústria da pesca:		
Emissões realizadas até 31 de Dezembro de 1956	200	
Empréstimo contraído pela província de Moçambique:		
Emissão realizada	143	
Empréstimo contraído pela província de S. Tomé e Príncipe:		
Emissão realizada	37,5	
Empréstimo ao abrigo do Plano Marshall (parte não utilizada pelo Estado)	1 344,3	2 519,8
Capital líquido		11 671,3

5) Disponibilidades do Tesouro

Confrontada com a de igual dia do ano anterior, a situação da tesouraria em 31 de Dezembro de 1956 exprime-se da seguinte forma, em milhares de contos:

Disponibilidades	Ano de 1955	Ano de 1956	Diferenças	
			Para mais	Para menos
<i>Contas correntes no País:</i>				
Com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência	- 40,5	- 28,5	12	-
Com o Banco de Portugal	+ 685,7	+ 536,7	-	149
<i>Contas correntes em moeda estrangeira:</i>				
Saldos credores	+ 199,4	+ 174,5	-	24,9
Total	+ 844,6	+ 682,7	-	161,9

Nota.— Os números precedidos dos sinais + e - exprimem, respectivamente, os saldos credores e devedores.

O quadro antecedente foi organizado conforme elementos extraídos das chamadas notas da dívida flutuante, publicadas pela Direcção-Geral da Fazenda Pública nos apêndices ao *Diário do Governo* n.º 102, de 2 de Maio de 1956, e n.º 100, de 1 de Maio de 1957.

Do seu exame conclui-se que as disponibilidades do Tesouro em 31 de Dezembro de 1956 são inferiores em 161,9 milhares de contos às existentes em igual dia do ano de 1955.

V—Fundo de Fomento Nacional

Foi com relação ao ano de 1950 que a Conta Geral do Estado apresentou pela primeira vez, em execução do disposto no artigo 6.º, § único, do Decreto-Lei n.º 37 724, de 2 de Janeiro do mesmo ano, a conta de receitas e despesas do Fundo de Fomento Nacional e o seu balanço referido a 31 de Dezembro.

Este Fundo, criado pelo Decreto-Lei n.º 37 354, de 26 de Março de 1949, com vista a registar, centralizar e fiscalizar as operações que nele se enquadrassem, viu mais tarde as suas atribuições ampliadas no sentido de poder receber e aplicar as quantias que, a título de ajuda directa ou indirecta, viessem a ser concedidas a Portugal no plano de ajuda americana à Europa em virtude da publicação do Decreto-Lei n.º 37 724, já citado.

Além de se ter tornado o instrumento da aplicação do Plano Marshall na parte relativa à metrópole, ficou também a seu cargo a centralização e contabilização das operações resultantes da participação de Portugal na O. E. C. E. e o estabelecimento da mecânica de aplicação das contrapartidas em moeda nacional correspondentes aos abonos cambiais ou direitos de saque usados em conformidade dos acordos realizados.

Em 31 de Dezembro de 1955 foi publicado o Decreto n.º 40 477, que fixou em 388:260.000\$ o limite do valor das promissórias do fomento nacional a emitir até ao fim do ano de 1956, nos termos do Decreto-Lei n.º 38 415, de 10 de Setembro de 1951, limite este que poderia ser elevado da importância que viesse a amortizar-se no ano referido.

Em consequência da promulgação deste diploma foram publicados os despachos da Presidência do Conselho de 5 de Janeiro, 31 de Outubro e 18 de Dezembro de 1956, que autorizaram o Fundo a efectuar emissões de promissórias, respectivamente, das quantias de 84:138.000\$, 9:785.510\$ e 106.790\$, tendo sido consideradas a amortização de 4:950.000\$ nas promissórias do fomento nacional em circulação e as anulações parciais das emissões n.ºs 4 e 6, de 3:736.000\$ e 1:099.510\$, além de que em 28 de Dezembro do mesmo ano seriam amortizadas as importâncias de 85:290.000\$ e 21:500.000\$, relativamente às promissórias n.º 1 das 1.ª e 2.ª emissões.

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 729, de 25 de Abril de 1952, o quantitativo das promissórias a emitir pode ser antecipado pelo Tesouro por força das suas disponibilidades. Nesta conformidade, o Fundo de Fomento Nacional escriturou em receita, por antecipação de meios concedidos pelo Estado em conta do produto da emissão de promissórias de fomento nacional, a importância de 114:000.000\$, destinada a financiar as companhias hidroeléctricas do Zêzere, do Cávado e do Douro, num total de 79:000.000\$, e a Companhia Nacional de Electricidade e a União Fabril do Azoto, respectivamente com 25:000.000\$ e 10:000.000\$.

*

Conforme já acontecera em anos anteriores, o Fundo de Fomento Nacional efectuou provisoriamente a cobertura dalguns financiamentos por rubrica diferente da que estava prevista ou retirou de determinadas rubricas os fundos necessários para o reembolso de coberturas provisórias realizadas noutra gerência.

Assim, a soma de 35:275.000\$, que em 1955 saíra da conta «Fundo de empréstimos» para as «Fundos diversos» (16:375.000\$) e «Fundos de con-

trapartida» (18:900.000\$), foi reembolsada no ano seguinte na respectiva conta.

Ainda com relação à conta «Fundo de empréstimos» há a assinalar a entrada de 4:500.000\$, que no ano de 1955 haviam saído desta conta com destino ao financiamento da Sociedade das Minas de Vila Cova, L.ª, e que passaram a constituir encargo da conta «Fundos diversos».

Desta conta havia saído no ano de 1955 a quantia de 21:100.000\$, que deveria ter compensação na conta «Fundos de contrapartida», tendo sido já reembolsada no ano seguinte.

Regista-se o facto de haver sido realizada nesta gerência a primeira amortização (23:957.533\$) dos empréstimos de 27 500 000 dólares (Decreto n.º 37 792, de 24 de Março de 1950) e de 8 551 000 dólares (Decreto-Lei n.º 38 413, de 8 de Setembro de 1951).

*

Foi também publicado o Decreto-Lei n.º 40 752, de 4 de Setembro de 1956, que autorizou o Governo a celebrar com o Export-Import Bank, de Washington, um contrato de empréstimos, até à importância de 3 400 000 dólares, determinando que certas quantias provenientes do mesmo fossem postas à disposição do Fundo de Fomento Nacional ou da entidade que o substituir e por este administradas e aplicadas segundo plano aprovado pelo Governo.

Seguem-se os elementos elaborados pelos serviços do Tribunal destinados a esclarecer a aplicação dada aos capitais postos à disposição do Fundo no ano de 1956.

Conta Fundos de empréstimos

Plano aprovado pelo Conselho de Ministros de 27 de Janeiro e 21 de Dezembro de 1956:

Energia:

Hidroeléctrica do Douro 13:750.000\$00

Indústrias:

União Fabril do Azoto	8:000.000\$00	
Rádio Clube Português	3:500.000\$00	
Rádio Renascença, L.ª	1:750.000\$00	
Emissores Associados de Lisboa, L.ª	875.000\$00	
Emissores do Norte Reunidos, L.ª	875.000\$00	15:000.000\$00

Províncias ultramarinas:

Guiné	12:000.000\$00	
Macau	1:600.000\$00	13:600.000\$00
		<u>42:350.000\$00</u>

**Conta Produto da colocação de promissórias
do fomento nacional**

Plano aprovado em Conselho de Ministros de 27 de Janeiro e 21 de Dezembro de 1956:

Energia:	
Hidroeléctrica do Zêzere	15:000.000\$00
Hidroeléctrica do Cávado	24:000.000\$00
Hidroeléctrica do Douro	40:000.000\$00
Companhia Nacional de Electricidade	25:000.000\$00
	<u>104:000.000\$00</u>
Indústrias:	
União Fabril do Azoto	10:000.000\$00
	<u>114:000.000\$00</u>

Conta Recursos especiais

Plano aprovado em Conselho de Ministros de 27 de Janeiro e 21 de Dezembro de 1956:

Energia:	
Hidroeléctrica do Cávado	70:000.000\$00
Sociedade Hidroeléctrica do Revuè	16:000.000\$00
	<u>86:000.000\$00</u>
Províncias ultramarinas:	
Angola	40:000.000\$00
India	30:000.000\$00
	<u>70:000.000\$00</u>
	<u>156:000.000\$00</u>

Conta Fundos diversos

Plano aprovado em Conselho de Ministros de 27 de Janeiro e 21 de Dezembro de 1956:

Energia:	
Companhia Eléctrica Alentejo e Algarve	10:000.000\$00
Indústrias:	
Minas de Vila Cova	13:500.000\$00
Amoníaco Português	3:000.000\$00
Companhia do Ferro Portu- guês	2:993.687\$60
Companhia das Minas de Ouro de Penedono	15:000.000\$00
Companhia Portuguesa de Celulose	5:337.938\$90
Empresa Industrial Carbo- nífera Electrotécnica	2:140.000\$00
	<u>41:971.626\$50</u>
	<u>51:971.626\$50</u>

Conta Subsídios do Estado

Empréstimo à C. P. 416.377\$90

A conta do Fundo de Fomento Nacional relativa à gerência de 1956 foi julgada por Acórdão de 17 de Dezembro de 1957.

**VI— O julgamento e o resultado das contas
dos responsáveis**

Mapa do movimento das contas da gerência de 1956,
referidas a 31 de Dezembro de 1957

Organismos	Entra- das	Julga- das	Por julgar		
			Em líqui- dação	Aguar- dando distri- buição	Distri- buídas
<i>Exactores:</i>					
a) Da metrópole:					
Alfândegas	6	6	-	-	-
Banco de Portugal (caixa geral do Tesouro)	23	23	-	-	-
Casa da Moeda	8	3	5	-	-
Consulados	101	95	3	3	-
Correios, telégrafos e telefones	67	8	59	-	-
Tesoureiros da Fazenda Pública	395	392	-	3	-
b) Do ultramar:					
Banco de Angola	1	-	-	1	-
Banco Nacional Ultramarino	7	4	1	2	-
Tesoureiros provinciais	2	2	-	-	-
<i>Serviços do Estado:</i>					
a) Autónomos:					
Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones	1	-	1	-	-
Administração-Geral do Porto de Lisboa	1	-	1	-	-
Administração dos Portos do Douro e Leixões	1	-	1	-	-
Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência	1	1	-	-	-
Emissora Nacional de Radiodifusão	1	-	1	-	-
Fundo de Fomento Nacional	1	1	-	-	-
Hospitais Cívicos de Lisboa	2	-	2	-	-
Misericórdia de Lisboa e sua lotaria	2	-	2	-	-
<i>A transportar</i>	620	535	76	9	-

Organismos	Entra- das	Julga- das	Por julgar		
			Em liqui- dação	Aguar- dando distribuição	Distri- buídas
<i>Transporte</i>	620	535	76	9	-
b) Serviços com autonomia administrativa:					
1) Com orçamento discriminado no Orçamento Geral do Estado:					
a) Estabelecimentos de ensino:					
Escolas:					
Artes decorativas	2	-	2	-	-
Belas-artes	2	-	2	-	-
Comerciais	6	-	6	-	-
Industriais	10	-	9	1	-
Industriais e comerciais	40	4	29	7	-
Magistério primário	11	-	11	-	-
Práticas de agricultura	1	-	1	-	-
Regentes agrícolas	3	-	3	-	-
Superiores	1	-	1	-	-
Técnicas elementares	6	3	2	1	-
Técnicas	1	-	1	-	-
Institutos:					
Comerciais	2	2	-	-	-
Industriais	2	2	-	-	-
Superiores	4	-	2	1	1
Diversos:					
Liceus nacionais	35	6	28	1	-
Universidades	4	1	3	-	-
Outros serviços	1	-	1	-	-
b) Estabelecimentos prisionais:					
Cadeias	5	2	1	2	-
Cadeias civis	2	-	2	-	-
Cadeias penitenciárias	2	-	2	-	-
Colónias correcionais	3	-	3	-	-
Colónias penais	4	1	3	-	-
Colónias penitenciárias	1	-	1	-	-
Prisões	2	-	1	1	-
c) Polícias:					
Internacional	1	-	1	-	-
Judiciária	4	3	1	-	-
Segurança Pública	23	7	12	4	-
d) Diversos:					
Aeroportos	5	-	5	-	-
Direcções-gerais	2	-	2	-	-
Estabelecimentos e serviços do Subsecretariado de Estado da Aeronáutica	12	-	12	-	-
Estabelecimentos zootécnicos	1	-	1	-	-
<i>A transportar</i>	818	566	224	27	1

Organismos	Entra- das	Julga- das	Por julgar		
			Em liqui- dação	Aguar- dando distribuição	Distri- buídas
<i>Transporte</i>	818	566	224	27	1
Institutos de criminologia	3	2	1	-	-
Institutos diversos	6	1	4	1	-
Juntas diversas	4	1	3	-	-
Laboratórios	2	-	2	-	-
Reformatórios	4	1	3	-	-
Refúgios dos tribunais centrais de menores	3	1	2	-	-
Outros serviços	11	3	7	1	-
2) Com verbas ou subsídios globais no Orçamento Geral do Estado:					
a) Estabelecimentos e serviços de assistência:					
Asilos	5	2	1	1	1
Casas-pias	2	1	1	-	-
Centros	6	1	5	-	-
Dispensários	1	-	-	1	-
Institutos de assistência	6	3	3	-	-
Instituto Maternal	4	-	4	-	-
b) Estabelecimentos hospitalares:					
Hospitais	11	-	11	-	-
Maternidades	2	-	1	-	1
c) Diversos:					
Aeroportos	1	-	1	-	-
Casas da metrópole	2	-	2	-	-
Comissões de obras	8	-	7	1	-
Fundos especiais	1	-	1	-	-
Institutos diversos	4	2	2	-	-
Juntas autónomas dos portos	9	-	9	-	-
Missões técnicas ao ultramar	12	1	8	3	-
Estabelecimentos zootécnicos	4	-	4	-	-
Outros serviços	7	3	3	1	-
3) Sem verbas no Orçamento Geral do Estado:					
a) Estabelecimentos de ensino:					
Escolas agrícolas móveis	1	1	-	-	-
Escolas industriais e comerciais (ilhas adjacentes)	3	-	2	1	-
Escolas do magistério primário (ilhas adjacentes)	2	-	2	-	-
Liceus nacionais (ilhas adjacentes)	3	-	3	-	-
Liceus municipais no continente	3	2	1	-	-
b) Outros serviços:					
Albergues de mendicidade	10	9	1	-	-
Cofres privativos dos governos civis	30	27	-	2	1
Comissões venatórias	3	-	3	-	-
Distritos escolares	1	1	-	-	-
Escolas de auxiliares sociais	1	1	-	-	-
<i>A transportar</i>	993	629	321	39	4

Organismos	Entra- das	Julga- das	Por julgar		
			Em liqui- dação	Aguar- dando distribuição	Distri- buídas
<i>Transporte</i>	046	629	321	39	4
Escolas de enfermagem	2	1	1	-	-
Comissões de obras	5	5	-	-	-
Estabelecimentos fabris do Ministério do Exército	8	5	3	-	-
Estabelecimentos e serviços dependentes do Ministério do Ultramar	6	-	4	2	-
Fundos especiais	6	2	4	-	-
Outros serviços	9	3	5	-	1
<i>Corpos administrativos:</i>					
Câmaras municipais	303	99	179	20	5
Federações municipais	3	-	1	2	-
Juntas de freguesia	4	1	3	-	-
Juntas gerais	4	-	2	2	-
Juntas de província	11	-	7	4	-
<i>Organismos de coordenação económica:</i>					
Comissões reguladoras	7	2	5	-	-
Institutos	3	1	2	-	-
Juntas de exportação	2	-	2	-	-
Juntas nacionais	8	-	8	-	-
<i>Diversos serviços:</i>					
a) Pessoas colectivas de utilidade pública administrativa:					
Misericórdias	124	28	70	14	12
Outras instituições	57	27	22	2	6
b) Outros serviços:					
Juntas de turismo	34	1	32	1	-
Outros serviços	3	1	2	-	-
<i>Total</i>	1592	805	673	86	28

Nota:

Faltam entrar as seguintes contas:

- Distrito Escolar de Lisboa.
- Junta de Exportação do Café.
- Missão geográfica de Timor.

**Relação dos processos relativos à gerência de 1956
em que os gerentes foram julgados credores**

Processo n.º 911. — Da responsabilidade do conselho administrativo do Instituto Presidente Sidónio Pais (Secção feminina do Porto).

Secção feminina do Porto.
Credores da importância de 28\$30.

**VII—Diplomas, a que o Tribunal recusou o visto,
relativos a encargos a satisfazer por verbas inscritas
no orçamento de 1956**

**1) Errada aplicação do Decreto-Lei n.º 37 881,
de 11 de Julho de 1950**

Processo n.º 25 952/56. — Contrato celebrado entre a Direcção-Geral de Administração Política e Civil do Ministério do Ultramar e o licenciado Alexandre Marques Lobato, bibliotecário da biblioteca do mesmo Ministério, para prestar serviço como assistente, além do quadro, do 5.º grupo do Instituto Superior de Estudos Ultramarinos, contrato do qual consta que ao contratado é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 37 881, de 11 de Julho de 1950, por força da alínea c) da base XLI da Lei Orgânica do Ultramar Português.

Processo n.º 24 619/56. — Contrato celebrado entre a Direcção-Geral de Administração Política e Civil do Ministério do Ultramar e o terceiro-oficial da Secção de Expediente e Cifra do Gabinete do Ministro do Ultramar António Augusto da Silva e Cunha para exercer, em regime de prestação eventual de serviços, o cargo de encarregado do depósito de material da Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, contrato do qual consta que ao contratado é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 37 881.

Por falta de vaga legal:

Processo n.º 33 729/55. — Portaria do Ministro do Interior, de 24 de Novembro de 1955, que promove à 2.ª classe da 1.ª categoria do quadro geral administrativo dos serviços externos da Direcção-Geral de Administração Política e Civil e coloca, mediante concurso de provimento, no lugar de secretário do Governo Civil do distrito de Vila Real o chefe da secretaria da Câmara Municipal de Setúbal, licenciado em Direito José Alberto da Rocha Cantin, lugar que vagou, nos termos do § único do artigo 522.º do Código Administrativo, pela colocação do seu titular no cargo de inspector administrativo, em 20 de Outubro de 1954.

Excesso de idade legal:

Processo n.º 33 182/55. — Contrato celebrado em 13 de Dezembro de 1955 entre a Junta de Colonização Interna e José Frederico Bravo de Drummond Ludovice para este prestar serviço como arquitecto de 3.ª classe, de harmonia com o artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 36 053, de 19 de Dezembro de 1946.

Processo n.º 11 222/56. — Contrato celebrado entre a Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização e o engenheiro José Maria Nobre Santos para provimento do lugar de engenheiro civil de 3.ª classe do quadro da mesma Direcção-Geral.

Processo n.º 11 906/56. — Contrato celebrado entre o Instituto Nacional de Estatística e Augusto Diogo para o provimento do lugar de servente do quadro do pessoal menor do mesmo Instituto.

Processo n.º 26 448/56. — Contrato celebrado entre a Direcção-Geral dos Combustíveis e Mário da Costa Carvalho para provimento do lugar de condutor de automóvel do quadro do pessoal menor da mesma Direcção-Geral.

2) **Impossibilidade legal da reversão do vencimento de exercício**

Em virtude da diversidade de funções e incompatibilidade horária:

Processo n.º 31 261/55. — Despacho do Ministro da Justiça, de 3 de Dezembro de 1955, que autorizou a reversão do vencimento de exercício do fiscal-chefe do quadro da Repartição dos Serviços Económicos e do Trabalho Prisional e Correccional para o segundo-official do mesmo quadro que o substituiu durante o período de licença sem vencimentos.

Por o lugar a que pertence o vencimento de exercício estar vago:

Processo n.º 2108/56. — Despacho do Ministro das Corporações e Previdência Social, de 25 de Janeiro de 1956, que autorizou a reversão do vencimento de exercício de um chefe de secção da Secretaria-Geral desse Ministério para o segundo-official do mesmo quadro Albino Pereira Marques, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 403, de 31 de Agosto de 1915, por estar a substituir o primeiro.

Falta de disposição legal permissiva:

Processo n.º 32 069/56. — Portaria do Ministério do Interior que nomeia o capitão do extinto quadro de picadores militares Francisco Manuel Pires comandante distrital da Polícia de Segurança Pública de Bragança.

Processo n.º 11 733/56. — Contrato celebrado, em 24 de Abril de 1956, com Nélío Fernando de Avelar para provimento no lugar de serventuário de 1.ª classe do quadro do pessoal dos serviços de desinfectação e desinfectação em Lisboa.

Por falta de habilitações legais:

Processo n.º 35 423/55. — Portaria do Ministro da Presidência pela qual João Jardim Spinola, primeiro-official do quadro do pessoal do Fundo de Fomento Nacional, na situação de requisitado ao Instituto Nacional de Estatística, é nomeado chefe de secção daquele quadro, fixado por despacho daquela Presidência de 27 de Junho de 1955 e a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 39 164, de 14 de Abril de 1953.

Por falta de disposição legal que permita a promoção para categoria superior à que se lhe segue imediatamente:

Processo n.º 33 131/55. — Portaria de 9 de Dezembro de 1955 do Ministro da Justiça pela qual a monitora-vigilante auxiliar do Reformatório do Bom Pastor de S. José Guilhermina Lopes Fraga é promovida à categoria de monitora-vigilante de 1.ª classe daquele Reformatório, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 220, de 23 de Maio de 1953, e ao abrigo do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935.

Contagem de tempo indevida para efeitos da concessão de diuturnidade:

Processo n.º 2593/56. — Portaria emanada do Ministro da Educação Nacional, de 2 de Fevereiro de 1956, pela qual é concedida a 1.ª diuturnidade ao professor efectivo do 2.º grupo da Escola Industrial Machado de Castro António Oleiro dos Santos Heitor, a contar de 14 de Agosto de 1955.

VIII — Mapas e quadros respeitantes à Conta Geral do Estado organizados pelos serviços do Tribunal

MAPA N.º 1

Mapa comparativo entre o Orçamento e a Conta Geral do Estado do ano de 1956

Receitas e despesas	Orçamento Geral do Estado	Conta Geral do Estado	Diferenças
Receita ordinária			
Impostos directos gerais	1.834.500.000\$00	2.283.924.475\$80	+ 449.424.475\$80
Impostos indirectos	2.026.135.000\$00	2.781.351.786\$10	+ 755.216.786\$10
Indústrias em regime tributário especial	337.752.500\$00	411.844.643\$70	+ 74.092.143\$70
Taxas — Rendimentos de diversos serviços	329.965.000\$00	381.505.250\$60	+ 51.540.250\$60
Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lucros	381.907.000\$00	429.560.925\$40	+ 47.653.925\$40
Rendimentos de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias	80.560.000\$00	120.537.773\$00	+ 39.977.773\$00
Reembolsos e reposições	561.789.144\$00	510.019.485\$60	- 51.769.658\$40
Consignações de receita	332.932.872\$00	384.425.344\$10	+ 51.492.472\$10
<i>Soma da receita ordinária</i>	<i>5.885.541.516\$00</i>	<i>7.303.169.684\$30</i>	<i>+ 1.417.628.168\$30</i>
Receita extraordinária			
Amoedação	23.650.000\$00	- \$-	- 23.650.000\$00
Importância de parte dos saldos de anos económicos findos	376.493.000\$00	- \$-	- 376.493.000\$00
Produto da venda de títulos ou de empréstimos, nos termos da Lei n.º 2079, de 21 de Dezembro de 1955	608.510.725\$60	- \$-	- 608.510.725\$60
Produto da venda de títulos ou de empréstimos com destino à execução do Plano de Fomento	661.800.000\$00	274.926.244\$50	- 386.873.755\$50
Reembolso dos adiantamentos e subsídios concedidos para a execução de encomendas, nos termos do Decreto n.º 39397, de 22 de Outubro de 1953	110.000.000\$00	57.501.032\$90	- 52.498.967\$10
Reembolso do valor do autofinanciamento da Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira, nos termos do Decreto-Lei n.º 40 169, de 21 de Maio de 1955	11.000.000\$00	- \$-	- 11.000.000\$00
Produto da liquidação de valores dos Transportes Aéreos Portugueses	2.500.000\$00	1.660.000\$00	- 840.000\$00
<i>Soma da receita extraordinária</i>	<i>1.793.953.725\$60</i>	<i>334.087.277\$40</i>	<i>- 1.459.866.448\$20</i>
<i>Soma das receitas ordinária e extraordinária</i>	<i>7.679.495.241\$60</i>	<i>7.637.256.961\$70</i>	<i>- 42.238.279\$90</i>
Excesso das despesas sobre as receitas	- \$-	- \$-	- \$-
<i>Total</i>	<i>7.679.495.241\$60</i>	<i>7.637.256.961\$70</i>	<i>- 42.238.279\$90</i>
Despesa ordinária			
Dívida pública	731.641.851\$70	686.974.872\$00	- 44.666.979\$70
Encargos gerais	702.498.484\$40	695.456.461\$00	- 7.042.023\$40
<i>Soma</i>	<i>1.434.140.336\$10</i>	<i>1.382.431.333\$00</i>	<i>- 51.709.003\$10</i>
Serviços próprios dos Ministérios:			
Finanças	368.345.105\$7	366.541.621\$70	- 1.803.484\$00
Interior	787.592.755\$00	822.278.355\$40	+ 34.685.600\$40
Justiça	163.778.742\$40	165.626.995\$60	+ 1.848.253\$20
Exército	710.284.610\$90	706.355.214\$20	- 3.929.396\$70
Marinha	451.102.971\$80	456.391.287\$70	+ 5.288.315\$90
Negócios Estrangeiros	131.756.086\$00	126.208.385\$10	- 5.547.700\$90
Obras Públicas	388.407.688\$00	404.838.426\$70	+ 16.430.738\$70
Ultramar	61.570.495\$80	60.506.533\$50	- 1.063.962\$30
Educação Nacional	640.374.496\$30	606.532.158\$20	- 33.842.338\$10
Economia	260.017.304\$00	248.160.224\$00	- 11.857.080\$00
Comunicações	387.846.080\$00	456.346.973\$20	+ 68.500.893\$20
Corporações e Previdência Social	31.837.462\$00	27.964.701\$10	- 3.872.760\$90
<i>Soma dos serviços próprios</i>	<i>4.382.913.797\$90</i>	<i>4.447.750.876\$40</i>	<i>+ 64.837.078\$50</i>
<i>Soma da despesa ordinária</i>	<i>5.817.054.134\$00</i>	<i>5.830.182.209\$40</i>	<i>+ 13.128.075\$40</i>
Despesa extraordinária			
Finanças	399.080.420\$60	577.931.283\$60	+ 178.850.863\$00
Interior	2.000.000\$00	2.000.000\$00	- \$-
Justiça	- \$-	- \$-	- \$-
Exército	200.000.000\$00	245.000.000\$00	+ 45.000.000\$00
Marinha	30.500.000\$00	33.402.599\$30	+ 2.902.599\$30
Negócios Estrangeiros	- \$-	- \$-	- \$-
Obras Públicas	716.980.000\$00	615.477.886\$30	- 101.502.113\$70
Ultramar	74.500.000\$00	74.425.586\$30	- 74.413\$70
Educação Nacional	18.000.000\$00	17.999.500\$00	- 500\$00
Economia	189.393.305\$00	106.817.536\$40	- 82.575.768\$60
Comunicações	223.000.000\$00	94.124.738\$10	- 128.875.261\$90
Corporações e Previdência Social	500.000\$00	72.000\$00	- 428.000\$00
<i>Soma da despesa extraordinária</i>	<i>1.853.953.725\$60</i>	<i>1.767.251.130\$00</i>	<i>- 86.702.595\$60</i>
<i>Soma das despesas ordinária e extraordinária</i>	<i>7.671.007.859\$60</i>	<i>7.597.433.339\$40</i>	<i>- 73.574.520\$20</i>
Excesso das receitas sobre as despesas	8.487.382\$00	39.823.622\$30	+ 31.336.240\$30
<i>Total</i>	<i>7.679.495.241\$60</i>	<i>7.637.256.961\$70</i>	<i>- 42.238.279\$90</i>

86

87

Resumo

Designações	Orçamento Geral do Estado			Conta Geral do Estado		
	Receitas e despesas		Sommas	Receitas e despesas		Sommas
	Ordinárias	Extraordinárias		Ordinárias	Extraordinárias	
Receitas	5.885.541.516\$00	1.793.953.725\$60	7.679.495.241\$60	7.303.169.684\$30	334.087.277\$40	7.637.256.961\$70
Despesas	5.817.054.134\$00	1.853.953.725\$60	7.671.007.859\$60	5.830.182.209\$40	1.767.251.130\$00	7.597.433.339\$40
<i>Diferenças</i>	<i>68.487.382\$00</i>	<i>60.000.000\$00</i>	<i>(a) 8.487.382\$00</i>	<i>1.472.987.474\$90</i>	<i>1.433.163.852\$60</i>	<i>(b) 39.823.622\$30</i>

(a) Saldo orçamental. (b) Saldo de gerência.

Saldo orçamental	8.487.382\$00
Saldo de gerência	39.823.622\$30
<i>Diferença para mais</i>	<i>+ 31.336.240\$30</i>

MAPA N.º 2

Mapa, por capítulos, das importâncias inscritas no orçamento das receitas para o ano económico de 1956, incluindo as alterações posteriormente introduzidas

Proveniências	Inscrições orçamentais			Alterações			Inscrições rectificadas
	Não alteradas	Alteradas	Soma	Para mais	Para menos	Diferenças	
<i>Receita ordinária:</i>							
Impostos directos gerais	362:200.000\$00	1.472:300.000\$00	1.834:500.000\$00	118:600.000\$00	-	118:600.000\$00	1.953:100.000\$00
Impostos indirectos	431:135.000\$00	1.595:000.000\$00	2.026:135.000\$00	57:500.000\$00	-	57:500.000\$00	2.083:635.000\$00
Indústrias em regime tributário especial	337:752.500\$00	-	337:752.500\$00	-	-	-	337:752.500\$00
Taxas — Rendimentos de diversos serviços	230:950.000\$00	99:015.000\$00	329:965.000\$00	11:474.899\$80	-	11:474.899\$80	341:439.899\$80
Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lucros	233:187.000\$00	148:720.000\$00	381:907.000\$00	16:392.362\$30	-	16:392.362\$30	398:299.362\$30
Rendimentos de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias	80:560.000\$00	-	80:560.000\$00	-	-	-	80:560.000\$00
Reembolsos e reposições	353:262.019\$00	208:527.125\$00	561:789.144\$00	97:420.460\$90	-	97:420.460\$90	659:209.604\$90
Consignações de receita	79:553.872\$00	253:379.000\$00	332:932.872\$00	115:185.757\$50	-	115:185.757\$50	448:118.629\$50
<i>Soma</i>	<i>2.108:600.391\$00</i>	<i>3.776:941.125\$00</i>	<i>5.885:541.516\$00</i>	<i>416:573.480\$50</i>	<i>-</i>	<i>416:573.480\$50</i>	<i>6.302:114.996\$50</i>
<i>Receita extraordinária</i>	<i>123:500.000\$00</i>	<i>1.670:453.725\$60</i>	<i>1.793:953.725\$60</i>	<i>287:289.390\$00</i>	<i>-</i>	<i>287:289.390\$00</i>	<i>2.081:243.115\$60</i>
<i>Total</i>	<i>2.232:100.391\$00</i>	<i>5.447:394.850\$60</i>	<i>7.679:495.241\$60</i>	<i>703:862.870\$50</i>	<i>-</i>	<i>703:862.870\$50</i>	<i>8.383:358.112\$10</i>

MAPA N.º 3

Mapa, por Ministérios, das importâncias inscritas no orçamento das despesas para o ano económico de 1956, incluindo as alterações posteriormente introduzidas

Ministérios	Dotações orçamentais			Alterações			Dotações rectificadas
	Não alteradas	Alteradas	Soma	Para mais	Para menos	Diferenças	
<i>Despesa ordinária</i>							
Finanças	1.114:515.851\$00	687:969.590\$80	1.802:485.441\$80	130:825.264\$00	82:341.365\$40	48:483.898\$60	1.850:969.340\$40
Interior	260:809.286\$00	526:783.469\$00	787:592.755\$00	57:229.556\$80	6:558.296\$50	50:671.260\$30	838:264.015\$30
Justiça	68:395.969\$00	95:382.773\$40	163:778.742\$40	18:233.882\$30	2:823.995\$50	15:409.886\$80	179:188.629\$20
Exército	126:040.661\$50	584:213.949\$40	710:284.610\$90	58:650.269\$20	32:852.252\$00	25:798.017\$20	736:082.628\$10
Marinha	167:632.322\$80	283:470.649\$00	451:102.971\$80	36:142.937\$60	11:222.937\$60	24:920.000\$00	476:022.971\$80
Negócios Estrangeiros	38:534.521\$00	93:221.565\$00	131:756.086\$00	19:925.257\$00	4:940.257\$00	14:985.000\$00	146:741.086\$00
Obras Públicas	235:035.640\$00	153:372.048\$00	388:407.688\$00	66:797.156\$90	9:061.470\$00	57:735.686\$90	446:143.374\$90
Ultramar	48:032.586\$40	13:537.909\$40	61:570.495\$80	8:089.418\$00	3:571.418\$00	4:518.000\$00	66:088.495\$80
Educação Nacional	100:306.530\$30	540:067.966\$00	640:374.496\$30	33:859.618\$50	27:778.250\$10	6:081.368\$40	646:455.864\$70
Economia	145:196.144\$00	114:821.160\$00	260:017.304\$00	34:812.889\$30	1:232.889\$30	33:580.000\$00	293:597.304\$00
Comunicações	63:038.880\$00	324:807.200\$00	387:846.080\$00	86:901.642\$30	2:511.280\$00	84:390.362\$30	472:236.442\$30
Corporações e Previdência Social	28:762.162\$00	3:075.300\$00	31:837.462\$00	212.233\$30	212.233\$30	-	31:837.462\$00
<i>Soma</i>	<i>2.396:300.554\$00</i>	<i>3.420:753.580\$00</i>	<i>5.817:054.134\$00</i>	<i>551:680.125\$20</i>	<i>185:106.644\$70</i>	<i>366:573.480\$50</i>	<i>6.183:627.614\$50</i>
<i>Despesa extraordinária</i>							
Finanças	152:382.100\$00	246:698.320\$60	399:080.420\$60	252:517.997\$30	360.000\$00	252:157.997\$30	651:238.417\$90
Interior	2:000.000\$00	-	2:000.000\$00	-	-	-	2:000.000\$00
Justiça	-	-	-	-	-	-	-
Exército	-	200:000.000\$00	200:000.000\$00	45:000.000\$00	-	45:000.000\$00	245:000.000\$00
Marinha	-	30:500.000\$00	30:500.000\$00	5:240.000\$00	240.000\$00	5:000.000\$00	35:500.000\$00
Negócios Estrangeiros	-	-	-	-	-	-	-
Obras Públicas	527:680.000\$00	189:300.000\$00	716:980.000\$00	37:699.152\$70	1:567.760\$00	36:131.392\$70	753:111.392\$70
Ultramar	74:500.000\$00	-	74:500.000\$00	-	-	-	74:500.000\$00
Educação Nacional	18:000.000\$00	-	18:000.000\$00	-	-	-	18:000.000\$00
Economia	179:863.305\$00	9:530.000\$00	189:393.305\$00	-	1:000.000\$00	1:000.000\$00	188:393.305\$00
Comunicações	223:000.000\$00	-	223:000.000\$00	-	-	-	223:000.000\$00
Corporações e Previdência Social	500.000\$00	-	500.000\$00	-	-	-	500.000\$00
<i>Soma</i>	<i>1.177:925.405\$00</i>	<i>676:028.320\$60</i>	<i>1.853:953.725\$60</i>	<i>340:457.150\$00</i>	<i>3:167.760\$00</i>	<i>337:289.390\$00</i>	<i>2.191:243.115\$60</i>
<i>Total</i>	<i>3.574:225.959\$00</i>	<i>4.096:781.900\$60</i>	<i>7.671:007.859\$60</i>	<i>892:137.275\$20</i>	<i>188:274.404\$70</i>	<i>703:862.870\$50</i>	<i>8.374:870.730\$10</i>

Mapa geral, por espécies, das receitas e despesas do Estado na metrópole

(Ajustamento)

Designação	Documentos	Metals para amoedar	Papéis de crédito	Dinheiro	Soma
Saldo em 1 de Janeiro de 1956	454:594.949\$30	26:963.640\$30	76:985.768\$84	179:994.868\$22	738:539.226\$66
Entradas					
Receita liquidada :					
Ordinária	7.403:739.071\$50				
Extraordinária	334:087.277\$40				
	7.737:826.348\$90	-\$-	-\$-	-\$-	7.737:826.348\$90
Receita cobrada :					
Ordinária	7.303:169.684\$30				
Extraordinária	334:087.277\$40				
	-\$-	-\$-	-\$-	7.637:256.961\$70	7.637:256.961\$70
Rendimentos e despesas públicas :					
Receita cobrada	7.637:256.961\$70				
Operações por encontro	15.843:659.436\$10				
	-\$-	-\$-	-\$-	23.480:916.397\$80	23.480:916.397\$80
Autorizações de pagamento :					
Importâncias pagas	7.597:433.339\$40				
Importâncias por pagar em 31 de Dezembro de 1956	2:422.117\$50				
	7.599:855.456\$90	-\$-	-\$-	-\$-	7.599:855.456\$90
Fundos saídos dos diferentes cofres públicos :					
Aplicados às despesas públicas	7.597:433.339\$40				
Reposições	26:857.936\$00				
	-\$-	-\$-	-\$-	7.624:291.275\$40	7.624:291.275\$40
Operações de tesouraria :					
Banco de Portugal, como caixa geral do Tesouro — Saídas	17.784:686.038\$36				
Diversas operações	11.855:835.595\$86	* 18:368.993\$53	* 390:865.308\$00		
Operações de fim do ano	41.097\$80				
Operações por encontro	15.871:923.999\$70				
	-\$-	-\$-	-\$-	* 45.512:486.731\$72	(a) 45.921:721.033\$25
Transferências de fundos	-\$-	-\$-	-\$-	2.577:644.363\$90	2.577:644.363\$90
	15.792:276.755\$10	45:332.633\$83	467:851.076\$84	87.012:590.598\$74	103.318:051.064\$51
Excesso das despesas sobre as receitas	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
Total	15.792:276.755\$10	45:332.633\$83	467:851.076\$84	87.012:590.598\$74	103.318:051.064\$51
Saídas					
Cobrança efectuada :					
Receita ordinária	7.303:169.684\$30				
Receita extraordinária	334:087.277\$40				
	7.637:256.961\$70	-\$-	-\$-	-\$-	7.637:256.961\$70
Receita anulada	89:010.328\$50				89:010.328\$50
Despesa liquidada :					
Ordinária	5.832:531.293\$10				
Extraordinária	1.767:324.163\$80				
	7.599:855.456\$90	-\$-	-\$-	-\$-	7.599:855.456\$90
Despesa efectuada :					
Ordinária	5.830:182.209\$40				
Extraordinária	1.767:251.130\$00				
	-\$-	-\$-	-\$-	7.597:433.339\$40	7.597:433.339\$40
Rendimentos e despesas públicas :					
Operações por encontro	-\$-	-\$-	-\$-	23.469:357.339\$10	23.469:357.339\$10
Fundos saídos dos diferentes cofres públicos	-\$-	-\$-	-\$-	7.624:291.275\$40	7.624:291.275\$40
Operações de tesouraria :					
Banco de Portugal, como caixa geral do Tesouro — En-					
tradas	17.635:656.338\$54				
Diversas operações	12.047:098.727\$31	* 8:100.125\$23	* 388:865.308\$00		
Operações de fim do ano	8:231.494\$80				
Operações por encontro	15.843:659.436\$10				
	-\$-	-\$-	-\$-	* 45.534:645.996\$75	(a) 45.931:611.429\$98
Transferências de fundos	-\$-	-\$-	-\$-	2.576:438.329\$50	2.576:438.329\$50
	15.326:122.747\$10	8:100.125\$23	388:865.308\$00	86.802:166.280\$15	102.525:254.460\$48
Excesso das receitas sobre as despesas	-\$-	-\$-	-\$-	39:823.622\$30	39:823.622\$30
Soma	15.326:122.747\$10	8:100.125\$23	388:865.308\$00	86.841:989.902\$45	102.485:430.838\$18
Saldo em 31 de Dezembro de 1956	466:154.008\$00	37:232.508\$60	78:985.768\$84	170:600.696\$29	832:620.226\$33
Total	15.792:276.755\$10	45:332.633\$83	467:851.076\$84	87.012:590.598\$74	103.318:051.064\$51

(a) Esta importância corresponde ao total das parcelas indicadas com o sinal *.

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com a Conta Geral, a pp. 6 e 7 da Conta publicada.

Mapa geral das receitas e despesas respeitantes ao ano económico de 1956, segundo o Orçamento Geral do Estado — antes e depois de rectificado —, demonstrações modelo n.º 30, tabelas de rendimentos e de entrada e saída de fundos de todos os cofres públicos e notas dos fundos saídos e das importâncias por pagar organizadas pelas direcções de finanças distritais.

Capítulos	Importâncias avaliadas			Receitas				
	Orçamento inicial	Alterações	Orçamento rectificado	Por cobrar em 1 de Janeiro de 1956	Liquidadas	Cobradas	Anuladas	Por cobrar em 31 de Dezembro de 1956
<i>Recetta ordinária:</i>								
Impostos directos gerais	1.834:500.000\$00	118:600.000\$00	1.953:100.000\$00	193:538.874\$80	2.365:071.686\$30	2.283:924.475\$80	78:324.406\$50	196:361.678\$80
Impostos indirectos	2.026:135.000\$00	57:500.000\$00	2.083:635.000\$00	226:008.238\$10	2.789:007.976\$10	2.781:351.786\$10	1:369.355\$30	232:295.072\$80
Indústrias em regime tributário especial	337:752.500\$00	-	337:752.500\$00	13:673.893\$00	414:818.376\$70	411:844.643\$70	2:388.628\$20	14:258.997\$80
Taxas — Rendimentos de diversos serviços	329:965.000\$00	11:474.899\$80	341:439.899\$80	9:109.173\$60	383:449.791\$30	381:505.250\$60	973.102\$00	10:080.612\$30
Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lucros	381:907.000\$00	16:392.362\$30	398:299.362\$30	366.942\$10	429:765.865\$30	429:560.925\$40	97.425\$00	474.457\$00
Rendimentos de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias	80:560.000\$00	-	80:560.000\$00	-	120:537.773\$00	120:537.773\$00	-	-
Reembolsos e reposições	561:789.144\$00	97:420.460\$90	659:209.604\$90	3:539.924\$60	510:219.429\$20	510:019.485\$60	433.383\$30	3:306.484\$90
Consignações de receita	332:932.872\$00	115:185.757\$50	448:118.629\$50	8:357.903\$10	390:868.173\$60	384:425.344\$10	5:424.028\$20	9:376.704\$40
<i>Soma da recetta ordinária</i>	<i>5.885:541.516\$00</i>	<i>416:573.480\$50</i>	<i>6.302:114.996\$50</i>	<i>454:594.949\$30</i>	<i>7.403:739.071\$50</i>	<i>7.303:169.684\$30</i>	<i>89:010.328\$50</i>	<i>446:154.008\$00</i>
<i>Recetta extraordinária</i>	<i>1.793:953.725\$60</i>	<i>287:289.390\$00</i>	<i>2.081:243.115\$60</i>	<i>-</i>	<i>334:087.277\$40</i>	<i>334:087.277\$40</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>Total das receitas ordinária e extraordinária</i>	<i>7.679:495.241\$60</i>	<i>703:862.870\$50</i>	<i>8.383:358.112\$10</i>	<i>454:594.949\$30</i>	<i>7.737:826.348\$90</i>	<i>7.637:256.961\$70</i>	<i>89:010.328\$50</i>	<i>446:154.008\$00</i>
<i>Excesso das despesas sobre as receitas</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>Soma</i>	<i>7.679:495.241\$60</i>	<i>703:862.870\$50</i>	<i>8.383:358.112\$10</i>	<i>454:594.949\$30</i>	<i>7.737:826.348\$90</i>	<i>7.637:256.961\$70</i>	<i>89:010.328\$50</i>	<i>446:154.008\$00</i>

92

Despesas	Ministérios	Importâncias orçamentadas			Despesas			
		Orçamento inicial	Alterações	Orçamento rectificado	Autorizadas	Pagas	Anuladas	
Ordinária	Dívida pública	731:641.851\$70	- 10:969.814\$40	720:672.037\$30	686:977.204\$00	686:974.872\$00	2.332\$00	
	Encargos gerais	702:498.484\$40	+ 18:622.682\$00	721:121.166\$40	695:553.673\$70	695:456.461\$00	97.212\$70	
	<i>Soma</i>	<i>1.434:140.336\$10</i>	<i>+ 7:652.867\$60</i>	<i>1.441:793.203\$70</i>	<i>1.382:530.877\$70</i>	<i>1.382:431.333\$00</i>	<i>99.544\$70</i>	
	<i>Serviços próprios:</i>							
	Finanças	368:345.105\$70	40:831.031\$00	409:176.136\$70	366:589.201\$30	366:541.621\$70	47.579\$60	
	Interior	787:592.755\$00	50:671.260\$30	838:264.015\$30	822:466.531\$10	822:278.355\$40	188.175\$70	
	Justiça	163:778.742\$40	15:409.886\$80	179:188.629\$20	165:719.926\$50	165:626.995\$60	92.930\$90	
	Exército	710:284.610\$90	25:798.017\$20	736:082.628\$10	706:355.214\$20	706:355.214\$20	-	
	Marinha	451:102.971\$80	24:920.000\$00	476:022.971\$80	456:774.790\$40	456:391.287\$70	383.502\$70	
	Negócios Estrangeiros	131:756.086\$00	14:985.000\$00	146:741.086\$00	126:298.346\$80	126:208.385\$10	89.961\$70	
	Obras Públicas	388:407.688\$00	57:735.686\$90	446:143.374\$90	404:905.359\$80	404:838.426\$70	66.933\$10	
	Ultramar	61:570.495\$80	4:518.000\$00	66:088.495\$80	60:510.328\$50	60:506.533\$50	3.795\$00	
	Educação Nacional	640:374.496\$30	6:081.368\$40	646:455.864\$70	607:808.486\$00	606:532.158\$20	1:276.327\$80	
	Economia	260:017.304\$00	33:580.000\$00	293:597.304\$00	248:176.536\$20	248:160.224\$00	16.312\$20	
	Comunicações	387:846.080\$00	84:390.362\$30	472:236.442\$30	456:349.501\$00	456:346.973\$20	2.527\$80	
Corporações e Previdência Social	31:837.462\$00	-	31:837.462\$00	28:046.193\$60	27:964.701\$10	81.492\$50		
<i>Soma dos serviços próprios</i>	<i>4.382:913.797\$90</i>	<i>358:920.612\$90</i>	<i>4.741:834.410\$80</i>	<i>4.450:000.415\$40</i>	<i>4.447:750.876\$40</i>	<i>2:249.539\$00</i>		
<i>Total da despesa ordinária</i>	<i>5.817:054.134\$00</i>	<i>366:573.480\$50</i>	<i>6.183:627.614\$50</i>	<i>5.832:531.293\$10</i>	<i>5.830:182.209\$40</i>	<i>2:349.083\$70</i>		
Extraordinária	Finanças	399:080.420\$60	252:157.997\$30	651:238.417\$90	577:932.560\$70	577:931.283\$60	1.277\$10	
	Interior	2:000.000\$00	-	2:000.000\$00	2:000.000\$00	2:000.000\$00	-	
	Justiça	-	-	-	-	-	-	
	Exército	200:000.000\$00	45:000.000\$00	245:000.000\$00	245:000.000\$00	245:000.000\$00	-	
	Marinha	30:500.000\$00	5:000.000\$00	35:500.000\$00	33:402.599\$30	33:402.599\$30	-	
	Negócios Estrangeiros	-	-	-	-	-	-	
	Obras Públicas	716:980.000\$00	36:131.392\$70	753:111.392\$70	615:530.155\$70	615:477.886\$30	52.269\$40	
	Ultramar	74:500.000\$00	-	74:500.000\$00	74:425.586\$30	74:425.586\$30	-	
	Educação Nacional	18:000.000\$00	-	18:000.000\$00	17:999.500\$00	17:999.500\$00	-	
	Economia	189:393.305\$00	1:000.000\$00	188:393.305\$00	106:819.023\$70	106:817.536\$40	1.487\$30	
Comunicações	223.000.000\$00	-	223.000.000\$00	94:124.738\$10	94:124.738\$10	-		
Corporações e Previdência Social	500.000\$00	-	500.000\$00	90.000\$00	72.000\$00	18.000\$00		
<i>Soma da despesa extraordinária</i>	<i>1.853:953.725\$60</i>	<i>337:289.390\$00</i>	<i>2.191:243.115\$60</i>	<i>1.767:324.163\$80</i>	<i>1.767:251.130\$00</i>	<i>73.033\$80</i>		
<i>Total das despesas ordinária e extraordinária</i>	<i>7.671:007.859\$60</i>	<i>703:862.870\$50</i>	<i>8.374:870.730\$10</i>	<i>7.599:855.456\$90</i>	<i>7.597:433.339\$40</i>	<i>2:422.117\$50</i>		
<i>Excesso das receitas sobre as despesas</i>	<i>8:487.382\$00</i>	<i>-</i>	<i>8:487.382\$00</i>	<i>137:970.892\$00</i>	<i>39:823.622\$30</i>	<i>86:588.211\$00</i>		
<i>Soma</i>	<i>7.679:495.241\$60</i>	<i>703:862.870\$50</i>	<i>8.383:358.112\$10</i>	<i>7.737:826.348\$90</i>	<i>7.637:256.961\$70</i>	<i>89:010.328\$50</i>		

93

Mapa, por Ministérios, demonstrativo da aplicação que tiveram os fundos saídos durante o ano económico de 1956 para pagamento das despesas públicas orçamentais, segundo as tabelas modelo n.º 29, demonstrações modelo n.º 30 e ou

Ministérios	Fundos saídos			
	Despesa		Soma	
	Ordinária	Extraordinária		
Finanças {	Dívida pública	686:974.872\$10	-\$-	686:974.872\$10
	Encargos gerais	695:795.248\$70	-\$-	695:795.248\$70
	Serviços próprios	367:182.547\$90	578:238.995\$50	945:421.543\$40
	<i>Soma</i>	1.749:952.668\$70	578:238.995\$50	2.328:191.664\$20
Interior	822:492.924\$40	2:000.000\$00	824:492.924\$40	
Justiça	165:995.406\$10	-\$-	165:995.406\$10	
Exército	708:769.031\$70	245:000.000\$00	953:769.031\$70	
Marinha	457:242.449\$30	33:460.909\$40	490:703.358\$70	
Negócios Estrangeiros	127:233.984\$50	-\$-	127:233.984\$50	
Obras Públicas	416:207.482\$90	620:478.703\$40	1.036:686.186\$30	
Ultramar	60:535.981\$80	74:425.586\$30	134:961.568\$10	
Educação Nacional	606:958.729\$10	18:000.000\$00	624:958.729\$10	
Economia	248:584.442\$40	109:898.109\$90	358:482.552\$30	
Comunicações	456:393.664\$30	94:353.795\$90	550:747.460\$20	
Corporações e Previdência Social	27:996.409\$80	72.000\$00	28:068.409\$80	
<i>Total</i>	5.848:363.175\$00	1.775:928.100\$00	7.624:291.275\$40	

Observação.—Este mapa confere com a Conta Geral inserta a p. 19 da Conta publicada.

tiveram os fundos saídos durante o ano económico de 1956 para pagamento das despesas públicas orçamentais, segundo as tabelas modelo n.º 29, demonstrações modelo n.º 30 e ou

Reposições			Quantias efectivamente aplicadas		
Despesa		Soma	Despesa		Soma
Ordinária	Extraordinária		Ordinária	Extraordinária	
\$10	-\$-	\$10	686:974.872\$00	-\$-	686:974.872\$00
338.787\$70	-\$-	338.787\$70	695:456.461\$00	-\$-	695:456.461\$00
640.926\$20	307.711\$90	948.638\$10	366:541.621\$70	577:931.283\$60	944:472.905\$30
979.714\$00	307.711\$90	1:287.425\$90	1.748:972.954\$70	577:931.283\$60	2.326:904.238\$30
214.569\$00	-\$-	214.569\$00	822:278.355\$40	2:000.000\$00	824:278.355\$40
368.410\$50	-\$-	368.410\$50	165:626.995\$60	-\$-	165:626.995\$60
2:413.817\$50	-\$-	2:413.817\$50	706:355.214\$20	245:000.000\$00	951:355.214\$20
851.161\$60	58.310\$10	909.471\$70	456:391.287\$70	33:402.599\$30	489:793.887\$00
1:025.599\$40	-\$-	1:025.599\$40	126:208.385\$10	-\$-	126:208.385\$10
11:369.056\$20	5:000.817\$10	16:369.873\$30	404:838.426\$70	615:477.886\$30	1.020:316.313\$00
29.448\$30	-\$-	29.448\$30	60:506.533\$50	74:425.586\$30	134:932.119\$80
426.570\$90	500\$00	427.070\$90	606:532.158\$20	17:999.500\$00	624:531.658\$20
424.218\$40	3:080.573\$50	3:504.791\$90	248:160.224\$00	106:817.536\$40	354:977.760\$40
46.691\$10	229.057\$80	275.748\$90	456:346.973\$20	94:124.738\$10	550:471.711\$30
31.708\$70	-\$-	31.708\$70	27:964.701\$10	72.000\$00	28:036.701\$10
18:180.965\$60	8:676.970\$40	26:857.936\$00	5.830:182.209\$40	1.767:251.130\$00	7.597:433.339\$40

Mapa geral, por cofres e Ministérios, dos fundos saídos durante o ano económico de 1956 para pagamento das despesas públicas orçamentais, segundo as tabelas modelo n.º 29 e outras dos diversos cofres públicos

Despesa ordinária

Cofres	Finanças				Interior	Justiça	Exército	Marinha	Negócios Estrangeiros	Obras Públicas	Ultramar	Educação Nacional	Economia	Comunicações	Corporações e Previdência Social	Soma
	Dívida pública	Encargos gerais	Serviços próprios	Soma												
Aveiro	3.306.500	9:785.578.580	5:809.902.530	15:598.787.510	4:579.386.580	1:788.656.500	19:460.774.570	56.924.590	-	3:195.914.520	-	24:152.762.590	2:134.104.510	3:777.169.570	912.592.590	75:657.073.530
Beja	3.275.560	231.684.520	3:070.610.500	3:305.569.580	4:240.221.590	1:180.641.580	4:219.393.520	46.573.500	-	1:097.585.510	-	10:670.198.590	956.335.550	3.774.500	499.131.550	26:219.424.570
Braga	3.302.580	1:267.484.560	4:398.819.500	5:669.606.540	10:323.988.500	3:436.239.500	4:929.934.590	20.718.580	-	4:519.121.500	-	30:779.039.570	876.438.510	77.925.500	1:045.928.510	61:678.939.500
Bragança	1.067.580	420.805.510	4:157.082.500	4:578.954.590	3:800.139.570	2:785.506.550	2:346.383.560	17.801.500	-	507.144.530	-	11:201.272.570	2:021.471.590	2.350.500	429.113.540	45:232.034.580
Castelo Branco	2.049.570	458.936.590	3:566.758.570	4:027.745.530	5:684.720.550	3:258.681.590	13:572.597.580	65.652.530	6.064.540	687.986.580	-	15:688.008.580	1:501.867.540	63.562.580	675.146.580	27:690.138.500
Coimbra	6.398.500	1:123.556.580	5:318.933.590	6:448.888.570	60:403.599.550	9:628.646.590	35:177.736.520	199.784.500	130.500	12:387.237.570	150.000.500	44:992.198.520	4:187.901.580	989.944.580	669.490.570	175:235.558.550
Évora	2.345.540	272.692.510	26:387.713.550	26:662.751.500	26:653.783.580	1:171.544.500	17:537.225.590	47.435.510	-	2:638.854.540	-	14:136.974.550	2:046.904.570	277.471.520	519.202.540	91:692.147.500
Faro	4.512.530	650.943.510	3:856.409.520	4:511.864.560	5:521.727.580	1:479.652.540	9:712.507.540	4:134.642.540	175.500	4:690.100.570	-	16:697.784.500	1:295.547.560	5:349.321.590	579.194.560	53:972.518.540
Guarda	2.855.570	496.980.590	3:433.770.520	3:933.606.580	4:336.562.530	3:344.648.590	2:663.269.540	51.309.540	-	669.733.590	-	15:721.016.560	846.818.570	4.300.500	455.866.580	32:030.132.580
Leiria	3.948.540	730.742.530	6:035.540.550	6:770.231.520	9:242.157.520	13:149.428.580	18:431.683.590	157.468.550	-	2:243.900.540	-	18:525.590.530	3:336.243.520	28.390.500	660.500.580	72:545.594.530
Lisboa	616:210.005.500	633:335.273.570	98:639.631.550	1.348:184.910.520	529:167.944.510	81:287.919.580	395:567.792.560	428:691.072.550	39:491.946.510	326:253.902.520	55:829.399.500	208:481.686.540	198:864.121.590	368:014.381.590	15:414.594.580	3.995:249.671.550
Portalegre	3.353.530	265.664.560	2:895.864.560	3:164.882.550	3:624.822.500	4:055.370.530	11:477.509.540	29.743.570	-	1:178.183.520	-	9:103.134.550	5:294.990.500	895.500	560.482.540	38:490.013.500
Porto	6.255.540	2:939.461.580	41:524.085.590	44:469.803.510	90:911.527.520	22:355.615.540	51:428.673.530	7:674.247.510	14.930.500	45:966.870.550	1:399.853.510	92:375.689.530	9:568.064.560	51:013.258.560	2:477.063.580	419:655.596.500
Santarém	5.491.570	19:081.801.580	5:924.853.540	25:012.146.590	5:812.063.510	1:731.951.520	73:316.020.590	181.060.540	838.520	1:818.830.500	-	21:744.368.510	8:904.485.510	1.810.500	622.648.530	139:146.222.520
Setúbal	3.076.550	398.163.520	3:198.266.530	3:599.506.500	7:237.640.510	5:630.073.520	4:364.326.530	279.467.510	-	748.543.580	-	16:613.564.510	1:303.834.510	1:911.491.580	920.470.580	42:608.917.530
Viana do Castelo	2.478.540	792.665.560	3:022.339.510	3:817.483.510	3:123.368.530	1:172.413.540	2:900.411.580	109.976.500	-	2:348.419.590	-	12:644.068.580	416.205.530	750.659.500	477.696.500	27:760.701.560
Vila Real	2.956.540	616.531.560	3:676.220.570	4:295.708.570	4:441.066.550	1:763.948.520	7:526.740.560	32.477.520	-	971.719.540	-	17:347.364.540	1:902.963.530	43.194.540	516.139.550	38:841.322.520
Viseu	4.667.580	766.926.520	5:463.345.530	6:234.939.530	22:086.343.510	3:532.709.590	11:724.348.570	168.511.560	-	1:293.679.570	-	24:607.473.590	1:640.432.540	2.544.510	537.553.570	71:828.536.540
Angra do Heroísmo	1.287.580	19:586.684.560	6:993.973.530	26:581.945.570	4:597.491.500	836.891.560	4:139.254.570	7.524.500	-	46.700.500	-	155.008.590	52.600.500	3:511.032.540	-	39:928.448.530
Funchal	3.035.530	96.059.570	13:038.807.500	13:137.902.500	7:008.547.570	1:342.340.540	7:073.416.570	526.686.570	-	327.609.560	-	98.646.550	724.251.500	4:732.886.530	23.316.500	34:995.602.590
Horta	1.964.580	66.270.520	3:517.514.540	3:585.749.540	3:803.604.520	285.897.590	1:519.700.530	19.567.500	-	1:818.710.580	-	1:045.036.540	61.897.580	-	-	12:140.163.580
Ponta Delgada	2.463.500	82.739.590	9:662.593.580	9:747.796.570	5:881.797.560	776.628.560	9:679.329.540	71.060.580	-	696.205.510	-	167.987.520	603.941.560	15:836.799.580	-	43:461.546.580
Alfândega de Lisboa	-	-	31:759.180.570	31:759.180.570	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	31:759.180.570
Alfândega do Porto	-	4.560.500	15:113.424.500	15:117.984.500	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15:117.984.500
Repartição do Tesouro	70:694.775.500	2:323.041.500	32:297.883.520	105:315.699.520	10.422.500	-	-	14:652.745.580	87:719.900.580	100.530.520	3:156.729.570	6.854.500	43.022.530	501.560	276.550	211:006.682.510
Casa da Moeda	-	-	24:419.025.540	24:419.025.540	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24:419.025.540
<i>Soma</i>	686:974.872.510	695:795.248.570	367:182.547.590	1.749:952.668.570	822:492.924.540	165:995.406.510	708:769.031.570	457:242.449.530	127:233.984.550	416:207.482.590	60:535.981.580	606:958.729.510	248:584.442.540	456:393.664.530	27:996.409.580	5.848:363.175.500
Reposições	510	338.787.570	640.926.520	979.714.500	214.569.500	368.410.550	2:413.817.550	851.161.560	1:025.599.540	11:369.056.520	29.448.530	426.570.590	424.218.540	446.691.510	31.708.570	18:180.965.560
Fundos efectivamente aplicados	686:974.872.500	695:456.461.500	366:541.621.570	1.748:972.954.570	822:278.355.540	165:626.995.560	706:355.214.520	456:391.287.570	126:208.385.510	404:838.426.570	60:506.533.550	606:532.158.520	248:160.224.500	456:346.973.520	27:964.701.510	5.830:182.209.540

Observação. — Este mapa confere, por Ministérios, com o total da coluna «Pagamentos efectuados» do desenvolvimento da despesa ordinária da Conta publicada, de pp. 95 a 510.

MAPA N.º 6-B

Mapa geral, por cofres e Ministérios, dos fundos saídos durante o ano económico de 1956 para pagamento das despesas públicas orçamentais, segundo as tabelas modelo n.º 29 e outras dos diferentes cofres públicos

(Despesa extraordinária)

Cofres	Finanças	Interior	Justiça	Exército	Marinha	Negócios Estrangeiros	Obras Públicas	Ultramar	Educação Nacional	Economia	Comunicações	Corporações e Previdência Social	Soma
Aveiro	1:326.583\$00	-	-	-	-	-	3:317.603\$80	-	-	521.665\$20	-	-	5:165.852\$00
Beja	54.424\$20	-	-	-	-	-	3:371.373\$40	-	-	2:070.623\$20	-	-	5:496.420\$80
Braga	-	-	-	-	-	-	3:433.979\$40	-	-	566.378\$60	-	-	4:000.358\$00
Bragança	-	-	-	-	-	-	750.990\$60	-	-	1:250.708\$50	-	-	2:001.699\$10
Castelo Branco	-	-	-	-	-	-	2:654.236\$90	-	-	90.365\$20	-	-	2:744.602\$10
Coimbra	-	-	-	-	-	-	8:208.049\$40	-	-	557.326\$20	-	-	8:765.375\$60
Évora	1:600.065\$60	-	-	-	-	-	4:541.219\$70	-	-	485.860\$60	-	-	6:627.145\$90
Faro	-	-	-	-	-	-	7:605.099\$70	-	-	22.080\$00	-	-	7:627.179\$70
Guarda	-	-	-	-	-	-	1:190.975\$80	-	-	130.499\$20	-	-	1:321.475\$00
Leiria	-	-	-	-	-	-	4:583.724\$20	-	-	1:069.993\$40	-	-	5:653.717\$60
Lisboa	513:920.246\$80	2:000.000\$00	-	245:000.000\$00	24:330.905\$70	-	520:877.245\$60	74:425.586\$30	18:000.000\$00	95:431.332\$00	67:128.519\$70	72.000\$00	1:561:185.836\$10
Portalegre	37\$00	-	-	-	-	-	13:130.503\$50	-	-	576\$00	-	-	13:131.116\$50
Porto	2:066.067\$50	-	-	-	-	-	14:906.686\$70	-	-	3:504.806\$40	27:225.276\$20	-	47:702.836\$80
Santarém	3:606.882\$20	-	-	-	-	-	2:038.227\$50	-	-	46.747\$00	-	-	5:691.856\$70
Setúbal	262.831\$30	-	-	-	-	-	2:089.923\$60	-	-	107.917\$50	-	-	2:460.672\$40
Viana do Castelo	-	-	-	-	-	-	353.522\$70	-	-	1:217.300\$10	-	-	1:570.822\$80
Vila Real	-	-	-	-	-	-	818:387\$30	-	-	1:173.379\$10	-	-	1:991.766\$40
Viseu	-	-	-	-	-	-	2:658.918\$20	-	-	331.248\$00	-	-	2:990.166\$20
Angra do Heroísmo	-	-	-	-	2.787\$50	-	729.334\$10	-	-	1:000.000\$00	-	-	1:732.121\$60
Funchal	2:933.102\$60	-	-	-	-	-	13:110.756\$70	-	-	175.869\$70	-	-	16:219.729\$00
Horta	-	-	-	-	-	-	480.267\$60	-	-	-	-	-	480.267\$60
Ponta Delgada	1:171.381\$40	-	-	-	-	-	9:521.840\$10	-	-	128.617\$10	-	-	10:821.838\$60
Alfândega de Lisboa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Alfândega do Porto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Repartição do Tesouro	51:297.373\$90	-	-	-	9:127.216\$20	-	105.836\$90	-	-	14.816\$90	-	-	60:545.243\$90
Casa da Moeda	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<i>Soma</i>	578:238.995\$50	2:000.000\$00	-	245:000.000\$00	33:460.909\$40	-	620:478.703\$40	74:425.586\$30	18:000.000\$00	109:898.109\$90	94:353.795\$90	72.000\$00	1.755:928.100\$10
Reposições	307.711\$90	-	-	-	58.310\$10	-	5:000.817\$10	-	500\$00	3:080.573\$50	229.057\$80	-	8:676.970\$40
Fundos efectivamente aplicados	577:931.283\$60	2:000.000\$00	-	245:000.000\$00	33:402.599\$30	-	615:477.886\$30	74:425.586\$30	17:999.500\$00	106:817.536\$40	94:124.738\$10	72.000\$00	1.767:251.130\$00

Observação. — Este mapa confere, por Ministérios, com o total da coluna «Pagamentos efectuados» do desenvolvimento da despesa extraordinária da Conta publicada, de pp. 513 a 526.

**Resumo geral, por cofres, dos fundos saídos para pagamento
das despesas orçamentais**

Cofres	Despesa		Sommas
	Ordinária	Extraordinária	
Aveiro	75:657.073\$30	5:165.852\$00	80:822.925\$30
Beja	26:219.424\$70	5:496.420\$80	31:715.845\$50
Braga	61:678.939\$00	4:000.358\$00	65:679.297\$00
Bragança	27:690.138\$00	2:001.699\$10	29:691.837\$10
Castelo Branco	45:232.034\$80	2:744.602\$10	47:976.636\$90
Coimbra	175:235.558\$50	8:765.375\$60	184:000.934\$10
Évora	91:692.147\$00	6:627.145\$90	98:319.292\$90
Faro	53:972.518\$40	7:627.179\$70	61:599.698\$10
Guarda	32:030.132\$80	1:321.475\$00	33:351.607\$80
Leiria	72:545.594\$30	5:653.717\$60	78:199.311\$90
Lisboa	3.995:249.671\$50	1.561:185.836\$10	5.556:435.507\$60
Portalegre	38:490.013\$00	13:131.116\$50	51:621.129\$50
Porto	419:655.596\$00	47:702.836\$80	467:358.432\$80
Santarém	139:146.222\$20	5:691.856\$70	144:838.078\$90
Setúbal	42:608.917\$30	2:460.672\$40	45:069.589\$70
Viana do Castelo	27:760.701\$60	1:570.822\$80	29:331.524\$40
Vila Real	38:841.322\$20	1:991.766\$40	40:833.088\$60
Viseu	71:828.536\$40	2:990.166\$20	74:818.702\$60
Angra do Heroísmo	39:928.448\$30	1:732.121\$60	41:660.569\$90
Funchal	34:995.602\$90	16:219.729\$00	51:215.331\$90
Horta	12:140.163\$80	480.267\$60	12:620.431\$40
Ponta Delgada	43:461.546\$80	10:821.838\$60	54:283.385\$40
Alfândega de Lisboa	31:759.180\$70	—\$—	31:759.180\$70
Alfândega do Porto	15:117.984\$00	—\$—	15:117.984\$00
Repartição do Tesouro	211:006.682\$10	60:545.243\$90	271:551.926\$00
Casa da Moeda	24:419.025\$40	—\$—	24:419.025\$40
<i>Sommas</i>	5.848:363.175\$00	1.775:928.100\$40	7.624:291.275\$40
Reposições	18:180.965\$60	8:676.970\$40	26:857.936\$00
Fundos efectivamente aplicados	5.830:182.209\$40	1.767:251.130\$00	7.597:433.339\$40

Observação.— Este mapa confere, na parte correspondente, com a coluna «Conta de fundos saídos dos diferentes cofres públicos» do resumo inserto a pp. 34 e 35 da Conta publicada.

Operações de tesouraria e transferências de fundos

Resumo geral

Espécies	Saldo em 1 de Janeiro de 1956	Rendimentos administrativos e outros	Descontos para serviços de previdência, assistência e cooperação social	Depósitos em cofres do Tesouro	Títulos, metais e outros valores	Bancos e operações de crédito
Entra das						
Metals para amoadar	26:963.640\$30	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
Papéis de crédito . .	76:985.768\$84	-\$-	-\$-	-\$-	390:597.668\$00	267.640\$00
Dinheiro	- 274:600.081\$08	1.251:018.395\$40	56:629.345\$40	665:532.045\$20	-\$-	23.162:692.336\$97
<i>Soma . . .</i>	<i>- 170:650.671\$90</i>	<i>1.251:018.395\$40</i>	<i>56:629.345\$40</i>	<i>665:532.045\$20</i>	<i>390:597.668\$00</i>	<i>23.162:959.976\$97</i>
Sai das						
Metals para amoadar	- \$-	- \$-	- \$-	- \$-	- \$-	- \$-
Papéis de crédito . .	- \$-	- \$-	- \$-	- \$-	388:597.688\$00	267.640\$00
Dinheiro	- \$-	1.247:693.924\$60	59:819.071\$00	653:299.872\$92	- \$-	23.052:493.458\$15
<i>Soma . . .</i>	<i>- \$-</i>	<i>1.247:693.924\$60</i>	<i>59:819.071\$00</i>	<i>653:299.872\$92</i>	<i>388:597.688\$00</i>	<i>23.052:761.098\$15</i>

Observação.— Este mapa tem conferência, na parte correspondente, com as pp. 21 e 22 e 90 e 91 da Conta publicada.

Movimentação de fundos diversos	Operações diversas	Contas de ordem	Transferências de fundos	Soma	Saldo em 31 de Dezembro de 1956	Total
Entra das						
- \$-	18:368.993\$53	- \$-	- \$-	18:368.993\$53	- \$-	45:332.633\$83
- \$-	- \$-	- \$-	- \$-	390:865.308\$00	- \$-	467:851.076\$84
3.642:214.870\$40	645:559.495\$00	16.088:840.243\$35	2.577:644.363\$90	48.090:131.095\$62	- \$-	47.815:531.014\$54
3.642:214.870\$40	663:928.488\$53	16.088:840.243\$35	2.577:644.363\$90	48.499:365.397\$15	- \$-	48.328:714.725\$21
Sai das						
- \$-	8:100.125\$23	- \$-	- \$-	8:100.125\$23	37:232.508\$60	45:332.633\$83
- \$-	- \$-	- \$-	- \$-	388:865.308\$00	78:985.768\$84	467:851.076\$84
3.857:075.044\$60	601:760.342\$25	16.032:504.283\$23	2.576:438.329\$50	48.111:084.326\$25	- 295:553.311\$71	47.815:531.014\$54
3.857:075.044\$60	609:860.467\$48	16.032:504.283\$23	2.576:438.329\$50	48.508:049.759\$48	179:335.034\$27	48.328:714.725\$21

Operações de tesouraria e trans

Di

Cofres	Operações de tesouraria					
	Rendimentos administrativos e outros	Descontos para serviços de previdência, assistência e cooperação social	Depósitos em cofres do Tesouro	Títulos, metais e outros valores	Bancos e operações de crédito	Movimentação de fundos diversos
Aveiro	50:489.109\$00	2:098.741\$10	1:356.690\$10	-	125:072.016\$90	184:516.185\$00
Beja	21:982.554\$00	910.845\$70	825.719\$10	-	263:113.314\$50	141:951.168\$30
Braga	46:720.968\$30	2:187.753\$40	916.911\$10	-	88:711.113\$45	89:850.607\$50
Bragança	13:209.872\$90	1:126.355\$30	469.885\$20	-	142:141.293\$73	78:496.644\$10
Castelo Branco	26:691.970\$50	1:388.731\$10	755.869\$60	-	61:629.812\$10	93:489.836\$60
Coimbra	44:558.150\$50	2:401.533\$80	1:055.924\$20	-	137:593.632\$00	157:972.818\$90
Évora	23:879.979\$10	1:091.167\$20	902.859\$80	-	184:933.400\$78	108:057.081\$70
Faro	32:330.561\$40	1:355.380\$40	1:132.548\$40	-	98:442.542\$40	113:174.153\$70
Guarda	17:091.690\$90	1:449.325\$70	453.663\$70	-	98:902.321\$90	90:871.551\$20
Leiria	32:895.771\$30	1:608.628\$30	1:067.683\$60	-	104:532.620\$30	138:484.947\$90
Lisboa	226:749.258\$50	20:531.432\$90	34:565.077\$30	-	1.393:297.200\$30	1.250:067.941\$10
Portalegre	18:232.749\$20	957.523\$80	547.913\$00	-	212:370.873\$30	115:365.142\$50
Porto	168:630.119\$50	6:047.933\$00	5:548.930\$60	-	711:220.193\$17	336:420.997\$00
Santarém	44:457.687\$30	1:803.354\$50	1:675.497\$40	-	168:034.355\$83	188:824.286\$20
Setúbal	36:739.915\$00	1:179.625\$00	1:121.934\$80	-	207:863.304\$90	118:234.478\$70
Viana do Castelo	16:931.649\$60	1:139.347\$00	664.812\$90	-	52:016.438\$80	51:307.120\$90
Vila Real	19:074.619\$10	1:504.011\$50	841.590\$90	-	96:443.711\$60	92:081.072\$80
Viseu	28:741.838\$50	2:184.909\$60	1:046.080\$10	-	136:704.938\$05	131:631.188\$10
Angra do Heroísmo	23:854.733\$70	368.650\$30	4:587.249\$80	-	78:521.174\$10	41:494.498\$60
Funchal	85:378.185\$30	653.239\$20	49:379.873\$60	-	136:057.905\$50	42:805.020\$80
Horta	12:103.756\$40	319.143\$90	1:094.833\$90	-	33:987.704\$60	18:987.549\$30
Ponta Delgada	45:235.988\$80	748.040\$60	7:229.600\$60	-	163:459.799\$40	58:114.532\$00
Alfândega de Lisboa	152:308.835\$70	1:835.337\$60	347:964.034\$60	-	-	-
Alfândega do Porto	62:702.492\$30	945.576\$60	180:597.516\$70	-	-	-
Repartição do Tesouro	-	388.666\$50	16:801.027\$20	-	682:956.631\$00	-
Casa da Moeda	888\$30	404.091\$40	8.386\$40	-	-	-
Cofres dependentes dos Ministérios:						
Estrangeiros — Consulados	-	-	2:919.930\$60	-	-	-
Soma	1.250:993.345\$10	56:629.345\$40	665:532.045\$20	-	5.378:006.298\$61	3.642:198.822\$00
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:						
Operações de fim do ano	25.050\$30	-	-	-	-	16.047\$50
Operações por encontro	-	-	-	-	-	-
Banco de Portugal — Saídas	-	-	-	-	17.784:686.038\$36	-
Total	1.251:018.395\$40	56:629.345\$40	665:532.045\$20	-	23.162:692.336\$97	3.642:214.870\$40

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com os de pp. 32 e 33 e 90 e 91 da Conta publicada.

Operações de tesouraria e trans

Di

Operações diversas	Contas de ordem	Soma	Transferências de fundos	Soma	Banco de Portugal (saídas)	Total
41.709\$30	163.585\$70	363:738.037\$10	2:259.167\$40	365:997.204\$50	513:098.997\$62	879:096.202\$10
8.952\$20	10.326\$60	428:802.880\$40	641.045\$50	429:443.925\$90	615:047.219\$00	1.044:491.144\$90
47.077\$80	91.227\$30	228:525.658\$85	73.934\$60	228:599.593\$45	425:890.569\$95	654:490.163\$40
53.848\$90	43.298\$40	235:541.198\$53	120.459\$50	235:661.658\$02	364:702.937\$73	600:364.595\$76
32.174\$80	66.410\$85	184:054.805\$55	133.102\$00	184:187.907\$55	260:837.800\$65	445:025.708\$20
38.683\$60	43.327\$20	343:664.070\$20	2:968.954\$50	346:633.024\$70	607:513.813\$90	954:146.833\$60
26.189\$20	105.316\$00	318:995.993\$78	46.131\$50	319:042.125\$28	531:223.671\$78	850:265.797\$06
3:483.050\$80	37.765\$50	249:956.002\$10	25:468.374\$60	275:424.376\$70	380:957.751\$20	656:821.127\$90
8.996\$10	18.625\$40	208:796.174\$90	2:013.177\$90	210:809.352\$80	259:326.596\$90	470:135.949\$70
42.085\$40	16.691\$90	278:648.428\$70	6:512.354\$80	285:161.283\$50	371:570.171\$20	656:731.454\$70
177:968.997\$10	193:363.459\$70	3.296:543.366\$90	1.628:291.883\$30	4.924:835.250\$20	8.350:054.752\$20	13.274:890.002\$20
11.748\$00	11.974\$80	347:497.924\$60	2:704.867\$60	350:202.792\$20	468:773.361\$60	818:976.153\$80
6:529.369\$10	1:343.550\$93	1.235:741.093\$30	666:694.435\$90	1.902:435.528\$60	1.831:102.464\$80	3.733:537.993\$40
38.919\$30	1:544.470\$40	406:378.570\$73	181.591\$50	406:560.162\$23	674:953.018\$33	1.081:513.180\$56
68.955\$00	98.441\$05	365:306.654\$45	26:259.847\$30	391:566.501\$75	376:803.381\$65	768:369.883\$40
27.035\$60	20.086\$60	122:106.491\$40	3:520.788\$00	125:627.279\$40	223:117.640\$20	348:744.919\$60
19.681\$80	79.978\$90	210:044.666\$60	1:252.378\$80	211:297.045\$40	283:470.323\$20	494:767.368\$60
18.986\$20	30.178\$60	300:358.119\$15	116.664\$20	300:474.783\$35	445:733.308\$85	746:208.092\$20
177.575\$30	336\$00	149:004.217\$80	14:575.285\$70	163:579.503\$50	152:347.113\$40	315:926.616\$90
11:603.430\$60	25.646\$90	325:903.301\$90	49:149.224\$00	375:052.525\$90	269:864.701\$00	644:917.226\$90
141.586\$40	7.137\$90	66:641.712\$40	4:122.879\$80	70:764.592\$20	79:263.387\$50	150:027.979\$70
78.442\$80	520.822\$30	275:387.226\$50	35:628.964\$40	311:016.190\$90	299:033.055\$90	610:049.246\$80
-	78.540\$20	502:186.748\$10	8:500.000\$00	510:686.748\$10	-	510:686.748\$10
-	2.482\$20	244:248.073\$80	4:080.000\$00	248:328.073\$80	-	248:328.073\$80
386:578.235\$10	19:192.466\$80	1.105:917.026\$60	76:363.767\$10	1.182:280.793\$70	-	1.182:280.793\$70
56:388.832\$60	90\$02	56:802.288\$72	7:454.000\$00	64:256.288\$72	-	64:256.288\$72
2:124.932\$20	-	5:044.862\$80	8:510.549\$90	13:555.412\$70	-	13:555.412\$70
645:559.495\$00	216:916.243\$65	11.855:835.595\$86	2.577:644.329\$20	14.433:479.925\$06	17.784:686.038\$36	32.218:165.963\$42
-	-	41.097\$80	34\$70	41.132\$50	-	41.132\$50
-	15.871:923.999\$70	15.871:923.999\$70	-	15.871:923.999\$70	-	15.871:923.999\$70
-	-	17.784:686.038\$36	-	17.784:686.038\$36	-17.784:686.038\$36	-
645:559.495\$00	16.088:840.243\$35	45.512:486.731\$72	2.577:644.363\$90	48.090:131.095\$62	-	48.090:131.095\$62

Operações de tesouraria e trans

Di

Cofres	Operações de tesouraria					
	Rendimentos administrativos e outros	Descontos para serviços de previdência, assistência e cooperação social	Depósitos em cofres do Tesouro	Títulos, metais e outros valores	Bancos e operações de crédito	Movimentação de fundos diversos
Aveiro	31:878.407\$90	-	1:176.484\$32	-	193:120.708\$50	171:270.094\$80
Beja	18:160.035\$00	-	856.978\$80	-	428:448.111\$70	69:805.086\$70
Braga	35:309.061\$20	-	905.247\$20	-	187:755.210\$85	105:045.128\$50
Bragança	9:517.032\$40	-	465.900\$60	-	229:873.853\$33	52:019.674\$20
Castelo Branco	21:576.691\$90	-	617.022\$10	-	93:452.189\$50	90:197.495\$80
Coimbra	37:583.704\$20	-	754.709\$10	-	175:716.318\$70	197:668.393\$50
Évora	20:041.776\$50	-	631.505\$40	-	285:988.072\$58	81:132.833\$60
Faro	23:796.518\$30	-	1:035.711\$90	-	123:517.235\$90	143:671.006\$00
Guarda	11:981.860\$60	-	451.466\$30	-	134:283.175\$50	74:886.782\$10
Leiria	20:977.981\$00	-	1:054.041\$00	-	134:753.231\$30	116:248.809\$60
Lisboa	381:980.540\$80	59:651.904\$80	24:952.035\$00	-	216:538.435\$50	1.597:315.693\$00
Portalegre	13:394.863\$20	-	504.746\$90	-	286:015.439\$70	85:051.414\$50
Porto	138:858.197\$40	3:145\$50	4:249.817\$10	-	655:885.824\$07	514:671.050\$60
Santarém	34:064.639\$10	-	1:620.042\$30	-	252:425.604\$73	158:820.612\$40
Setúbal	28:606.715\$80	-	1:065.800\$30	-	209:540.009\$10	72:198.727\$10
Viana do Castelo	11:523.326\$20	-	629.552\$60	-	103:690.791\$60	67:595.787\$80
Vila Real	16:769.472\$50	-	697.414\$90	-	148:662.177\$20	65:831.072\$00
Viseu	22:681.815\$10	-	1:074.949\$00	-	216:952.930\$75	120:458.567\$00
Angra do Heroísmo	21:767.106\$90	2:305\$60	5:470.452\$70	-	61:952.085\$70	26:122.447\$60
Funchal	76:895.678\$20	3:024\$20	51:046.249\$70	-	111:951.708\$10	25:067.604\$00
Horta	11:525.597\$60	921\$60	1:410.240\$80	-	39:417.444\$60	14:431.545\$10
Ponta Delgada	43:011.549\$80	-	6:014.929\$10	-	152:596.750\$70	37:126.357\$80
Alfândega de Lisboa	153:267.408\$20	47.358\$50	339:106.440\$80	-	-	-
Alfândega do Porto	62:498.732\$50	110.410\$80	178:633.951\$50	-	-	-
Repartição do Tesouro	-	-	25:968.170\$60	-	974:299.810\$00	922.813\$40
Casa da Moeda	-	-	6.678\$60	-	-	-
Cofres dependentes dos Ministérios:						
Estrangeiros — Consulados	-	-	2:899.264\$30	-	-	-
Soma	1.247:668.712\$30	59:819.071\$00	653:299.832\$92	-	5.416:837.119\$61	3.887:058.997\$10
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:						
Operações de fim do ano	25.212\$30	-	40\$00	-	-	16.047\$50
Operações por encontro	-	-	-	-	-	-
Banco de Portugal — Entradas	-	-	-	-	17.635:656.338\$54	-
Total	1.247:693.924\$60	59:819.071\$00	653:299.872\$92	-	23.052:493.458\$15	3.857:075.044\$60

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com os de pp. 34 e 35 e 92 e 93 da Conta publicada.

ferências de fundos em 1956

neiro

Operações diversas	Contas de ordem	Soma	Transferências de fundos	Soma	Banco de Portugal (entradas)	Total
-	163.585\$70	397:609.281\$22	941.036\$60	398:550.317\$82	513:258.950\$00	911:809.267\$82
-	10.246\$00	517:280.458\$20	261.076\$30	517:541.534\$50	548:454.170\$00	1.065:995.704\$50
-	91.214\$40	329:105.862\$15	965.018\$40	330:070.880\$55	371:126.414\$45	701:197.295\$00
628\$90	43.351\$10	291:920.440\$53	252.450\$60	292:172.891\$13	311:722.000\$83	603:894.891\$96
-	62.412\$85	205:905.812\$15	728.572\$10	206:634.384\$25	255:230.346\$15	461:864.730\$40
6.962\$30	34.864\$00	411:764.951\$80	513.259\$40	412:278.211\$20	474:708.109\$60	886:986.320\$80
20\$40	-	387:794.208\$48	654.178\$50	388:448.386\$98	424:838.799\$28	813:287.186\$26
180\$50	26.336\$70	292:046.989\$30	686.747\$60	292:733.736\$90	374:069.483\$20	666:803.220\$10
-	3.905\$10	221:107.189\$60	319.614\$40	221:426.804\$00	256:727.167\$40	478:153.971\$40
4.806\$90	10.681\$90	273:049.551\$70	751.154\$20	273:800.705\$90	401:906.282\$10	675:706.988\$00
278:279.025\$10	161:095.431\$60	2.719:813.065\$80	36:494.516\$80	2.756:307.582\$60	7.873:493.788\$80	10.629:801.371\$40
-	-	384:966.464\$30	499.250\$20	385:465.714\$50	427:219.963\$40	812:685.677\$90
122.536\$00	1:289.367\$43	1.315:079.938\$10	7:144.777\$10	1.322:224.715\$20	2.542:894.933\$90	3.865:119.649\$10
2.323\$30	1:540.688\$40	448:473.910\$23	1:032.255\$70	449:506.165\$93	609:352.595\$33	1.058:858.761\$26
-	97.009\$55	311:508.261\$85	1:645.686\$70	313:153.948\$55	518:996.864\$85	832:150.813\$40
130\$00	20.009\$20	183:459.597\$40	516.305\$70	183:975.903\$10	174:599.612\$00	358:575.515\$10
3.663\$70	71.773\$10	232:035.603\$40	627.173\$60	232:662.777\$00	263:205.945\$30	495:868.722\$30
-	30.178\$60	361:198.440\$45	608.325\$20	361:806.765\$65	377:151.268\$95	738:958.034\$60
-	336\$00	115:314.734\$50	15:099.027\$40	130:413.761\$90	163:214.315\$70	293:628.077\$60
-	25.646\$90	264:989.911\$10	51:290.820\$60	316:280.731\$70	349:251.649\$90	665:532.381\$60
816\$50	7.137\$90	66:793.704\$10	4:578.520\$80	71:372.224\$90	74:135.923\$20	145:508.148\$30
685\$80	520.822\$30	239:271.095\$50	44:134.388\$40	283:405.483\$90	330:097.754\$20	613:503.238\$10
-	-	492:421.207\$50	1.672:816.949\$90	2.165:238.157\$40	-	2.165:238.157\$40
-	-	241:243.094\$80	676:017.963\$20	917:261.058\$00	-	917:261.058\$00
270:651.345\$50	15:509.686\$10	1.287:351.827\$60	14:657.446\$10	1.302:009.273\$70	-	1.302:009.273\$70
51:614.950\$00	-	51:621.628\$60	9:449.562\$30	61:071.190\$90	-	61:071.190\$90
1:072.232\$65	-	3:971.496\$95	33:752.251\$70	37:723.748\$65	-	37:723.748\$65
601:760.307\$55	180:654.686\$83	12.047:098.727\$31	2.576:438.329\$50	14.623:537.056\$81	17.635:656.338\$54	32.259:193.395\$35
34\$70	8:190.160\$30	8:231.494\$80	-	8:231.494\$80	-	8:231.494\$80
-	15.843:659.436\$10	15.843:659.436\$10	-	15.843:659.436\$10	-	15.843:659.436\$10
-	-	17.635:656.338\$54	-	17.635:656.338\$54	17.635:656.338\$54	-
601:760.342\$25	16.032:504.283\$23	45.534:645.996\$75	2.576:438.329\$50	48.111:084.326\$25	-	48.111:084.326\$25

Operações de tesouraria e trans

Cofres	Saldo em 1 de Janeiro de 1956	Operações de tesouraria e trans			
		Rendimentos administrativos e outros	Descontos para serviços de previdência, assistência e cooperação social	Depósitos em cofres do Tesouro	Titulos, metais e outros valores

Papéis de

Entra

Braga	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
Lisboa	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
Consulados	9.000,500	-§-	-§-	-§-	-§-
Repartição do Tesouro	76:976.768,584	-§-	-§-	-§-	390:597.668,500
<i>Soma</i>	76:985.768,584	-§-	-§-	-§-	390:597.668,500

Sai

Braga	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
Lisboa	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
Consulados	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
Repartição do Tesouro	-§-	-§-	-§-	-§-	388:597.668,500
<i>Soma</i>	-§-	-§-	-§-	-§-	388:597.668,500

Metais para

Entra

Casa da Moeda	26:963.640,530	-§-	-§-	-§-	-§-
<i>Soma</i>	26:963.640,530	-§-	-§-	-§-	-§-

Sai

Casa da Moeda	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-
<i>Soma</i>	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com o de pp. 32 a 35 e 92 e 93 da Conta publicada.

ferências de fundos — Outros valores

Operações de tesouraria						Saldo em 31 de Dezembro de 1956	Total
Bancos e operações de crédito	Movimentação de fundos diversos	Operações diversas	Contas de ordem	Transferências de fundos	Soma		

crédito

das

264.640,500	-§-	-§-	-§-	-§-	264.640,500	-§-	264.640,500
3.000,500	-§-	-§-	-§-	-§-	3.000,500	-§-	3.000,500
-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	9.000,500
-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	390:597.668,500	-§-	467:574.436,584
267.640,500	-§-	-§-	-§-	-§-	390:865.308,500	-§-	467:851.076,584

das

264.640,500	-§-	-§-	-§-	-§-	264.640,500	-§-	264.640,500
3.000,500	-§-	-§-	-§-	-§-	3.000,500	-§-	3.000,500
-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	9.000,500	9.000,500
-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	388:597.668,500	78:976.768,584	467:574.436,584
267.640,500	-§-	-§-	-§-	-§-	388:865.308,500	78:985.768,584	467:851.076,584

amoedar

das

-§-	-§-	18:368.993,553	-§-	-§-	18:368.993,553	-§-	45:332.633,583
-§-	-§-	18:368.993,553	-§-	-§-	18:368.993,553	-§-	45:332.633,583

das

-§-	-§-	8:100.125,523	-§-	-§-	8:100.125,523	37:232.508,560	45:332.633,583
-§-	-§-	8:100.125,523	-§-	-§-	8:100.125,523	37:232.508,560	45:332.633,583

Mapa, por cofres, dos rendimentos do Tesouro (conta de do e tabelas da Repartição do Tesouro e da

Cofres	Dívida em 1 de Janeiro de 1956	Receita liquidada	
		Virtual	Eventual
Aveiro	15:786.726\$90	79:550.030\$30	35:523.980\$30
Beja	14:048.230\$20	41:206.035\$80	12:441.338\$50
Braga	19:042.358\$90	86:756.640\$50	28:877.888\$00
Bragança	6:011.074\$80	23:778.449\$30	9:760.044\$50
Castelo Branco	7:621.588\$40	47:467.880\$80	17:365.972\$70
Coimbra	17:770.239\$20	82:199.774\$30	40:260.209\$40
Évora	9:723.630\$50	43:773.483\$10	18:483.528\$30
Faro	11:792.136\$70	48:912.162\$40	24:622.016\$10
Guarda	7:501.848\$00	29:946.545\$80	12:562.509\$50
Leiria	13:374.339\$20	56:555.468\$90	41:712.615\$40
Lisboa	181:807.416\$90	1.001:975.873\$30	1.953:491.932\$80
Portalegre	7:586.390\$10	32:269.758\$70	13:507.377\$10
Porto	60:037.576\$20	406:961.208\$40	225:794.272\$10
Santarém	20:323.980\$70	87:520.789\$30	35:401.049\$20
Setúbal	13:359.370\$10	74:486.582\$40	35:101.405\$10
Viana do Castelo	6:044.521\$50	28:124.291\$20	11:480.986\$70
Vila Real	14:122.213\$90	30:091.256\$30	12:832.735\$50
Viseu	10:715.626\$40	48:131.590\$70	20:188.988\$60
Angra do Heroísmo	2:836.125\$80	4:806.067\$30	14:847.284\$00
Funchal	8:708.397\$20	16:331.917\$00	54:270.764\$20
Horta	1:701.059\$10	2:410.768\$60	5:066.884\$00
Ponta Delgada	4:680.098\$60	9:968.659\$80	48:323.995\$00
Alfândega de Lisboa	-	-	1.680:986.749\$30
Alfândega do Porto	-	-	685:777.508\$30
Repartição do Tesouro	-	-	391:280.406\$00
Casa da Moeda	-	-	19:317.297\$10
Cofres dependentes dos Ministérios:			
Interior—Imprensa Nacional	-	-	-
Estrangeiros—Consulados	-	-	23:988.960\$70
Soma	454:594.949\$30	2.283:225.224\$20	5.473:268.698\$40
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:			
Operações de fim do ano	-	-	202\$00
Operações por encontro	-	-	8:190.160\$30
Total	454:594.949\$30	2.283:225.224\$20	5.481:459.060\$70
A deduzir—Reposições obtidas nos pagamentos	-	-	-
Total geral	454:594.949\$30	2.283:225.224\$20	5.481:459.060\$70

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com o resumo a pp. 36 e 37 da Conta publicada.

cumentos) segundo as contas dos exactores da Fazenda Pública Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Soma	Total	Deduções			Receita cobrada	Receita por cobrar em 31 de Dezembro de 1956
		Anuladas	Transferidas	Soma		
115:074.010\$60	130:860.737\$50	1:268.248\$90	-	1:268.248\$90	113:303.591\$30	16:288.897\$30
53:647.374\$30	67:695.604\$50	1:002.303\$50	-	1:002.303\$50	53:232.401\$90	13:460.899\$10
115:634.528\$50	134:676.887\$40	1:941.131\$50	-	1:941.131\$50	112:320.932\$30	20:414.823\$60
33:538.493\$80	39:549.568\$60	1:148.429\$60	-	1:148.429\$60	32:423.617\$40	5:977.521\$60
64:833.853\$50	72:455.441\$90	895.002\$70	-	895.002\$70	64:473.144\$70	7:087.294\$50
122:459.983\$70	140:230.222\$90	1:721.404\$50	-	1:721.404\$50	116:832.688\$70	21:676.129\$70
62:257.011\$40	71:980.641\$90	1:168.200\$00	-	1:168.200\$00	61:277.061\$30	9:535.380\$60
73:534.178\$50	85:326.315\$20	1:272.215\$30	-	1:272.215\$30	71:605.691\$80	12:448.408\$10
42:509.055\$30	50:010.903\$30	837.611\$90	-	837.611\$90	41:731.971\$30	7:441.320\$10
98:268.084\$30	111:642.423\$50	1:513.994\$20	-	1:513.994\$20	97:080.102\$30	13:048.327\$00
2.955:467.806\$10	3.137:275.223\$90	19:679.091\$10	23:286.525\$80	42:965.616\$90	2.911:317.301\$90	182:992.304\$20
45:777.135\$80	53:363.525\$90	690.860\$20	-	690.860\$20	45:336.149\$70	7:336.516\$00
632:755.480\$50	692:793.056\$70	14:368.771\$70	11:095.742\$50	25:464.514\$20	599:134.262\$50	68:194.280\$00
122:921.838\$50	143:245.819\$20	2:075.395\$00	-	2:075.395\$00	121:872.359\$40	19:298.064\$80
109:587.987\$50	122:947.357\$60	1:349.162\$80	-	1:349.162\$80	108:753.611\$50	12:844.583\$30
39:605.277\$90	45:649.799\$40	512.353\$50	-	512.353\$50	39:319.924\$80	5:817.521\$10
42:923.991\$80	57:046.205\$70	1:085.031\$80	-	1:085.031\$80	42:065.920\$70	13:895.253\$20
68:320.579\$30	79:036.205\$70	1:455.007\$20	-	1:455.007\$20	66:018.618\$50	11:562.580\$50
19:653.341\$30	22:489.467\$10	221.617\$70	-	221.617\$70	19:486.626\$10	2:781.223\$30
70:602.681\$20	79:311.078\$40	191.855\$30	-	191.855\$30	71:577.641\$50	7:541.581\$60
7:477.652\$60	9:178.711\$70	66.036\$20	-	66.036\$20	7:786.359\$20	1:326.316\$30
58:292.654\$80	62:972.753\$40	164.335\$60	-	164.335\$60	57:623.635\$70	5:184.782\$10
1.680:986.749\$30	1.680:986.749\$30	-	-	-	1.680:986.749\$30	-
685:777.508\$30	685:777.508\$30	-	-	-	685:777.508\$30	-
391:280.406\$00	391:280.406\$00	-	-	-	391:280.406\$00	-
19:317.297\$10	19:317.297\$10	-	-	-	19:317.297\$10	-
7.766:493.922\$60	8.211:088.871\$90	54:628.060\$20	34:382.268\$30	89:010.328\$50	7.655:924.535\$40	466:154.008\$00
202\$00	202\$00	-	-	-	202\$00	-
8:190.160\$30	8:190.160\$30	-	-	-	8:190.160\$30	-
7.764:684.284\$90	8.219:279.234\$20	54:628.060\$20	34:382.268\$30	89:010.328\$50	7.664:114.897\$70	466:154.008\$00
26:857.936\$00	26:857.936\$00	-	-	-	26:857.936\$00	-
7.737:836.348\$90	8.192:421.298\$20	54:628.060\$20	34:382.268\$30	89:010.328\$50	7.637:256.961\$70	466:154.008\$00

Mapa, por cofres, dos rendimentos do Tesouro (receita cobrada) segundo as e da Direcção-Geral da

Cofres	Receita ordinária				
	Impostos directos gerais	Impostos indirectos	Indústrias em regime tributário especial	Taxas — Rendimentos de diversos serviços	Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lucros
Aveiro	65:262.515\$70	16:158.819\$80	8:434.397\$00	6:473.773\$50	578.832\$30
Beja	37:035.507\$60	7:065.615\$50	3:666.817\$00	2:697.713\$40	128.325\$20
Braga	78:798.526\$10	14:740.481\$50	4:018.187\$00	6:432.516\$30	264.506\$50
Bragança	20:433.358\$20	3:953.572\$90	2:121.012\$10	2:773.755\$10	100.890\$00
Castelo Branco	39:379.148\$40	8:254.437\$90	6:301.728\$00	4:132.162\$70	815.082\$60
Coimbra	67:643.877\$00	20:243.990\$20	6:460.594\$30	8:558.788\$20	2:070.691\$20
Évora	42:108.053\$30	8:487.422\$00	2:439.718\$70	3:738.194\$40	334.413\$20
Faro	42:758.431\$30	9:921.908\$60	4:230.296\$80	5:240.661\$50	102.947\$90
Guarda	26:420.993\$20	5:417.947\$70	2:487.314\$80	3:242.088\$80	369.381\$60
Leiria	44:758.901\$30	12:295.513\$10	5:987.794\$10	5:471.701\$40	13:594.489\$30
Lisboa	1.134:430.407\$20	285:466.873\$90	247:360.706\$00	129:509.060\$40	334:023.985\$40
Portalegre	31:615.097\$20	5:081.269\$90	1:161.560\$80	2:253.549\$50	264.053\$20
Porto	382:391.652\$10	98:520.630\$10	24:477.198\$70	30:095.862\$80	27:490.762\$10
Santarém	76:068.523\$60	15:483.936\$00	6:987.153\$80	7:235.130\$00	575.880\$70
Setúbal	72:430.245\$70	11:603.138\$00	6:442.265\$10	5:374.690\$90	298.686\$10
Viana do Castelo	25:667.870\$60	5:492.373\$30	1:417.281\$90	2:872.651\$30	166.565\$00
Vila Real	25:735.580\$60	6:001.225\$70	3:767.881\$90	3:422.874\$10	87.667\$40
Viseu	42:259.650\$60	9:396.945\$70	3:593.046\$30	5:223.910\$00	66.736\$30
Angra do Heroísmo	4:142.532\$80	7:154.217\$20	920.519\$10	2:528.060\$70	42.404\$10
Funchal	13:814.891\$90	34:969.196\$90	4:378.133\$70	10:736.409\$10	123.666\$30
Horta	2:400.377\$90	2:566.435\$30	433.129\$30	1:584.536\$80	26.121\$70
Ponta Delgada	7:486.154\$10	26:282.668\$70	1:892.166\$90	4:920.063\$70	9:201.276\$70
Alfândega de Lisboa	637.478\$70	1.551:372.989\$90	43:778.279\$00	73:619.519\$30	374.249\$30
Alfândega do Porto	243.390\$00	608:169.816\$00	19:087.461\$10	29:205.107\$80	26:521.638\$60
Repartição do Tesouro	-	32.673\$20	-	849.541\$00	-
Casa da Moeda	1.310\$60	7:142.298\$00	-	30.575\$70	11:932.672\$70
Cofres dependentes dos Ministérios:					
Interior — Imprensa Nacional	-	-	-	-	-
Estrangeiros — Consulados	-	75.389\$10	-	23:282.312\$20	5.000\$00
Soma	2.283:924.475\$80	2.781:351.786\$10	411:844.643\$40	381:505.210\$60	429:560.925\$40
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:					
Operações de fim do ano	-	-	-	40\$00	-
Operações por encontro	-	-	-	-	-
Total	2.283:924.475\$80	2.781:351.786\$10	411:844.643\$40	381:505.250\$60	429:560.925\$40

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com o de pp. 32, 33, 36 e 37 da Conta publicada.

contas dos exactores da Fazenda Pública e tabelas da Repartição do Tesouro Contabilidade Pública

Rendimentos de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias	Reembolsos e reposições	Consignações de receitas	Soma	Receita extraordinária	Soma	Reposições abatidas nos pagamentos	Total
91\$80	2:230.428\$20	14:001.715\$10	113:140.573\$40	-	113:140.573\$40	163.017\$90	113:303.591\$30
489\$60	552.794\$50	2:013.854\$10	53:161.116\$90	-	53:161.116\$90	71.285\$00	53:232.401\$90
-	743.831\$90	7:302.864\$60	112:300.913\$90	-	112:300.913\$90	20.018\$40	112:320.932\$30
36\$00	515.988\$50	2:509.222\$70	32:407.835\$50	-	32:407.835\$50	15.781\$90	32:423.617\$40
308\$10	735.135\$90	4:756.717\$70	64:374.721\$30	-	64:374.721\$30	98.423\$40	64:473.144\$70
37.700\$00	1:741.697\$30	9:975.564\$50	116:732.902\$70	-	116:732.902\$70	99.786\$00	116:832.688\$70
-	818.135\$10	3:284.228\$60	61:210.165\$30	-	61:210.165\$30	66.896\$00	61:277.061\$30
7\$00	2:483.542\$40	6:501.204\$00	71:238.999\$50	-	71:238.999\$50	366.692\$30	71:605.691\$80
182\$00	492.966\$10	3:275.866\$40	41:706.740\$60	-	41:706.740\$60	25.230\$70	41:731.971\$30
288\$00	1:198.469\$20	13:501.669\$00	96:808.825\$40	-	96:808.825\$40	271.276\$90	97:080.102\$30
117:173.164\$30	119:236.309\$70	223:770.143\$10	2.890:970.650\$00	4:402.450\$40	2.895:373.100\$50	15:944.201\$50	2.911:317.301\$90
431\$00	604.715\$90	4:330.700\$60	45:311.378\$10	-	45:311.378\$10	24.771\$60	45:336.149\$70
42.565\$80	6:650.856\$20	28:985.283\$40	598:654.811\$30	-	598:654.811\$30	479.451\$20	599:134.262\$50
3.336\$00	1:871.437\$00	13:574.524\$10	121:799.921\$20	-	121:799.921\$20	72.438\$20	121:872.359\$40
-	2:859.703\$50	9:716.828\$30	108:725.557\$60	-	108:725.557\$60	28.053\$90	108:753.611\$50
-	905.017\$80	2:772.275\$60	39:294.035\$50	-	39:294.035\$50	25.889\$30	39:319.924\$80
3.630\$70	588.669\$10	2:426.220\$00	42:033.749\$50	-	42:033.749\$50	32.171\$20	42:065.920\$70
485\$00	1:264.092\$10	4:184.319\$00	65:989.185\$00	-	65:989.185\$00	29.433\$00	66:018.618\$00
-	296.194\$50	4:326.850\$00	19:410.778\$40	-	19:410.778\$40	75.847\$70	19:486.626\$10
154\$00	698.896\$20	6:829.459\$80	71:550.807\$90	-	71:550.807\$90	26.833\$60	71:577.641\$50
-	262.203\$80	307.889\$00	7:580.693\$80	-	7:580.693\$80	205.665\$40	7:786.359\$20
-	1:463.011\$70	6:362.466\$20	57:607.808\$00	-	57:607.808\$00	15.827\$70	57:623.635\$70
846.606\$10	2:330.477\$30	8:017.009\$70	1.680:976.609\$60	-	1.680:976.609\$60	10.139\$70	1.680:986.749\$30
-	963.202\$70	1:586.812\$10	685:777.428\$30	-	685:777.428\$30	80\$00	685:777.508\$50
2:406.817\$10	57:874.558\$40	80.016\$50	61:243.606\$20	329:684.827\$00	390:928.433\$20	351.972\$80	391:280.406\$00
-	32.371\$70	31.478\$00	19:170.706\$70	-	19:170.706\$70	146.590\$40	19:317.297\$10
-	-	-	-	-	-	-	-
21.480\$50	604.778\$90	-	23:388.960\$70	-	23:988.960\$70	-	23:988.960\$70
120:537.775\$00	510:019.485\$60	384:425.182\$10	7.303:169.482\$30	334:087.277\$40	7.637:256.759\$70	18:667.775\$70	7.655:924.535\$40
-	-	162\$00	202\$00	-	202\$00	8:190.160\$30	8:190.362\$30
-	-	-	-	-	-	-	-
120:537.775\$00	510:019.485\$60	384:425.344\$10	7.303:169.684\$30	334:087.277\$40	7.637:256.961\$70	26:857.936\$00	7.664:114.897\$70

Mapa, por cofres e Ministérios, das reposições segundo elementos extraídos das demonstrações modelo n.º 30, e Direcção-Geral da

Cofres	Finanças	Interior	Justiça	Exército	Marinha
Aveiro	6.980\$40	35\$60	770\$80	772\$00	-\$-
Beja	4.446\$40	3.457\$80	357\$80	28.648\$80	-\$-
Braga	2.974\$50	1.186\$90	770\$80	-\$-	-\$-
Bragança	2.017\$60	1.180\$00	1.111\$90	-\$-	-\$-
Castelo Branco	19.116\$50	1.072\$80	1.059\$70	59.359\$90	-\$-
Coimbra	1.776\$40	2.146\$50	10.384\$50	21.159\$40	160\$00
Évora	1.672\$90	837\$20	368\$60	6.000\$00	-\$-
Faro	14.767\$60	1.032\$40	99\$20	-\$-	3.620\$00
Guarda	6.474\$50	1.018\$50	3.354\$00	-\$-	-\$-
Leiria	2.466\$70	485\$60	4.003\$50	-\$-	-\$-
Lisboa	881.809\$10	190.136\$90	306.546\$00	1.533.597\$80	342.980\$80
Portalegre	1.748\$60	1.483\$60	1.833\$40	2.416\$00	-\$-
Porto	7.587\$20	2.389\$30	15.810\$20	46.917\$50	1.321\$00
Santarém	2.366\$60	2.429\$10	1.594\$90	2.905\$00	-\$-
Setúbal	4.080\$60	803\$80	9.308\$70	-\$-	-\$-
Viana do Castelo	3.137\$90	992\$80	40\$00	9.030\$70	-\$-
Vila Real	1.753\$20	1.478\$80	49\$70	42\$60	-\$-
Viseu	934\$00	1.921\$40	-\$-	480\$00	-\$-
Angra do Heroísmo	1.549\$00	80\$00	128\$90	74.089\$80	-\$-
Funchal	7.627\$20	240\$00	770\$80	16.805\$90	-\$-
Horta	3.849\$80	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
Ponta Delgada	3.468\$60	160\$00	-\$-	6.592\$10	-\$-
Alfândega de Lisboa	10.139\$70	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
Alfândega do Porto	80\$00	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
Repartição do Tesouro	14.399\$30	-\$-	-\$-	-\$-	50.957\$70
Casa da Moeda	146.590\$40	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
Cofres dependentes dos Ministérios:					
Estrangeiros — Consulados	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
Soma	1:153.814\$70	214.569\$00	358.363\$40	1:808.817\$50	399.030\$50
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:					
Operações de fim do ano	133.611\$90	-\$-	10.047\$10	605.000\$00	510.441\$20
Operações por encontro	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
Total	1:287.425\$90	214.569\$00	368.410\$50	2:413.817\$50	909.471\$70

Observação. — Este mapa tem conferência com as pp. 74 e 75 do volume impresso da Conta.

efectuadas durante o ano económico de 1956, tabelas das alfândegas, Repartição do Tesouro, Casa da Moeda Contabilidade Pública

Negócios Estrangeiros	Obras Públicas	Ultramar	Educação Nacional	Economia	Comunicações	Corporações e Previdência Social	Soma
-\$-	150.123\$90	-\$-	2.949\$20	75\$40	-\$-	1.310\$60	163.017\$90
-\$-	31.272\$70	-\$-	3.101\$50	-\$-	-\$-	-\$-	71.285\$00
-\$-	10.000\$00	-\$-	5.086\$20	-\$-	-\$-	-\$-	20.018\$40
-\$-	10.540\$00	-\$-	297\$20	635\$20	-\$-	-\$-	15.781\$90
-\$-	10.164\$80	-\$-	5.651\$70	1.998\$00	-\$-	-\$-	98.423\$40
-\$-	53.025\$30	-\$-	6.250\$70	3.716\$50	-\$-	1.166\$70	99.786\$00
-\$-	51.905\$70	-\$-	3.583\$70	2.308\$80	-\$-	219\$10	66.896\$00
-\$-	340.428\$00	-\$-	3.780\$20	2.167\$70	-\$-	797\$20	366.692\$30
-\$-	10.000\$00	-\$-	4.303\$80	79\$90	-\$-	-\$-	25.230\$70
-\$-	250.012\$40	-\$-	8.747\$70	5.561\$70	-\$-	-\$-	271.276\$90
738.733\$30	11:317.440\$20	29.448\$30	319.760\$70	220.076\$80	40.920\$60	22.751\$00	15:944.201\$50
-\$-	15.000\$00	-\$-	1.706\$60	583\$40	-\$-	-\$-	24.771\$60
-\$-	359.221\$80	-\$-	28.957\$90	14.138\$80	654\$90	2.461\$60	479.451\$20
-\$-	40.960\$20	-\$-	8.760\$10	13.422\$30	-\$-	-\$-	72.438\$20
-\$-	10.000\$00	-\$-	3.860\$80	-\$-	-\$-	-\$-	28.053\$90
-\$-	10.320\$00	-\$-	1.072\$40	74\$50	-\$-	1.221\$00	25.889\$30
-\$-	20.240\$00	-\$-	4.810\$40	3.628\$80	-\$-	167\$70	32.171\$20
-\$-	15.000\$00	-\$-	10.076\$10	3\$00	-\$-	1.018\$50	29.433\$00
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	75.847\$70
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	1.389\$70	-\$-	-\$-	26.833\$60
-\$-	201.130\$30	-\$-	90\$00	-\$-	-\$-	595\$30	205.665\$40
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	1.788\$10	3.818\$90	-\$-	15.827\$70
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	10.139\$70
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	80\$00
286.615\$70	-\$-	-\$-	510	-\$-	-\$-	-\$-	351.972\$80
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	146.590\$40
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
1:025.349\$00	12:906.785\$30	29.448\$30	422.846\$30	271.648\$60	45.394\$40	31.708\$70	18:667.775\$70
250\$40	3:463.088\$00	-\$-	4.224\$60	3:233.143\$30	230.354\$50	-\$-	8:190.160\$30
-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
1:025.599\$40	16:369.873\$30	29.448\$30	427.070\$90	3:504.791\$90	275.748\$90	31.708\$70	26:857.936\$00

Resumo do movimento de entrada e saída de fundos segundo as
e outras dos diver

Di

Cofres	Entrada				
	Saldo em 1 de Janeiro de 1956	Rendimentos do Tesouro	Fundos saídos	Operações de tesouraria e transferências de fundos	Somas das entradas
Aveiro	1:246.295,500	113:140.573,540	163.017,590	879:096.202,512	992:399.793,542
Beja	817.905,510	53:161.116,590	71.285,500	1.044:491.144,590	1.097:723.546,580
Braga	3:348.274,597	112:300.913,590	20.018,540	654:490.163,540	766:811.095,570
Bragança	1:208.061,569	32:407.835,550	15.781,590	600:364.595,576	632:788.213,516
Castelo Branco	997.742,500	64:374.721,530	98.423,540	445:025.708,520	509:498.852,590
Coimbra	973.104,510	116:732.902,570	99.786,500	954:146.838,560	1.070:979.527,530
Évora	656.149,560	61:210.165,530	66.896,500	850:265.797,506	911:542.858,536
Faro	830.056,560	71:238.999,550	366.692,530	656:382.127,590	727:987.819,570
Guarda	1:054.197,540	41:706.740,560	25.230,500	470:135.949,570	511:867.921,500
Leiria	634.630,540	96:808.825,540	271.276,590	656:731.454,570	753:811.557,500
Lisboa	134.977,540	2.895:373.100,540	15:944.201,550	13.274:890.002,520	16.186:207.304,510
Portalegre	2.911,560	45:311.378,510	24.771,560	818:976.153,580	864:312.303,550
Porto	1:438.906,570	598:654.811,530	479.451,520	3.733:537.993,540	4.332:668.255,590
Santarém	3:167.339,590	121:709.921,520	72.438,520	1.081:513.180,556	1.203:385.539,596
Setúbal	591.693,560	108:725.557,560	28.053,590	768:369.883,540	877:123.494,590
Viana do Castelo	1:108.901,570	39:294.035,550	25.889,530	348:744.919,560	388:064.844,540
Vila Real	927.765,561	42:033.749,550	32.171,520	494:767.368,560	536:833.289,530
Viseu	4:986.096,500	65:989.185,500	29.433,500	746:208.092,520	812:226.710,520
Angra do Heroísmo	893.660,520	19:410.778,540	75.847,570	315:926.616,590	335:413.243,500
Funchal	3:500.694,520	71:550.807,590	26.833,560	644:917.226,590	713:494.868,540
Horta	531.423,550	7:580.693,580	205.665,540	150:027.979,570	157:814.338,590
Ponta Delgada	2:956.133,570	57:607.808,500	15.827,570	610:049.246,580	667:672.882,550
Alfândega de Lisboa	119:676.151,594	1.680:976.609,560	10.139,570	510:686.748,510	2.191:673.497,540
Alfândega do Porto	5:231.445,510	685:777.428,530	80,500	248:328.073,580	934:105.582,510
Repartição do Tesouro	-5-	390:928.433,520	351.972,580	1.132:280.793,570	1.573:561.199,570
Casa da Moeda	11:829.643,511	19:170.706,570	146.590,540	64:256.288,572	83:573.585,582
Cofres dependentes dos Ministérios:					
Estrangeiros—Consulados	11:250.706,580	23:988.960,570	-5-	13:555.412,570	37:544.373,540
Soma	179:994.868,522	7.637:256.759,570	18:667.775,570	32.218:165.963,542	39.874:090.498,582
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:					
Operações de fim do ano	-5-	202,500	8:190.160,530	41.132,550	8:231.494,580
Operações por encontro	-5-	15.843:659.436,510	7.597:433.339,540	15.871:923.999,570	39.313:016.775,520
Total	179:994.868,522	23.480:916.397,580	7.624:291.275,540	48.090:131.095,562	79.195:338.768,582

Observação.— Este mapa tem conferência com os de pp. 22 e 23, 32 e 33 e 34 e 35 da Conta publicada.

tabelas modelo n.º 29 e demonstrações modelo n.º 30 dos distritos
s os cofres públicos

D

Total	Saída					
	Rendimentos do Tesouro	Fundos saídos	Operações de tesouraria e transferências de fundos	Somas das saídas	Saldo em 31 de Dezembro de 1956	Total
993:646.088,542	-5-	80:822.925,530	911:809.267,582	992:632.193,512	1:013.895,530	993:646.088,542
1.098:541.451,590	-5-	31:715.845,550	1.065:995.704,550	1.097:711.550,500	829.901,590	1.098:541.451,590
770:159.370,567	-5-	65:679.297,500	701:197.295,500	766:876.592,500	3:282.778,567	770:159.370,567
633:996.274,585	-5-	29:691.837,510	603:894.891,596	633:586.729,506	409.545,579	633:996.274,585
510:496.594,590	-5-	47:976.636,590	461:864.730,540	509:841.367,530	655.227,560	510:496.594,590
1.071:952.631,540	-5-	184:000.934,510	886:986.320,580	1.070:987.254,590	965.376,550	1.071:952.631,540
912:199.007,596	-5-	98:319.292,590	813:287.186,526	911:606.479,516	592.528,580	912:199.007,596
728:817.876,530	-5-	61:599.698,510	666:803.220,510	728:402.918,520	414.958,510	728:817.876,530
512:922.118,540	-5-	33:351.607,580	478:153.971,540	511:505.579,520	1:416.539,520	512:922.118,540
754:446.187,540	-5-	78:199.311,590	675:706.988,500	753:906.299,590	539.887,550	754:446.187,540
16.186:342.281,550	-5-	5.556:435.507,560	10.629:801.371,540	16.186:236.879,500	105.402,550	16.186:342.281,550
864:315.215,510	-5-	51:621.129,550	812:685.677,590	864:306.807,540	8.407,570	864:315.215,510
4.334:111.162,560	-5-	467:358.432,580	3.865:119.649,510	4.332:478.081,590	1:633.080,570	4.334:111.162,560
1.206:552.879,586	-5-	144:838.078,590	1.058:858.761,526	1.203:696.840,516	2:856.039,570	1.206:552.879,586
877:715.188,550	-5-	45:069.589,570	832:150.813,540	877:220.403,510	494.785,540	877:715.188,550
389:173.746,510	-5-	29:331.524,540	358:575.515,510	387:907.039,550	1:266.706,560	389:173.746,510
537:761.054,591	-5-	40:833.088,560	495:868.722,530	536:701.810,590	1:059.244,501	537:761.054,591
817:212.806,520	-5-	74:818.702,560	738:958.034,560	813:776.737,520	3:436.069,500	817:212.806,520
336:306.903,550	-5-	41:660.569,590	293:628.077,560	335:288.647,550	1:018.256,500	336:306.903,550
719:995.562,560	-5-	51:215.331,590	665:532.381,560	716:747.713,550	3:247.849,510	719:995.562,560
158:345.762,540	-5-	12:620.431,540	145:508.148,510	158:128.579,550	217.182,590	158:345.762,540
670:629.016,520	-5-	54:283.385,540	613:503.238,510	667:786.623,550	2:842.392,570	670:629.016,520
2.311:349.649,534	-5-	31:759.180,570	2.165:238.157,540	2.196:997.338,510	114:352.311,524	2.311:349.649,534
939:337.027,520	-5-	15:117.984,500	917:261.058,500	932:379.042,500	6:957.985,520	939:337.027,520
1.573:561.199,570	-5-	271:551.926,500	1.302:009.273,570	1.573:561.199,570	-5-	1.573:561.199,570
95:403.228,593	-5-	24:419.025,540	61:071.190,590	85:490.216,530	9:913.012,563	95:403.228,593
48:795.080,520	-5-	-5-	37:723.748,565	37:723.748,565	11:071.331,555	48:795.080,520
40.054:085.367,504	-5-	7.624:291.275,540	32.259:193.395,535	39.883:484.670,575	170:600.696,529	40.054:085.367,504
8:231.494,580	-5-	-5-	8:231.494,580	8:231.494,580	-5-	8:231.494,580
39.313:016.775,520	23.469:357.339,510	-5-	15.843:659.436,510	39.313:016.775,520	-5-	39.313:016.775,520
79.375:333.637,504	23.469:357.339,510	7.624:291.275,540	48.111:084.326,525	79.204:732.940,575	170:600.696,529	79.375:333.637,504

IX — Observações

1) Generalidades

Vários têm sido os reparos formulados acerca das deficiências ou anomalias notadas durante o exame e verificação das contas públicas pelos serviços do Tribunal, de que oportunamente se fez menção nos respectivos relatórios.

Algumas foram já supridas ou remediadas em virtude das providências adrede tomadas pelas repartições competentes, das quais se destaca pela sua relevância a montagem na Direcção-Geral da Contabilidade Pública da escrita subsidiária das verbas comuns a vários serviços, que tanto veio facilitar a conferência, até então quase impraticável, das importâncias autorizadas e despendidas anualmente em conta das referidas verbas.

A verificação dos mapas das despesas militares, mormente na parte respeitante ao Ministério do Exército, melhorou também sensivelmente, sobretudo a partir do ano de 1952, o primeiro em relação ao qual foi possível conferir a totalidade da despesa processada por mais de 130 concelhos administrativos dependentes daquele Ministério.

Para a realização deste objectivo muito contribuiu o esforço envidado pela Repartição de Fiscalização do mesmo Ministério, a qual, demonstrando sempre o maior espírito de colaboração, tem secundado de forma notável a acção fiscalizadora dos funcionários do Tribunal, igualmente facilitada pelos elementos de conferência postos à sua disposição pela 5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Devido também à boa vontade manifestada pelas 1.ª e 7.ª Repartições da mesma Direcção-Geral, foi possível regularizar a situação da maior parte das contas antigas de consulados, a que se havia feito referência em relatórios anteriores, encontrando-se apenas dependentes de regularização, por motivos a que os serviços do Tribunal são estranhos, as contas dos Consulados de Portugal em Cantão (1942) e Xangai (1943 a 1945).

Foi ainda atendido o reparo, em devido tempo feito, quanto ao saldo que desde 1942 até 1950 figurou nas contas públicas — conta de operações de tesouraria e transferência de fundos — com relação à Agência Financeira do Rio de Janeiro, afora outras regularizações levadas a efeito, que não se mencionam para não tornar demasiado longas estas considerações.

Convém rememorar os reparos ainda não atendidos ou considerados pelas repartições competentes e acrescentar outros que o exame das contas, sob novos aspectos, sugeriu.

2) Património

Não obstante as expressivas disposições estabelecidas em diversos diplomas, como no Decreto n.º 22 728, de 24 de Junho de 1933 (artigo 2.º, § único), Decreto n.º 23 565, de 12 de Fevereiro de 1931, Decreto-Lei n.º 27 223, de 21 de Novembro de 1936 (artigo 1.º, § 1.º), Lei n.º 2050, de 27 de Dezembro de 1951 (artigo 16.º), Lei n.º 2059, de 29 de Dezembro de 1952 (artigo 8.º) e Lei n.º 2074, de 28 de Dezembro de 1954 (artigo 10.º), não foi ainda possível à Direcção-Geral da Contabilidade Pública incluir na Conta Geral do Estado os elementos de carácter patrimonial a que os citados preceitos legais se referem.

Reconhece-se a complexidade e delicadeza do problema, pois sem a existência de inventários devidamente organizados e actualizados não se pode efectuar qualquer balanço que ofereça interesse. A elaboração de tais ele-

mentos compete à Direcção-Geral da Fazenda Pública, à qual, na hipótese de não dispor de meios suficientes para exercer cabalmente tão importante atribuição, caberá propor superiormente as providências que entender convenientes a fim de se evitarem os desagradáveis efeitos de uma tão prolongada inobservância de disposições legais, cujo cumprimento ao Tribunal de Contas compete fiscalizar.

3) Sobre a falta de correspondência entre o Orçamento e a Conta Geral do Estado

Acerca desta matéria formularam-se já algumas considerações no relatório e declaração geral sobre a Conta Geral do Estado do ano económico de 1953.

Sugeriu-se então a conveniência de se encarar uma ulterior revisão dos mapas e quadros que constituem a Conta Geral do Estado no sentido de os aproximar, tanto quanto possível, dos do preâmbulo orçamental, facilitando assim a sua comparação e respectivas conclusões.

Efectivamente, segundo o preceituado no Decreto-Lei n.º 37 429, de 28 de Maio de 1949, o preâmbulo do Orçamento Geral do Estado abrange onze mapas sintéticos, organizados em harmonia com as disposições daquele diploma. Ora, sendo a Conta Geral do Estado a resultante da sua execução, parecia natural, como já se disse, que a cada mapa ou quadro de «previsão» constante do orçamento correspondesse na Conta o mapa ou quadro de «realização», pois só assim será possível efectuar qualquer estudo comparativo da situação financeira de todos os serviços abrangidos pela citada disposição legal, no número dos quais estão compreendidos os organismos corporativos e de coordenação económica, acerca dos quais a Conta Geral do Estado continua a ser omissa.

Outro tanto sucede com as contas dos serviços autónomos, cujos orçamentos vêm publicados em anexo ao Orçamento Geral do Estado, pois, exceptuando o Fundo de Fomento Nacional, cuja conta das receitas e despesas e respectivo balanço constituem a III parte da Conta Geral do Estado (metrópole), nenhuns documentos idênticos, com relação aos restantes serviços da mesma índole, fazem parte integrante da Conta.

São os seguintes os serviços a que nos queremos referir:

Emissora Nacional de Radiodifusão;
Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência;
Hospitais Cívicos de Lisboa;
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa;
Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones;
Administração-Geral do Porto de Lisboa;
Administração dos Portos do Douro e Leixões.

4) Sobre a conferência da receita

Conforme é de uso, efectuou-se o apuramento dos rendimentos do Tesouro nos diversos distritos continentais e insulares a partir das contas já julgadas dos diferentes cofres públicos, o qual foi seguidamente confrontado com o movimento constante das respectivas demonstrações modelo n.º 30 e outras tabelas de rendimentos, depois de considerados os estornos oportunamente comunicados pelas direcções de finanças e outros serviços.

Efectuada uma revisão destes estornos em face dos elementos de conferência fornecidos pela 1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade

Pública, notaram-se ainda algumas omissões, principalmente em relação às Direcções de Finanças de Castelo Branco e do Funchal.

No entanto, parece ter-se registado um menor número de faltas, em comparação com o dos anos anteriores.

*

Prosseguem as diligências no sentido de se completar a regularização perante o Tribunal das contas antigas de alguns consulados ainda não submetidas a julgamento.

Assim, a conta relativa à gerência de 1942 do Consulado de Portugal em Cantão foi liquidada dentro do ano de 1957.

As contas respeitantes às gerências de 1944 e 1945 do Consulado de Portugal em Xangai e as referentes aos períodos decorridos de 13 de Novembro a 31 de Dezembro de 1954, de 1 de Janeiro a 10 de Dezembro de 1955 e de 11 a 31 deste mês e ano do Consulado em Nairobi aguardam ainda, para serem liquidadas, que as repartições competentes enviem os necessários elementos de informação.

A liquidação da conta relativa ao último período indicado está dependente da conclusão do processo disciplinar instaurado contra o respectivo cônsul.

5) Sobre a conferência da despesa

Durante a conferência dos mapas de despesa a que se refere o artigo 3.º do Decreto n.º 27 327, de 15 de Dezembro de 1936, com a escrita da Direcção-Geral da Contabilidade Pública notaram-se algumas divergências, que deram origem à devolução dos mapas aos serviços remetentes, a fim de serem promovidas as necessárias rectificações, se fosse caso disso.

Aconteceu, porém, que uma parte dos referidos serviços manteve os números extraídos das suas contas correntes, opondo-os aos da Contabilidade Pública, que em certos casos teve de reconhecer que alguns lançamentos constantes dos seus livros não estavam exactos.

No entanto, é ainda elevado o número de mapas devolvidos em virtude da deficiente escrituração por parte dos serviços processadores de despesas públicas das contas correntes com as dotações orçamentais, a que aludem o artigo 13.º do Decreto com força de lei n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e o artigo 6.º, § 1.º, do Decreto n.º 26 341, de 7 de Fevereiro de 1936.

Ministério das Finanças:

A conferência das importâncias autorizadas em conta das verbas comuns constantes do orçamento deste Ministério foi este ano bastante demorada, devido a algumas inexactidões verificadas nos livros modelos n.ºs C-3 e C-4.

A verificação dos fundos saídos e das importâncias por pagar decorreu, porém, normalmente, devido à existência de resumos anuais, por cofres públicos e capítulos orçamentais, que facilitaram sobremaneira os respectivos trabalhos.

No entanto, houve ainda necessidade de efectuar o apanhado das reposições pelas fichas onde estas são registadas e que nem sempre se encontravam devidamente escrituradas.

Foram conferidos 370 mapas respeitantes aos serviços dependentes deste Ministério, dos quais 72 tiveram de ser solicitados, por não haverem sido remetidos oportunamente, tendo sido expedidos 130 ofícios para este efeito ou para o esclarecimento de divergências notadas durante a execução dos trabalhos.

Ministério do Interior:

Não se registou qualquer incidente durante a conferência dos mapas de despesa relativos a este Ministério.

A 3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública forneceu prontamente todos os elementos de informação solicitados, o que permitiu que os trabalhos se realizassem com uma certa celeridade.

Conferiram-se 194 mapas, devolveram-se 50 e expediram-se outros tantos ofícios.

Ministério da Justiça:

Em virtude da reforma da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 40 486, de 24 de Novembro de 1956, que extinguiu determinados serviços e remodelou outros, alterando a competência dalguns estabelecimentos prisionais quanto ao processamento das respectivas despesas, a verificação dos mapas foi este ano um pouco mais demorada.

Todavia, foram prestados pela 4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública todos os esclarecimentos considerados necessários à boa execução deste serviço.

Foi de 269 o número de mapas conferidos, de 61 o de devolvidos e de 107 o dos ofícios expedidos, dos quais 18 tiveram por objectivo promover a remessa dos mapas omissos.

Ministério do Exército:

Conforme já se tem declarado nos relatórios anteriores, a conferência dos mapas dos numerosos conselhos administrativos dependentes deste Ministério está bastante facilitada, em consequência do prévio exame a que aqueles são submetidos pela Repartição de Fiscalização e aos bem elaborados elementos de informação por esta remetidos.

Do confronto destes elementos com os fornecidos pela 5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública nada resultou digno de registo.

Conferiram-se 896 mapas, sem que tivesse havido necessidade de devolver nenhum para rectificar.

A conta geral de gerência de dinheiro do Ministério do Exército, que reúne o movimento de todos os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos militares a que se refere o artigo 2.º, n.º 6.º, do Decreto-Lei n.º 38 476, de 24 de Outubro de 1951, encontra-se nesta data em liquidação.

Ministério da Marinha:

A verificação dos mapas de despesa elaborados pelos conselhos administrativos dependentes deste Ministério é um tanto laboriosa, devido às características especiais do sistema de pagamentos, mormente daqueles que são efectuados mediante a emissão de saques pelos navios que se encontram estacionados nos portos ultramarinos ou estrangeiros.

A 6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública nem sempre tem possibilidade de autorizar o pagamento das importâncias correspondentes aos saques pelas verbas inscritas no orçamento em vigor na data em que estes são emitidos, pelo que há necessidade de promover o seu pagamento pela verba orçamentada no ano seguinte para «Despesas de anos económicos findos».

Como os conselhos administrativos consideram despesas de determinado ano aquelas que são satisfeitas pelos saques dentro do mesmo ano emitidos,

daqui resultam divergências com a escrita da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, cujo esclarecimento por vezes é demorado.

O serviço que centraliza a contabilidade dos vários conselhos administrativos é a Repartição de Fiscalização, a qual depende da Inspeção da Marinha. Escritura as importâncias relativas aos títulos e saques emitidos e confere as contas mensais, parecendo, portanto, dever ser este o serviço indicado para promover as necessários correcções de escrita, tanto mais que já lança nos mapas as quantias referentes às reposições e preenche o espaço reservado às observações.

Foram verificados 224 mapas, dos quais 8 foram devolvidos para rectificar, tendo sido solicitada a remessa de um omisso.

A conta geral, que resume o movimento de todos os cofres dependentes deste Ministério e a que se refere o artigo 448.º, n.º 4.º, do Regulamento da Administração da Fazenda Naval, aprovado pelo Decreto n.º 31 859, de 17 de Janeiro de 1942, foi oportunamente enviada ao Tribunal pela Comissão Liquidatária de Responsabilidades e julgada por Acórdão de 17 de Dezembro de 1957.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Nenhuma observação há a fazer acerca da conferência dos 7 mapas de despesa processados pela Repartição dos Serviços Administrativos deste Ministério, outro tanto se podendo dizer quanto à verificação dos fundos saídos e das importâncias que ficaram por pagar em 31 de Dezembro.

Ministério das Obras Públicas:

A conferência decorreu normalmente, pelo que não há qualquer reparo a fazer.

Foram conferidos 60 mapas, dos quais 18 tiveram de ser devolvidos para rectificar.

Durante a execução dos trabalhos foram expedidos 27 ofícios.

Ministério do Ultramar:

Os 33 mapas de despesa enviados pelos serviços processadores dependentes deste Ministério encontravam-se cuidadosamente preenchidos, não tendo, por consequência, havido necessidade de efectuar qualquer devolução ou de expedir ofícios para o esclarecimento de dúvidas.

Ministério da Educação Nacional:

A conferência dos fundos saídos e das importâncias que ficaram por pagar em 31 de Dezembro de 1956 fez-se rapidamente em face dos respectivos resumos anuais facultados pela 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Porém, a verificação das reposições por serviços é que foi um tanto dificultada, devido a certas deficiências notadas nas respectivas fichas onde aquelas são registadas. Verificou-se que destas fichas nem sempre constava a indicação relativa ao serviço processador, tornando neste caso indispensável a consulta das correspondentes guias, onde por vezes se notou também idêntica deficiência.

Foi com relação ao capítulo 6.º (ensino primário) que tais faltas se assinalaram.

Conferiram-se 568 mapas, devolveram-se 140 e expediram-se 170 ofícios.

Ministério da Economia:

Durante a conferência dos mapas de despesa respeitantes a este Ministério nada ocorreu que mereça registo especial, tendo sido cabalmente satisfeitos pela 11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública todos os pedidos de esclarecimentos que lhe foram solicitados para este efeito.

Foi de 79 o número de mapas conferidos e de 17 o dos devolvidos. Expediram-se 20 ofícios.

Ministério das Comunicações:

Nenhum reparo há a fazer sobre a forma como decorreram os trabalhos de conferência dos mapas de despesa enviados pelos serviços processadores dependentes deste Ministério.

Como sempre, a 12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública facultou todos os elementos de conferência que lhe foram solicitados, os quais se encontravam devidamente ordenados.

Conferiram-se 57 mapas, dos quais apenas um foi devolvido.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Os 14 mapas remetidos pelos serviços dependentes deste Ministério estavam em ordem, pelo que não houve necessidade de promover qualquer devolução.

Os fundos saídos, as importâncias que ficaram por pagar e as reposições foram conferidos em face da escrita da 2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, por ser esta que tem a seu cargo a contabilização do movimento respeitante a este Ministério.

6) *Sobre a conferência das operações de tesouraria*

Estas operações, que se caracterizam pela movimentação de fundos efectuada por intermédio dos cofres públicos à margem da execução orçamental, já foram objecto de reparo especial no relatório sobre a Conta Geral do Estado do ano de 1949, p. 52, não só pela repercussão que as mesmas têm nas contas públicas, mas também por não haver sido ainda levado a efeito o seu integral saneamento, conforme se determinava no Decreto com força de lei n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930 (artigo 40.º) e Decreto-Lei n.º 27 223, de 21 de Novembro de 1936 (artigos 2.º a 4.º).

No artigo 5.º deste último diploma dispunha-se que a Direcção-Geral da Contabilidade Pública enviasse ao Tribunal de Contas relações das contas encerradas e das importâncias escrituradas em execução do preceituado nos artigos anteriores, não constando que até esta data tenha aqui dado entrada qualquer relação daquela natureza.

Sabe-se que uma das maiores dificuldades para conseguir tal encerramento provém do estado em que as contas de operações de tesouraria e de transferências de fundos ainda se encontravam aquando da promulgação do citado Decreto-Lei n.º 27 223, pois já no elucidativo relatório que precede este diploma se apontavam as seguintes causas:

- a) Contas sem movimento há dezenas de anos, a pejar os livros por não poderem ser encerradas;

- b) Erros, omissões e duplicação de lançamentos, que, repetidos durante muitos anos, tornaram o movimento das contas incompreensível e impossível de demonstrar a existência de saldos;
- c) Numerosas despesas feitas por fora do orçamento por meio de operações de tesouraria. Encontraram-se centenas de operações nestas circunstâncias respeitantes a centenas de milhares de contos.

No mesmo relatório atribui-se à deficiente organização dos serviços e ao sistema até hoje seguido de manter a contabilização das operações de tesouraria a cargo de direcção-geral diferente da da Contabilidade Pública a maior parte de tais duplicações, omissões e erros de lançamento.

Na verdade, afigura-se-nos que se daria um grande passo no sentido de acelerar o total saneamento destas operações se a sua escrita fosse confiada a esta última Direcção-Geral, a qual, para este efeito, se basearia na documentação que adrede lhe enviasse a Direcção-Geral da Fazenda Pública.

Evitar-se-iam ainda deste modo possíveis divergências de critério quanto à classificação de algumas das referidas operações, que passaria a ser feita exclusivamente pela Direcção-Geral que centraliza a contabilização do movimento de todos os dinheiros públicos.

São do relatório que antecede o Decreto n.º 18 381 as seguintes palavras, que parece não terem perdido de todo a oportunidade. O legislador, depois de se referir ao facto de se haver abusado muito em Portugal das operações de tesouraria para fazer face a despesas não autorizadas por lei, declara: «é um peso morto de dezenas de milhares de contos de despesas já pagas, mas que convém legalizar».

*

A Lei n.º 2050, de 27 de Dezembro de 1951 (Lei de Meios para 1952), determinava, no seu artigo 16.º, que o Ministério das Finanças promovesse os estudos necessários para a publicação de medidas tendentes a:

- 1.º Actualizar e simplificar os serviços de tesouraria, em ordem à mais conveniente disciplina das respectivas operações e sua contabilização e à correspondência das disponibilidades e responsabilidades efectivas do Tesouro;
- 2.º Rever o regime jurídico e administrativo dos bens do Estado, para assegurar a sua defesa e melhorar a sua produtividade económico-social.

Para este efeito constituiu-se então uma comissão, sob a presidência do director-geral da Fazenda Pública, da qual faziam parte o chefe da Repartição do Tesouro da mesma Direcção-Geral, o chefe da 2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, o director de Finanças do distrito de Lisboa e dois funcionários superiores do Banco de Portugal.

Esta comissão, que iniciara os seus trabalhos no dia 15 de Dezembro de 1952, havia assim sistematizado a sua tarefa, segundo o objectivo legal e a orientação definida pelo Ministro das Finanças:

- a) Revisão do actual sistema de tesouraria no sentido de uma maior disciplina e rigor;
- b) Medidas para o conhecimento constante da situação da tesouraria;
- c) Apuramento das contas de tesouraria, em ordem ao conhecimento completo das contas antigas, com o estudo da sua repercussão, para o acerto das contas em movimento;

- d) Determinação de contas antigas de situações e movimentos que perderam interesse e actualidade, sem prejuízo da fixação dos saldos para esse fim;
- e) Preparar também a sistematização das operações de tesouraria no sentido de activar a execução prática da tendência legal e doutrinária para a redução do número destas operações ao estritamente indispensável.

Pena foi que a referida comissão houvesse suspenso os trabalhos iniciados conforme as directrizes que superiormente lhe foram traçadas, pois a necessidade de sanear nesta parte as contas públicas continua a impor-se, a fim de que deixem de ter oportunidade, embora com relação a um sector restrito da Administração, as palavras com que o legislador do Decreto n.º 15 465, de 14 de Maio de 1928, abriu o relatório que precede este decreto:

A falta de ordem, homogeneidade e clareza das contas públicas é um resultado e um incentivo de má administração. É funesta ao crédito público e à produção do País.

*

Efectuado o confronto do movimento das operações de tesouraria descrito nas contas dos tesoureiros das Alfândegas do Funchal e de Ponta Delgada com o que lhe corresponde nas tabelas modelo n.º 29, verificou-se que uma parte deste movimento não constava das tabelas.

Os números respectivos são os seguintes:

Funchal:

Conta da Alfândega	57:131.005\$00
Tabela modelo n.º 29	56:503.272\$90
	<hr/>
	— 627.732\$10

Ponta Delgada:

Conta da Alfândega	16:233.486\$10
Tabela modelo n.º 29	15:084.365\$40
	<hr/>
	— 1:149.120\$70

Requisitadas à Direcção-Geral da Fazenda Pública todas as ordens de operações de tesouraria «certas», a fim de se verificar se oportunamente haviam sido submetidas a visto, nos termos do artigo 6.º, n.º 2.º, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933, não foi este ano assinalada qualquer omissão.

7) Sobre a conferência das operações de fim do ano

Por despacho de 27 de Junho do corrente ano foi a Direcção-Geral da Contabilidade Pública superiormente autorizada a efectuar os lançamentos destinados a encerrar definitivamente a escrita do ano económico de 1956, constantes da tabela organizada pela 1.ª Repartição da mesma Direcção-Geral.

Tais lançamentos, de que adiante daremos o resumo, respeitam às «Operações de fim do ano», no número das quais estão compreendidas as antecipa-

ções de escrita de várias reposições e correcções de escrita de anos anteriores, e às «Operações por encontro», destinadas à escrituração dos pagamentos efectuados em conta dos vários Ministérios, ao encerramento do ano económico, à anulação dos saldos por pagar e à transição dos saldos que ficaram por cobrar.

Deste modo temos:

Natureza das operações	Entrada	Saída
Rendimentos e despesas públicas	202\$00	—\$—
Operações de tesouraria	41.097\$80	8:231.494\$80
Transferência de fundos	34\$70	—\$—
Fundos saídos dos diferentes cofres públicos para pagamento das despesas públicas orçamentais	8:190.160\$00	—\$—
<i>Soma</i>	8:231.494\$80	8:231.494\$80

Entrada:

A importância de 202\$ subordinada à epígrafe «Rendimentos e despesas públicas» resulta da soma de duas parcelas: a primeira, de 40\$, havia sido indevidamente escriturada pela Direcção de Finanças de Braga na entrada da tabela modelo n.º 29 de Setembro de 1955 na rubrica «Depósito de garantia de despesas realizadas pelo Estado a requisição de particulares» de «Operações de tesouraria», quando o devia ter sido em «Taxas — Rendimentos de diversos serviços», «Serviços administrativos», «Receitas da Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais — Serviços de Pesos e Medidas», da demonstração modelo n.º 30, visto que se tratava de receita do Estado; a segunda, de 162\$, erradamente contabilizada pela Direcção de Finanças de Lisboa na entrada da tabela modelo n.º 29, também de Setembro de 1955, sob a rubrica «Casa dos Pescadores», devia ter sido mais correctamente escriturada em «Consignações de receitas», «Despesas com obras de assistência», «Fundo das Casas dos Pescadores».

A quantia de 41.097\$80 escriturada em «Operações de tesouraria» corresponde ao total das seguintes parcelas: a de 25.050\$30, que por sua vez se desdobra em duas (14.876\$90 e 10.173\$40), provém, respectivamente, de dois lançamentos indevidamente efectuados pela Direcção de Finanças de Lisboa nas tabelas modelo n.º 29 de Abril e Maio de 1955 na saída da epígrafe «Câmaras municipais — Impostos directos para as», quando a sua contabilização correcta seria em «Zonas de turismo»; a de 500\$, indevidamente escriturada pela Direcção de Finanças de Coimbra na tabela modelo n.º 29 de Novembro de 1955 na saída da rubrica «Vales nacionais» da classe «Movimentação de fundos diversos», quando pertencia à epígrafe «Vales ultramarinos» da mesma classe; a de 15.547\$50, indevidamente contabilizada pela Direcção de Finanças de Lisboa na entrada da tabela modelo n.º 29 de Dezembro de 1955 sob a rubrica «Vales internacionais», ainda da mesma classe, quando a rubrica própria era a de «Vales ultramarinos».

A importância de 34\$70 foi indevidamente contabilizada pelo Consulado-Geral de Portugal em Salisbúria na sua tabela relativa ao período decorrido de 6 a 30 de Junho de 1955 na entrada e na saída da rubrica de «Operações de tesouraria», «Diferenças de câmbio a liquidar», quando devia simplesmente ter sido escriturada em «Transferência de fundos».

A quantia de 8:190.160\$ contabilizada sob a epígrafe «Fundos saídos dos diferentes cofres públicos para pagamento das despesas públicas orçamentais» corresponde à soma das reposições efectuadas por vários Ministérios posteriormente a 31 de Dezembro de 1956, que, para acerto de escrita, foi necessário considerar como realizadas naquela data, por crédito da rubrica de «Operações de tesouraria», «Operações a liquidar».

Estas antecipações de lançamento foram autorizadas por despacho ministerial de 29 de Maio de 1957.

A necessidade e a conveniência destas operações de escrita já foi reconhecida e apreciada nos relatórios do Tribunal de Contas sobre as Contas Gerais do Estado dos anos de 1947 (p. 12), 1948 (p. 18) e 1949 (p. 66), mantendo-se, porém, a dúvida quanto à força jurídica destes despachos em face do preceituado no artigo 4.º, § único, do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, no qual se determina que «desde 1 de Janeiro de 1936, todas as receitas do Estado serão escrituradas em conta do ano económico em que a cobrança se efectuar».

Ora, a importância de 8:190.160\$30, porque se refere a reposições cujo produto deu entrada nos cofres do Estado já no ano de 1957, deveria, nos precisos termos da citada disposição legal, ser escriturada em conta deste ano, no capítulo da receita «Reembolsos e reposições», sob a rubrica «Reposições não abatidas nos pagamentos».

Porém, devido a ter sido antecipada a sua contabilização, com fundamento no aludido despacho ministerial, foi a mesma mandada abater aos «Pagamentos efectuados» do ano de 1956, ficando assim diminuída de igual quantia a despesa deste ano.

Há ainda outros casos em que a antecipação de lançamentos se torna necessária, como, por exemplo, quando o Estado adianta determinadas importâncias a serviços que têm receitas próprias, mas cujo reembolso total só se verifica a maior parte das vezes no ano económico seguinte àquele em que se efectua o adiantamento. É evidente o anacronismo resultante da sua contabilização, pois os mencionados serviços podem escriturar aquelas receitas em conta do ano a que as mesmas se referirem, ao passo que a Direcção-Geral da Contabilidade Pública rigorosamente as deveria levar à Conta do ano imediato, visto ser este o ano em que se realizou a sua entrega no Tesouro Público.

Algumas vezes também, em virtude de lapsos involuntariamente cometidos, têm sido pagas quantias superiores às autorizadas, o que dentro do mesmo ano facilmente se corrige, promovendo-se a reposição correspondente à diferença indevidamente paga. Contudo, se se dá pelo erro só no ano seguinte e não se rectifica a escrita mediante a antecipação do respectivo lançamento, a Conta apresentará uma situação verdadeiramente anómala, ou seja a de o total da coluna «Pagamentos efectuados» exceder o da «Autorizações de pagamento expedidas», o que é inadmissível em face dos rigorosos preceitos de contabilidade pública a este respeito.

Todavia, afigura-se-nos que a maior parte destas dificuldades e anomalias seria ladeada desde que se considerasse em pleno vigor o disposto no artigo 4.º do Decreto com força de lei n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e artigo 5.º do Decreto com força de lei n.º 19 968, de 29 de Junho de 1931, onde se declara que as receitas cobradas no período complementar serão consideradas nos livros e demais elementos de contabilidade em referência a 30 de Junho [14 de Fevereiro, segundo o preceituado no artigo 5.º, alínea a), do Decreto n.º 25 538, de 26 de Junho de 1935].

Mas para regularizar esta situação seria necessário promover a publicação de uma providência de carácter legislativo.

Saída:

A importância de 8:231.494\$80, escriturada em «Operações de tesouraria» no quadro antecedente equivale à soma das quantias respeitantes aos estornos descritos na entrada.

8) Sobre as operações por encontro

Em execução do determinado no artigo 2.º do Decreto com força de lei n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, efectuaram-se, como habitualmente, os lançamentos relativos aos pagamentos realizados em conta dos vários Ministérios, ao encerramento do ano económico, à anulação dos saldos por pagar e à transição dos saldos que ficaram por cobrar em 31 de Dezembro de 1956.

Eis o seu resumo:

Natureza das operações	Entrada	Saída
Rendimentos e despesas públicas	15.843:659.436\$10	23.469:357.339\$10
Operações de tesouraria	15.871:923.999\$70	15.843:659.436\$10
Fundos saídos dos diferentes cofres públicos para pagamento das despesas públicas orçamentais	7.597:433.339\$40	—\$—
<i>Soma</i>	39.313:016.775\$20	39.313:016.775\$20

X — Conclusão

Em harmonia com o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27 223, de 21 de Novembro de 1936, a Conta Geral do Estado deve incluir:

- a) Conta geral das receitas e despesas do Estado na metrópole e respectivo desenvolvimento;
- b) Conta geral das receitas e despesas orçamentais;
- c) Conta geral dos fundos saídos para pagamento das despesas públicas orçamentais;
- d) Conta geral das operações de tesouraria e transferência de fundos;
- e) Conta geral dos saldos existentes nos cofres públicos, compreendendo o movimento de receita e despesa;
- f) Mapa dos lançamentos complementares resultantes das operações por encontro;
- g) Resumo, por cofres, das espécies em que se realizaram as entradas de fundos;
- h) Resumo, por cofres, das espécies em que se realizaram as saídas de fundos;
- i) Resumo das receitas orçamentais;
- j) Resumo das despesas orçamentais;
- k) Desenvolvimento das receitas orçamentais;
- l) Mapa das reposições;
- m) Desenvolvimento das operações de tesouraria e das transferências de fundos;
- n) Desenvolvimento das despesas orçamentais.

O balanço entre os valores activos e passivos, a que se refere o § 1.º deste artigo, ainda em relação a este ano não foi incluído na Conta, conforme já se disse no capítulo anterior «Observações — Património».

Além dos elementos acima mencionados, a Conta Geral apresenta também, em execução do disposto no artigo 6.º, § único, *in fine*, do Decreto-Lei n.º 37 724, de 2 de Janeiro de 1950, a conta das receitas e despesas do Fundo de Fomento Nacional e o seu balanço referido a 31 de Dezembro de 1956.

Baseando-se em todos os elementos de conferência que lhes foi possível obter, os serviços do Tribunal organizaram, além de outros, os mapas anexos abaixo mencionados e verificaram, na parte correspondente, apenas com as restrições a que já se aludiu no respectivo capítulo, a sua conformidade com as contas, mapas e resumos designados nas alíneas acima transcritas.

Assim:

- 1) A conta geral a que se refere a alínea a) confere na parte correspondente com o mapa anexo n.º 4;
- 2) A conta geral a que alude a alínea b) está de acordo com o mapa anexo n.º 5;
- 3) A conta geral mencionada na alínea c) é confirmada pelos mapas anexos n.ºs 6 a 6-C;
- 4) A conta geral designada na alínea d) está em harmonia com os mapas anexos n.ºs 7 a 7-C;
- 5) A conta geral indicada na alínea e) tem conferência com os mapas anexos n.ºs 6-C, 7-A a 7-C, 8-A e 9;
- 6) Os números constantes do mapa a que se refere a alínea f) estão de acordo com os descritos nos mapas anexos n.ºs 7-A, 7-B e 10;
- 7) Os resumos a que aludem as alíneas g) e h), porque representam o desdobramento da conta geral de que se faz menção na alínea e), estão confirmados pelos mapas anexos n.ºs 7-A, 7-B, 8, 8-A e 10;
- 8) Os resumos de que tratam as alíneas i) e j) são, respectivamente, extraídos da conta geral designada na alínea b), e portanto, verificada a concordância entre aquela conta e o mapa anexo n.º 5, estão automaticamente conferidos os ditos resumos. O da alínea i) confere ainda com os mapas n.ºs 8 e 8-A;
- 9) Quanto ao desenvolvimento a que se refere a alínea k), já em anos anteriores se reconheceu a impraticabilidade da sua conferência em pormenor. De resto, os números correspondentes aos capítulos constam já da conta indicada na alínea b), cuja conformidade já foi declarada;
- 10) O mapa mencionado na alínea l) é inteiramente confirmado pelo mapa anexo n.º 9;
- 11) O desenvolvimento enunciado na alínea m) também não pode ser conferido minuciosamente, como, de igual modo, nos anos transactos se havia reconhecido. Todavia, os números respeitantes aos totais por classes conferem com os que constam dos mapas anexos n.ºs 7 a 7-C e os que indicam os totais por espécies vêm descritos na conta a que se refere a alínea d), já comprovada pelos mesmos mapas; por último,
- 12) O desenvolvimento referido na alínea n) está de acordo, na parte relativa às dotações orçamentais, com os registos existentes na Direcção-Geral e, quanto às importâncias autorizadas e aos

pagamentos efectuados, respectivamente, com os mapas elaborados pelos serviços processadores e elementos de informação fornecidos pelos cofres públicos (mapas anexos n.ºs 6-A e 6-B).

Foi de igual modo verificada a conformidade entre a III parte da Conta Geral do Estado — Contas das receitas e despesas do Fundo de Fomento Nacional e seu balanço referido a 31 de Dezembro de 1956 — e as contas do mesmo organismo enviadas ao Tribunal para julgamento.

C. Decisão

Declaração geral de conformidade

Em obediência ao disposto no artigo 6.º, n.º 11.º, do Decreto com força de lei n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933, e ainda para os fins consignados no artigo 91.º, n.º 3.º, da Constituição Política;

Visto o estabelecido no Decreto-Lei n.º 27 223, de 21 de Novembro de 1936, e especialmente o preceituado no artigo 1.º deste diploma, disposição que se mostra cumprida na Conta, à excepção do prescrito no seu § 1.º;

Atentas as disposições do capítulo II do título VI do Regulamento Geral da Contabilidade Pública, de 31 de Agosto de 1881, e bem assim o artigo 201.º do Regimento do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto n.º 1831, de 17 de Agosto de 1915;

Vistos os acórdãos deste Tribunal respeitantes às contas de gerência do ano em julgamento;

Confrontada e comparada com estas a presente Conta Geral do Estado;

Considerando que não se mostra do processo ter havido infracções à lei de autorização de receitas e despesas e leis especiais promulgadas durante a gerência referentes a matéria financeira;

Considerando que, no tocante a créditos abertos, foram observadas as normas reguladoras da sua aplicação;

Considerando que os números mencionados na conta geral das receitas e despesas do Estado na metrópole e seu desenvolvimento se harmonizam com os descritos no mapa n.º 4;

Considerando que o mesmo se verifica quanto aos números da conta geral das receitas e despesas orçamentais confrontados com os do mapa n.º 5 e outros elementos constantes do processo;

Considerando a perfeita concordância entre os números da conta geral de fundos saídos para pagamento das despesas públicas orçamentais e os mapas n.ºs 6 a 6-C;

Considerando que se harmonizam também os números da conta geral de operações de tesouraria e transferência de fundos com os referidos nos mapas n.ºs 7 e 7-C;

Considerando que os números da conta geral dos saldos existentes nos cofres públicos em 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1956, compreendendo o movimento da receita e despesa sem nenhuma restrição, condizem com os mapas n.ºs 6-C, 7-A a 7-C, 8-A e 9;

Considerando que os números constantes do mapa dos lançamentos complementares resultantes das operações por encontro correspondem aos descritos nos mapas n.ºs 7-A, 7-B e 10;

Considerando que estão certos os números referentes aos resumos mencionados nas alíneas *g)*, *h)*, *i)* e *j)* do aludido artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27 223;

Considerando que a exiguidade de meios para uma conferência por rubricas do desenvolvimento das receitas orçamentais não conduz a reservas na decisão a tomar;

Considerando que o mesmo sucede em relação ao desenvolvimento das operações de tesouraria e das transferências de fundos;

Considerando que os números do mapa das reposições estão de harmonia com os do mapa n.º 9;

Considerando que, da mesma forma, os números do desenvolvimento das despesas orçamentais estão conformes com os dos mapas n.ºs 6-A e 6-B;

Considerando que existe igualmente conformidade entre a conta das receitas e despesas do Fundo de Fomento Nacional e respectivo balanço referido a 31 de Dezembro de 1956 (III parte da Conta Geral do Estado) e as contas do mesmo organismo já julgadas por este Tribunal;

Considerando que as contas de alguns responsáveis não se encontram ainda julgadas por causa de circunstâncias já mencionadas:

Acordam os do conselho no Tribunal de Contas em dar a sua declaração de conformidade à Conta Geral do Estado respeitante ao ano económico de 1956, com as reservas impostas pelas circunstâncias acima referidas, na medida em que porventura delas resultem divergências com a mesma Conta.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas, 19 de Fevereiro de 1958.

Artur Aguedo de Oliveira, presidente.

Ernesto da Trindade Pereira, relator.

Armando Cândido de Medeiros.

José Nunes Pereira.

Adolfo Henriques de Lemos Moller.

Abílio Celso Lousada.

Manuel de Abranches Martins.

Contas das províncias ultramarinas de execução orçamental do ano económico de 1956

Relatório do Tribunal de Contas, em cumprimento do disposto no artigo 91.º,
n.º 3.º, e artigo 171.º da Constituição Política

I—Considerações gerais

Para que o Tribunal de Contas as julgue, proferindo sobre elas, se conformes, a sua declaração de conformidade, sobem a este Tribunal, em obediência ao preceituado nos artigos 91.º e 171.º da Constituição Política, as contas de execução orçamental das províncias ultramarinas do ano económico de 1956, depois de verificadas e relatadas pela Direcção-Geral de Fazenda, de acordo com a base LXIV da Lei Orgânica do Ultramar.

Em que consiste a acção fiscalizadora desta Direcção-Geral quanto à administração financeira ultramarina deduz-se das atribuições que competem, principalmente, às respectivas Repartições de Fazenda e Contabilidade, de acordo com as disposições do Decreto-Lei n.º 41 169, de 29 de Junho de 1957.

A Repartição de Fazenda pertence, nos termos do artigo 25.º deste diploma, além doutras atribuições importantes, e entre elas a verificação e relato das contas anuais de todas as províncias, a revisão e a informação dos mapas de avaliação das receitas das províncias; a elaboração das instruções relativas aos orçamentos ultramarinos; o exame e o registo de todas as alterações introduzidas nos orçamentos, e a informação dos pedidos de transferência de verbas e de abertura de créditos que careçam de resolução do Ministro. A mesma Repartição reúne os elementos necessários para conhecimento do estado da cobrança das receitas públicas e da situação financeira de cada província; informa as contas dos exactores de Fazenda que tenham de ser submetidas a julgamento na metrópole, e presta também a sua informação acerca de quaisquer providências de governos ultramarinos que possam influir no equilíbrio orçamental das respectivas províncias.

São atribuições da Repartição de Contabilidade, entre outras incumbências, a escrituração, liquidação e cobrança de quaisquer receitas pertencente às províncias ultramarinas que devam ser satisfeitas na metrópole; a verificação, escrituração e liquidação das despesas das províncias que devam ser pagas de sua conta na metrópole, e a informação sobre cabimento de verba relativamente a todas as nomeações, promoções, aposentações ou contratos para funções públicas nas mesmas províncias da competência do Ministro.

É esta a repartição que efectua o serviço da tesouraria das províncias ultramarinas na metrópole, organiza as contas de todas as receitas e despesas das mesmas províncias que devam ser recebidas ou satisfeitas na metrópole e todas as contas existentes entre cada província e o Ministério do Ultramar ou outros organismos públicos da metrópole.

O balanço aos cofres onde se arrecadem receitas, valores ou fundos do Estado, incluindo os dos serviços dependentes, e o exame dos livros e documentos de contabilidade, processos e mais papéis em todos os serviços que arrecadem receitas, processem, liquidem ou paguem despesas, incluindo as instituições que façam operações de crédito sob a fiscalização do Estado das províncias ultramarinas, são funções próprias dos inspectores superiores de Fazenda, os quais podem exercer as indicadas atribuições em relação aos es-

tabelecimentos ou organismos que na metrópole administrem fundos das províncias ou sejam por eles, total ou parcialmente, sustentados.

Este diploma, em que estão definidas as indicadas atribuições da Direcção-Geral de Fazenda pelas suas duas mais importantes repartições, manteve a linha geral ou estrutura do Decreto n.º 26 180, de 7 de Janeiro de 1936, e, aproveitando os ensinamentos da prática de algumas modificações posteriores, retocou e desenvolveu certos pontos, entre os quais os relativos àquelas atribuições, como se referiu.

Por elas, tal como estão desenvolvidas e esquematizadas nas respectivas disposições legais, não pode dizer-se que seja deficiente, dentro da orgânica existente, a garantia da acção fiscalizadora da Direcção-Geral de Fazenda do Ultramar, e os seus relatórios trazidos ao Tribunal de Contas atestam, por forma clara, quão notável é o desenvolvimento da sua actividade e louvável o esforço produzido tendente à redução de certos embaraços que dificultam e demoram ainda, apesar disso, a verificação das contas e o seu exame por este Tribunal, exame que, por isso mesmo, não pode deixar de ser, por parte de quem julga, menos perfeito.

Com efeito, verifica-se a persistência de uma conta de gerência e outra de exercício, em vez de uma conta única, que deveria conter, não só o movimento relativo à gestão orçamental, mas também o respeitante às operações de tesouraria efectuadas no mesmo ano económico; a abundância nos orçamentos ultramarinos de verbas globais e comuns, defeito que já se começou a atenuar com a execução dos Decretos n.ºs 40 708 e 40 709, de 1956; a ausência nas contas de mapas ou quadros que facilitem o exame ou a comparação das verbas inicialmente orçamentadas com as que resultaram das alterações levadas a efeito no decurso do ano económico, embora os números respectivos constem das separatas das contas publicadas; o facto de se avolumar, sem um significado real, o saldo de encerramento das contas, de forma a poder originar interpretações erróneas, pois na grande maioria dos casos a importância do empréstimo não é inteiramente despendida dentro do período financeiro em que se deveria realizar a correspondente despesa a cobrir com o produto de tal recurso, se bem que se reconheça que tal prática é abonada pela circunstância de os empréstimos serem, na sua totalidade, contabilizados como receita orçamental, em harmonia com os preceitos de contabilidade pública adoptados no ultramar; a utilização dos saldos das contas de exercícios findos na satisfação de despesas ordinárias; a conta de gerência das caixas do Tesouro encerrar-se em 31 de Dezembro e dela, por isso, não poder constar o movimento do período complementar da mesma gerência; a falta, para confronto, do resultado do julgamento das contas das recebedorias e organismos autónomos, que compete aos tribunais administrativos provinciais; a ausência de um relatório correspondente ao do Ministro das Finanças sobre a Conta Geral do Estado, esclarecedor do critério político-administrativo que presidiu à execução orçamental e que deveria competir ao membro do governo responsável superior por esse critério: o Ministro do Ultramar.

No parecer da Assembleia Nacional sobre as contas gerais do Estado (ultramar) de 1954 já se acentuava que «as províncias ultramarinas ainda estão ao abrigo de disposições anteriores à reforma financeira que mandou unificar a gerência e o exercício do ano económico e que teve a sua primeira aplicação em 1936. As suas contas gerais são, por isso, muito mais complicadas e difíceis de compreender. O sistema de revalidar créditos arrasta a contabilização de verbas orçamentais por anos e a abertura de créditos para reforço de dotações com recurso às próprias receitas ordinárias do ano, a saldos de anos económicos findos ou ainda a previsões de cobrança com-

plica em demasia a interpretação dos números e torna difícil a leitura directa de um instrumento do governo que deve responder aos mais simples preceitos de clareza, para que todos os compreendam».

Do mesmo modo se pronunciou este Tribunal nos pareceres referentes às contas desse mesmo ano e de 1955, anotando-se, porém, neste último que já se verifica tendência para fazer desaparecer o sistema de utilizar os saldos das contas de exercícios findos na satisfação de despesas ordinárias e que o Decreto n.º 40 712, publicado em 1 de Agosto de 1956, permitirá apresentarem-se as contas de exercício de 1957 exactamente como a conta geral das receitas e despesas orçamentais do Estado. Nesta conformidade, os saldos apurados no fim de cada exercício serão escriturados em conta de depósito por operações de tesouraria, ficando proibida a sua utilização no pagamento de despesas ordinárias. Outro tanto sucederá com o produto de empréstimos consignados a despesas orçamentais, que passará para receita extraordinária orçamental à medida que as despesas a que se destina forem pagas e por importância correspondente ao seu valor.

As dificuldades encontradas na parte relativa ao regime de contabilização e até as derivadas das circunstâncias em que nas várias províncias se cobram as receitas e pagam as despesas têm sido notadas e sentidas e a orgânica vai-se aperfeiçoando de ano para ano.

O princípio geral que domina a organização político-administrativa do ultramar é o princípio de unidade política. A metrópole e o ultramar constituem um único Estado, cujo território do ponto de vista político-jurídico é uno (artigo 1.º da Constituição Política) e cuja população se integra na Nação Portuguesa, tal como o texto constitucional o define no artigo 3.º

O princípio de unidade política, porém, combina-se com as regras da autonomia administrativa e financeira e da descentralização, que o artigo 148.º da Constituição define nos termos seguintes: «São garantidas às províncias ultramarinas a descentralização administrativa e a autonomia financeira compatíveis com a Constituição e com o seu estado de desenvolvimento e os recursos próprios, sem prejuízo do disposto no artigo 175.º».

Da combinação destes princípios resulta que a organização administrativa do ultramar tem de ser estudada em dois planos distintos. O plano de organização administrativa, integrado pelos órgãos centrais, cuja competência abrange todas as províncias ultramarinas, e o plano da administração especial de cada província ultramarina.

Actualmente a ordem financeira dos territórios ultramarinos funda-se no equilíbrio entre a autonomia reconhecida a cada um dos territórios e a fiscalização superior do Ministério do Ultramar, e, como se afirmou no parecer quanto às contas de 1954, este Ministério tem-se notavelmente esforçado pela criação de regras de uniformidade, disciplina e fiscalização financeira.

E já em verdade se afirmou também que das alterações orçamentais que se reflectem, quer na cobrança das receitas, quer na realização das despesas, transparece o propósito de, em matéria financeira, tornar cada vez mais estreita a unidade de pensamento e acção em todos os territórios que formam a nacionalidade e que aparecem medidas com o objectivo da uniformidade de métodos de contabilização e de conteúdo dos diversos capítulos orçamentais e no sentido da redução ao mínimo do período do exercício financeiro.

De real e positiva importância é a publicação do citado Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, cujo principal objectivo foi o de adaptar às províncias ultramarinas as disposições que na metrópole regulam a utilização e contabilização dos recursos de empréstimos consignados a despesas públicas e do produto dos saldos apurados na conta de gestão.

A redacção da alínea c) dos artigos 3.º e 14.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946 — que reuniu num único diploma a legislação relativa a créditos e a reforços de verbas das tabelas de despesa dos orçamentos gerais das províncias ultramarinas —, foi alterada também pelo citado Decreto n.º 40 712 (artigo 4.º), no qual se determina que a utilização do excesso de cobrança sobre a previsão de qualquer receita, quando não haja outros recursos ordinários de contrapartida, implica a elevação da previsão das receitas donde esta sair, devendo a mesma ser designada no diploma que abrir o respectivo crédito.

Ainda pelo mesmo diploma foi revogado o disposto no § único do artigo 19.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, que concedia ao então Ministro das Colónias a faculdade de, em casos de reconhecida necessidade, poder prorrogar, mediante portaria, a validade dos créditos abertos para as despesas de um exercício até ao fim do exercício imediato, bem como o artigo 8.º e seus parágrafos do Decreto n.º 36 230, de 15 de Abril de 1947, e o artigo 53.º do Decreto n.º 39 958, de 7 de Dezembro de 1954, que mandavam transitar sucessivamente para os anos seguintes, até completa execução dos fins a que se destinavam, os saldos que se apurassem no fim de cada ano económico referentes às verbas inscritas nos orçamentos gerais das províncias ultramarinas para as despesas resultantes da Lei n.º 2058, de 29 de Dezembro de 1952 (Plano de Fomento).

Em execução do determinado no artigo 9.º (transitório) do Decreto n.º 40 712, foram apurados em 31 de Dezembro de 1956 os saldos dos créditos revalidados e o seu produto levado a débito da respectiva conta de exercício, como saldo de créditos revalidados.

Este diploma estabelece também alguns novos preceitos quanto à contabilização dos saldos das contas de exercício.

As contas de gerência e exercício das oito províncias ultramarinas do ano de 1956, em análise, e que, em cumprimento do disposto no n.º III da base LXIV da Lei Orgânica do Ultramar, a Direcção-Geral de Fazenda verificou e relatou, não apresentam sobre as dos anos anteriores sensíveis modificações na sua estrutura.

A sua elaboração foi ainda dominada pelo regime vigente à data do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, visto que, quando este foi publicado no ultramar, já haviam decorrido muitos meses do respectivo período financeiro.

Adaptam-se, por isso, a estas contas os mesmos reparos feitos nas considerações precedentes, mas espera-se que a partir de 1957 o novo regime instituído por aquele decreto tenha sido inteiramente observado.

Pelo encerramento da conta dos saldos revalidados e pelo novo comando da contabilização e utilização dos saldos acumulados de anos económicos findos ficou aberto caminho para a execução integral deste regime.

A própria Direcção-Geral de Fazenda informa que as contas de realização orçamental do exercício de 1957 já se apresentarão organizadas em termos semelhantes às da conta geral das receitas e despesas orçamentais do Estado.

II—Resultados gerais e observações

Conforme já se procedera quanto ao ano transacto, organizou-se o ficheiro das alterações introduzidas nos orçamentos gerais das províncias ultramarinas relativamente ao ano de 1956, com base nos diplomas publicados no *Diário do Governo* e no *Boletim Oficial* de cada uma das referidas províncias. Porém, em virtude de o Estado da Índia não ter enviado o res-

pectivo *Boletim*, como também já não enviara o do ano antecedente, houve necessidade de suprir essa falta recorrendo à colecção existente na Direcção-Geral de Fazenda do Ministério do Ultramar, que igualmente facultou o seu exemplar do 2.º suplemento ao n.º 52 do *Boletim Oficial* da Guiné, cuja falta se assinalara.

Durante a organização deste ficheiro foram utilizadas 2013 fichas, onde se registaram 2585 alterações aos orçamentos das oito províncias ultramarinas.

Cabo Verde

Os resultados obtidos durante o ano de 1956 com relação a esta província foram os seguintes:

Em escudos:		
Receitas contabilizadas:		
Ordinárias	52:077.772\$42	
Extraordinárias	82:245.612\$43	134:323.384\$85
Despesas contabilizadas:		
Ordinárias	42:244.068\$13	
Extraordinárias	60:085.376\$04	102:329.444\$17
<i>Saldo positivo</i>		<u>31:993.940\$68</u>

Este saldo poderá ser assim desdobrado:

Saldo não disponível:	
Diferença entre as receitas e despesas do Plano de Fomento	22:160.236\$39
Saldo disponível:	
Diferença entre as receitas e despesas ordinárias	9:833.704\$29
<i>Soma</i>	<u>31:993.940\$68</u>

As receitas e despesas dos serviços autónomos não têm qualquer repercussão no saldo apurado em virtude de serem iguais as quantias contabilizadas tanto na receita como na despesa.

Assinala-se o facto de a cifra correspondente ao saldo disponível ser a maior até então apurada nas contas desta província, conforme se declara no relatório elaborado pelo respectivo director de Fazenda.

Do confronto efectuado entre as importâncias descritas nas contas e os elementos de conferência que as acompanham (demonstrações de receitas, relações de operações de tesouraria, relações de reforços de verbas e créditos especiais, mapas da despesa autorizada, liquidada, paga, em dívida e sobras no exercício, contas dos saldos, etc.) não resultou qualquer divergência.

Foi igualmente verificada conformidade entre os números escriturados na conta de gerência e os que lhes correspondem na conta do tesoureiro-geral da província (Banco Nacional Ultramarino, como caixa do Tesouro), julgada por Acórdão de 5 de Novembro de 1957.

As alterações introduzidas no orçamento geral da província durante o ano económico de 1956 estão de acordo com os registos existentes na Direcção-Geral do Tribunal, organizados com base nos diplomas publicados no *Diário do Governo* e no *Boletim Oficial* da província.

As contas relativas à aplicação dos saldos de exercícios anteriores a 1956 encontram-se já encerradas.

As importâncias respeitantes às receitas e despesas dos serviços autónomos foram oportunamente inscritas e fixadas no orçamento provincial, consoante o preceituado no artigo 22.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930.

Guiné

O movimento de receitas e despesas relativo ao exercício de 1956 foi o seguinte:

Em escudos:

Receitas contabilizadas:			
Ordinárias	109:988.809\$81		
Extraordinárias	70:263.662\$10		
		180:252.471\$91	
Despesas contabilizadas:			
Ordinárias	105:937.126\$56		
Extraordinárias	43:350.874\$56		
		149:288.001\$12	
<i>Saldo positivo</i>			30:964.470\$79

Este saldo pode decompor-se do seguinte modo:

Encerramento da conta dos saldos apurados nas contas dos exercícios anteriores a 1956	16:919.585\$77		
Saldo do exercício	14:044.885\$02		
<i>Soma</i>			30:964.470\$79

Examinada e verificada a conta desta província, em face de todos os elementos de conferência que dela fazem parte integrante, e bem assim da conta do tesoureiro-geral, julgada por Acórdão de 26 de Novembro de 1957, com a qual foi confrontada na parte correspondente, nenhuma dúvida se suscitou que mereça registo especial.

Foi apenas assinalada a falta do 2.º suplemento ao n.º 52 do *Boletim Oficial*, que se supriu pela consulta do respectivo exemplar facultado pela Direcção-Geral de Fazenda, conforme atrás já se fez menção.

As receitas e despesas referentes aos serviços autónomos foram orçamentadas em harmonia com os preceitos legais aplicáveis.

Efectuou-se o encerramento da conta dos saldos apurados nos exercícios anteriores a 1956.

S. Tomé e Príncipe

Os saldos apurados quanto ao exercício de 1956 foram os seguintes:

Em escudos:

Receitas contabilizadas:			
Ordinárias	53:591.062\$11		
Extraordinárias	110:040.633\$58		
		163:631.695\$69	
Despesas contabilizadas:			
Ordinárias	42:296.429\$85		
Extraordinárias	64:960.948\$50		
		107:257.378\$35	
<i>Saldo positivo</i>			56:374.317\$34

Este saldo poderá ser desdobrado da seguinte forma:

Encerramento dos saldos das contas de exercícios anteriores a 1956	35:979.685\$08	
Saldo do exercício	20:394.632\$26	
<i>Soma</i>		56:374.317\$34

Conquanto a sua estrutura seja idêntica à das anteriores, as contas deste exercício apresentam já algumas modificações provenientes da aplicação do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, e das instruções expedidas pela Direcção-Geral de Fazenda do Ministério do Ultramar na sua circular n.º 14, de 9 do mesmo mês e ano.

Da revisão efectuada segundo os elementos de conferência anexos às contas e da sua comparação, na parte correspondente, com a conta do Banco Nacional Ultramarino, como caixa do Tesouro nesta província, julgada por Acórdão de 3 de Dezembro de 1957, nada de notável resultou, outro tanto sucedendo com a verificação das alterações levadas a efeito no orçamento provincial, pois estavam de acordo com as anotações constantes das respectivas fichas arquivadas na Direcção-Geral do Tribunal de Contas.

No entanto, realizaram-se ainda neste exercício despesas ordinárias com contrapartida nos saldos de anos económicos findos.

Foram encerradas as contas respeitantes à aplicação dos saldos de créditos revalidados, conforme estava previsto.

Não existem nesta província serviços autónomos, razão por que as contas não apresentam qualquer movimento a este respeito.

Angola

Os números globais resultantes da execução do orçamento geral desta província são os que abaixo se mencionam:

Em escudos:

Receitas contabilizadas:			
Ordinárias	1.680:852.630\$47		
Extraordinárias	1.443:792.447\$57		
		3.124:645.078\$04	
Despesas contabilizadas:			
Ordinárias	1.304:060.817\$83		
Extraordinárias	1.275:713.497\$12		
		2.579:774.314\$95	
<i>Saldo positivo</i>			544:870.763\$09

Este saldo pode decompor-se do seguinte modo:

Parte cativa (Plano de Fomento)	267:171.902\$16		
Parte disponível	277:698.860\$93		
<i>Soma</i>			544:870.763\$09

Os créditos abertos no decurso do exercício com compensação em disponibilidades do excedente das receitas e nos saldos das contas de exercícios findos elevaram as despesas orçamentadas a 2.147:848.010\$41:

Orçamento	1.856:929.008\$20
Créditos especiais abertos em 1956:	
Com contrapartida nos saldos de exercícios findos	170:396.746\$45
Com compensação nos excessos de receita	120:522.255\$76
<i>Total</i>	<u>2.147:848.010\$41</u>

Os pagamentos efectuados em conta desta importância somaram 1.780:600.665\$98, verificando-se, portanto, um saldo de 367:247.344\$43 entre a despesa total autorizada e a despesa total paga.

Foram incluídas na conta de exercício, tanto na receita como na despesa, as quantias de 4:720.000\$, 502:135.236\$57 e 292:318.412\$40, provenientes, respectivamente, de saldos de créditos transferidos de anos anteriores para despesas ordinárias e do Plano de Fomento Nacional e do saldo dos resultados apurados nas contas dos exercícios anteriores a 1956, as quais foram depositadas em operações de tesouraria, depois de encerrado o exercício, nos termos do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, e da circular n.º 14, de 9 do mesmo mês, da Direcção-Geral de Fazenda do Ministério do Ultramar.

Como é óbvio, estas importâncias, que elevaram os quantitativos das receitas e despesas para 3.124:645.078\$04 e 2.579:774.314\$95, não tiveram qualquer repercussão no apuramento do saldo já indicado.

Além doutras receitas extraordinárias de origem local (Fundo de Fomento de Angola, imposto de sobrevalorizações e Companhia de Diamantes de Angola), deram entrada nos cofres da Fazenda 40:000.000\$, provenientes do empréstimo da metrópole contraído no Fundo de Fomento Nacional.

As contas incluem o movimento de receita e despesa dos serviços autónomos, que nesta província são os seguintes:

Portos, caminhos de ferro e transportes;
Correios, telégrafos e telefones;
Luz e água de Luanda;
Imprensa Nacional;
Vapor 28 de Maio.

Devido ao sistema de contabilização adoptado, o movimento destes serviços não tem qualquer influência no quantitativo do saldo obtido.

O período de exercício do ano económico de 1956 encerrou-se em 31 de Março de 1957, de harmonia com o preceituado no artigo 1.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, que reduziu para quinze o período de dezoito meses a que se refere o artigo 187.º do Regulamento de Administração de Fazenda e Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto de 3 de Outubro de 1901.

O mencionado saldo de 544:870.763\$09 foi apurado conforme o disposto no artigo 73.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, alterado em parte pelo artigo 33.º do Decreto n.º 38 963, de 24 de Outubro de 1952, no artigo 7.º do Decreto n.º 39 738, já citado, no artigo 53.º do Decreto n.º 39 958, de 7 de Dezembro de 1954, nos artigos 9.º e 10.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, e nas instruções contidas nas circulares

da Direcção-Geral de Fazenda do Ministério do Ultramar n.º 10, de 11 de Julho de 1952, n.º 8, de 28 de Julho de 1954, n.º 3, de 11 de Fevereiro de 1956, e n.º 14, de 9 de Agosto do mesmo ano.

Confrontadas as alterações introduzidas no orçamento geral desta província com os correspondentes registos existentes na Direcção-Geral do Tribunal, nenhuma divergência foi assinalada.

Também não foi verificada qualquer desconformidade entre os números escriturados na conta do Banco de Angola, como caixa do Tesouro nesta província, julgada por Acórdão de 14 de Janeiro do corrente ano, e os descritos na parte correspondente da conta de gerência.

Moçambique

O movimento da receita e despesa relativo ao exercício de 1956 pode resumir-se do seguinte modo:

Em escudos:

Receitas contabilizadas:			
Ordinárias	(a)	2.945:513.839\$99	
Extraordinárias	(b)	782:889.736\$72	3.728:403.576\$71
Despesas contabilizadas:			
Ordinárias		2.637:130.672\$36	
Extraordinárias	(b)	794:817.238\$08	3.431:947.910\$44
<i>Saldo positivo</i>			<u>296:455.666\$27</u>

(a) Nesta importância estão incluídas as quantias de 7:770.000\$, respeitante ao saldo que transitou da conta do exercício anterior correspondente à parte não utilizada naquele exercício e revalidada para o de 1956, e 294:029.015\$63, referente aos saldos das contas dos exercícios anteriores a 1956 já encerradas.

(b) Compreende também a importância de 294:029.015\$63 a que se alude na parte final da alínea antecedente.

No quantitativo do saldo apurado — 296:455.666\$27, o maior até agora registado — influiu principalmente uma cobrança de receitas superior à avaliação em 206:903.047\$55 e ao mesmo tempo o facto de os pagamentos efectuados terem sido inferiores às dotações autorizadas em 89:552.618\$72.

Do exame da conta de exercício, excluídos os serviços autónomos, deduz-se claramente que as receitas ordinárias não só cobriram a totalidade das despesas da mesma índole como também uma parte das despesas extraordinárias (268:230.220\$99).

Porém, em conta dos saldos revalidados do exercício de 1955 gastaram-se 83:730.207\$96, dos quais 123.000\$ em despesas ordinárias.

*

Os saldos das dotações orçamentais relativas à execução do Plano de Fomento apurados no fim do exercício foram inteiramente depositados em operações de tesouraria, para serem levantados na medida em que as obras ou os empreendimentos o justifiquem, conforme foi ultimamente determinado.

Todas as alterações introduzidas no orçamento geral da província após a sua entrada em vigor foram conferidas pelas fichas escrituradas com base nos respectivos diplomas publicados no *Diário do Governo* e no *Boletim Oficial* deste território ultramarino, não se tendo registado qualquer falta ou divergência.

*

Verificou-se inteira conformidade entre os números descritos nas contas e aqueles que os justificam ou comprovam, constantes de todos os elementos que as acompanham, tais como: tabelas de entrada e saída de fundos, relações da receita cobrada, da despesa orçamentada, liquidada e paga, dos créditos suplementares, dos saldos de exercícios anteriores, etc.

*

Confrontada a conta de gerência, na parte correspondente, com a do tesoureiro-geral da província — Banco Nacional Ultramarino, como caixa do Tesouro —, julgada por Acórdão de 14 de Janeiro de 1958, e com a dos tesoueiros dos distritos de Gaza e de Niassa, ambas julgadas por Acórdãos de 3 de Dezembro de 1957, sendo a deste último apresentada pela primeira vez a julgamento, nenhuma discordância foi assinalada.

Conforme o determinado no artigo 1.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, que reduziu a quinze o período de dezoito meses a que se refere o artigo 187.º do Regulamento de Administração de Fazenda e Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto de 3 de Outubro de 1901, o período de exercício do ano económico de 1956 foi encerrado em 31 de Março de 1957, com o saldo já mencionado noutra parte.

Este saldo foi apurado em harmonia com o disposto no artigo 73.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, alterado em parte pelo artigo 33.º do Decreto n.º 38 963, de 24 de Outubro de 1952, no artigo 7.º do Decreto n.º 39 958, de 7 de Dezembro de 1954, nos artigos 9.º e 10.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, e nas instruções constantes das circulares n.º 10, de 11 de Julho de 1952, n.º 9, de 28 de Julho de 1954, n.º 3, de 11 de Fevereiro de 1956, e n.º 14, de 9 de Agosto do mesmo ano, expedidas pela Direcção-Geral de Fazenda do Ministério do Ultramar.

Índia

Os resultados gerais das operações de receita e despesa relativas ao exercício de 1956 foram os seguintes:

Em rupias:

Receitas contabilizadas:

Ordinárias	36.505:358-03-11	
Extraordinárias	(a) 22.287:034-01-00	58.792:392-04-11

Despesas contabilizadas:

Ordinárias	29.513:926-07-02	
Extraordinárias	(b) 17.407:870-06-07	46.921:796-13-09

Saldo total 11.870:595-07-02

(a) Esta importância resulta da soma das seguintes parcelas:

Receita extraordinária pròpriamente dita . . .	13.494:469-01-07
Saldos transferidos para despesas do Plano de Fomento	6.957:667-09-06
Saldos dos exercícios anteriores	1.834:897-05-11
<i>Soma</i>	22.287:034-01-00

(b) Nesta soma estão compreendidas as seguintes parcelas:

Despesa extraordinária pròpriamente dita . . .	8.615:305-07-02
Encerramento da conta dos saldos transferidos para despesas do Plano de Fomento	6.957:667-09-06
Encerramento da conta dos saldos de exercícios anteriores a 1956	1.834:897-05-11
<i>Soma</i>	17.407:870-06-07

Em escudos (ao câmbio de 5\$85):

Receitas contabilizadas:

Ordinárias	213:556.345\$73	
Extraordinárias	(a) 130:379.149\$27	343:935.495\$00

Despesas contabilizadas:

Ordinárias	172:656.469\$73	
Extraordinárias	(b) 101:836.041\$89	274:492.511\$62

Saldo total 69:442.983\$38

(a) Esta soma pode desdobrar-se nas seguintes parcelas:

Receita extraordinária pròpriamente dita . . .	78:942.644\$24
Saldos transferidos para despesas do Plano de Fomento	40:702.355\$42
Saldos dos exercícios anteriores	10:734.149\$61
<i>Soma</i>	130:379.149\$27

(b) Nesta soma estão incluídas as seguintes parcelas:

Despesa extraordinária pròpriamente dita . . .	50:399.536\$86
Encerramento da conta dos saldos transferidos para despesas do Plano de Fomento	40:702.355\$42
Encerramento da conta dos saldos anteriores ao exercício de 1956	10:734.149\$61
<i>Soma</i>	101:836.041\$89

O câmbio de 5\$85 por rupia foi aplicado conforme autorização concedida pelo artigo 22.º do Decreto n.º 39 896, de 8 de Novembro de 1954, e mantida para 1956, segundo o disposto no artigo 64.º do Decreto n.º 40 387, de 19 de Novembro de 1955.

Para efectuar a conferência das alterações introduzidas no orçamento geral deste Estado durante o ano económico de 1956 houve necessidade de organizar o respectivo ficheiro em face da colecção do respectivo *Boletim Oficial* cedido a título devolutivo pela Direcção-Geral de Fazenda do Ministério do Ultramar, visto não terem sido recebidos na Direcção-Geral do Tribunal os exemplares por esta solicitados.

Nenhuma dúvida se suscitou no decurso da execução deste trabalho.

*

Confrontada a conta de gerência, na parte correspondente, com a conta do Banco Nacional Ultramarino, como caixa do Tesouro, julgada por Acórdão de 14 de Janeiro corrente, nada resultou digno de registo.

*

Realizaram-se ainda neste Estado algumas despesas ordinárias com compensação nos saldos de exercícios findos.

Merece referência especial o facto de o saldo de encerramento deste exercício ser superior ao do antecedente, não obstante a situação anormal proveniente das dificuldades de vária ordem que lhe foram criadas pela atitude agressiva da União Indiana.

O excesso da cobrança realizada em relação à previsão orçamental foi de rup. 7.237:769-04-00 e provém dos rendimentos próprios deste Estado, que beneficiaram de uma melhoria registada no comércio externo, a que correspondeu uma maior cobrança de direitos e outras imposições alfandegárias.

Macau

Os resultados gerais da execução orçamental nesta província ultramarina com referência ao ano de 1956 são os que abaixo se indicam:

Em patacas:

Receitas contabilizadas:

Ordinárias	\$ 18:537.090,14	
Extraordinárias	\$ 11:801.359,23	\$ 30:338.449,37

Despesas contabilizadas:

Ordinárias	\$ 17:122.779,63	
Extraordinárias	\$ 8:570.281,00	\$ 25:693.060,63

Saldo positivo \$ 4:645.388,74

Este saldo pode ser assim decomposto:

Saldo global das dotações do Plano de Fomento	\$ 3:231.078,23
Saldo disponível	\$ 1:414.310,51
<i>Saldo total</i>	\$ 4:645.388,74

Em escudos (ao câmbio de 5\$50):

Receitas contabilizadas:

Ordinárias	101:953.995\$77	
Extraordinárias	64:907.475\$79	166:861.471\$56

Despesas contabilizadas:

Ordinárias	94:175.288\$00	
Extraordinárias	47:136.545\$49	141:311.833\$49

Saldo positivo 25:549.638\$07

Desdobrando agora este saldo, do mesmo modo temos:

Saldo global das dotações do Plano de Fomento	17:770.930\$30
Saldo disponível	7:778.707\$77

Saldo total 25:549.638\$07

O câmbio de 5\$50 utilizado na conversão da pataca está de harmonia com o artigo 31.º do Decreto n.º 39 958, de 7 de Dezembro de 1954, disposição esta mantida pelo artigo 69.º do Decreto n.º 40 387, de 19 de Novembro de 1955.

*

As alterações efectuadas no orçamento geral deste território ultramarino durante o ano económico de 1956 foram conferidas pelo ficheiro organizado na Direcção-Geral do Tribunal, segundo os respectivos diplomas publicados no *Diário do Governo* e no *Boletim Oficial*, não se tendo registado qualquer divergência.

*

O movimento constante da conta de gerência está conforme, na parte correspondente, com o descrito na conta do Banco Nacional Ultramarino, como caixa do Tesouro nesta província, já liquidada, mas que nesta data ainda aguarda julgamento.

Conquanto tivessem sido ainda utilizadas importâncias provenientes dos saldos de exercícios findos no pagamento de despesas ordinárias, o seu quantitativo foi este ano muito inferior ao do ano antecedente.

*

Deu-se cumprimento ao disposto no artigo 9.º, § único, do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, o qual determinava que em 31 de Março de 1957, depois de descritas no crédito da conta de exercício de 1956 as despesas pagas por conta dos recursos referidos no corpo deste artigo, o saldo que se verificasse seria escriturado, por meio de operação por encontro, em operações de tesouraria, de conformidade com a origem dos respectivos recursos de contrapartida.

Timor

Os resultados gerais apurados nesta província com relação ao exercício de 1956 foram os seguintes:

Em patacas:

Receitas contabilizadas:

Ordinárias	\$ 8:930.956,39	
Extraordinárias	\$ 6:852.792,16	\$ 15:783.748,55

Despesas contabilizadas:

Ordinárias	\$ 8:178.156,37	
Extraordinárias	\$ 5:348.896,66	\$ 13:527.053,03

Saldo positivo \$ 2:256.695,52

Em escudos (ao câmbio de 6\$25):

Receitas contabilizadas:

Ordinárias	55:818.477\$43	
Extraordinárias	42:829.951\$00	98:648.428\$43

Despesas contabilizadas:

Ordinárias	51:113.477\$31	
Extraordinárias	33:430.604\$12	84:544.081\$43

Saldo positivo 14:104.347\$00

O câmbio de 6\$25 utilizado na conversão das patacas em escudos está de acordo com a autorização concedida pelo artigo 38.º do Decreto n.º 39 958, de 7 de Dezembro de 1954, mantida para 1956 pelo artigo 70.º do Decreto n.º 40 387, de 19 de Novembro de 1955.

*

Foram conferidas em face dos registos existentes na Direcção-Geral do Tribunal todas as alterações introduzidas no orçamento geral desta província após a sua entrada em vigor. Não se notaram quaisquer divergências.

*

Confrontada a conta de gerência, na parte correspondente, com a do tesoureiro-geral nesta província — Banco Nacional Ultramarino, como caixa do Tesouro —, já julgada por Acórdão de 26 de Novembro de 1957, verificou-se inteira concordância.

*

Ainda neste exercício foram pagas despesas ordinárias por conta de créditos transferidos de anos anteriores (\$ 156.648).

Observou-se o estabelecido no Decreto n.º 40 712 (artigo 9.º, § único), de 1 de Agosto de 1956, que, conforme já foi dito noutra lugar, determinava que em 31 de Março de 1957, depois de descritas no crédito da conta do exercício de 1956 as despesas pagas por conta dos recursos mencionados no corpo do referido artigo, o saldo que se verificasse seria escriturado, mediante operação de encontro, em operações de tesouraria, de acordo com a origem dos respectivos recursos de compensação.

III — Conclusão

O elemento principal em que se baseia o parecer do Tribunal de Contas tem sido o relatório da Direcção-Geral de Fazenda do Ultramar, mas não deve ser o único, pois os serviços do Tribunal, independentemente duma cuidada revisão das mencionadas contas segundo todos os documentos impressos que as acompanham, tais como: documentação de receita, relações de operações de tesouraria, relações dos reforços de verba e créditos especiais, mapas da despesa autorizada, liquidada, paga, em dívida e sobras no exercício, contas dos saldos, etc., poderão ainda cotejá-las com as dos tesoueiros-gerais das correspondentes províncias, já julgadas, e verificar assim a sua conformidade ou qualquer possível divergência.

Do exame das aludidas contas verifica-se, como já se disse, que a pretendida uniformidade da sua organização não foi ainda completamente atingida, mas deu-se já um grande passo nesse sentido, e dentro em breve aquele objectivo será totalmente realizado.

Não houve ainda possibilidade de documentar as contas com o resultado dos julgamentos das contas das recebedorias e das dos organismos autónomos, efectuados pelos tribunais administrativos provinciais, conforme se sugeriu no relatório do Tribunal de Contas sobre as contas ultramarinas de execução orçamental respeitantes ao ano de 1954.

No entanto, do exame de todos os elementos que constituem este processo infere-se que as contas estão bem organizadas e que, de um modo geral, foram observadas as disposições legais aplicáveis, designadamente os artigos 73.º (alterado pelo artigo 33.º do Decreto n.º 38 963, de 24 de Outubro de 1952), 74.º e 77.º a 79.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, 14.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Junho de 1954, e 9.º do Decreto n.º 40 712, atrás citado, bem como as instruções contidas nas circulares da Direcção-Geral de Fazenda do Ministério do Ultramar.

IV — Declaração de conformidade

Em obediência e para os fins estabelecidos nos artigos 91.º, n.º 3.º, e 171.º da Constituição Política da República Portuguesa;

Atendendo ao disposto no artigo 6.º, n.º 11.º, do Decreto n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933, em tanto quanto a natureza especial das contas ultramarinas permite o exercício das atribuições ali definidas;

Tendo em vista o disposto no artigo 201.º do regimento aprovado pelo Decreto n.º 1831, de 17 de Agosto de 1915, e o disposto nos artigos 300.º a 314.º do Regulamento Geral da Contabilidade Pública, de 31 de Agosto de 1881, na medida em que tais preceitos podem orientar as operações do processo de verificação e julgamento;

Verificado que as contas a julgar são apresentadas, de um modo geral, com os elementos e documentos exigidos pelos artigos 73.º (alterado pelo

artigo 33.º do Decreto n.º 38 963, de 24 de Outubro de 1952), 74.º, 77.º a 79.º e 81.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, e 14.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954;

Revista a verificação das contas das províncias ultramarinas efectuada pela Direcção-Geral de Fazenda do Ultramar em face das mesmas contas; Confrontadas essas contas com as dos tesoureiros-gerais de cada província;

Considerando que as contas dos tesoureiros-gerais não abrangem o período complementar da gerência a que respeitam;

Verificada a legalidade da execução orçamental através dos diplomas gerais da administração financeira ultramarina;

Considerando que foi efectuada a revisão das alterações introduzidas nos orçamentos gerais das diversas províncias ultramarinas, não se tendo registado qualquer divergência;

Considerando que, relativamente à gerência em causa, o Tribunal ainda não dispõe, para confronto, do resultado do julgamento das contas das recebedorias e organismos autónomos, que compete aos tribunais administrativos provinciais;

Considerando que se deu execução ao determinado no artigo 9.º (transitório) do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que tinha por finalidade promover o apuramento dos créditos revalidados e o encerramento das respectivas contas;

Acordam os do conselho no Tribunal de Contas em dar, com as reservas implícitas nos considerandos anteriores, a sua declaração de conformidade às contas de execução orçamental respeitantes ao ano económico de 1956 das províncias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Macau, Timor e Estado da Índia.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas, 28 de Fevereiro de 1958.

Artur Aguedo de Oliveira, presidente.

Abílio Celso Lousada, relator.

Manuel de Abranches Martins.

Ernesto da Trindade Pereira.

Armando Cândido de Medeiros.

José Nunes Pereira.

Adolfo Henrique de Lemos Moller.



